



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 970,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

## ASSINATURA

|                | Ano            |
|----------------|----------------|
| As três séries | Kz: 470 615.00 |
| A 1.ª série    | Kz: 277 900.00 |
| A 2.ª série    | Kz: 145 500.00 |
| A 3.ª série    | Kz: 115 470.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

Organizações Oslus, Limitada.  
Sociedade Comercial Joaquim Cassinda, Limitada.  
Nova Associação dos Taxistas.  
Cerâmica do Andulo, Limitada.  
NOVO CENTRO MACAMBIRA — Promoção Imobiliária, Limitada.  
Librum, Limitada.  
Cooperativa Mineira Brilho do Mussende, S. C. R. L.  
Terragril, Limitada.  
LOTH-HCL — Comércio Geral, Limitada.  
Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente.  
Angoluso, Investe & Companhia, Limitada.  
TIS TECH ANGOLA — Tecnologia, Informação, Sistema e Serviços, Limitada.  
C. I. J — Construção e Mineração, Limitada.  
Mangoustan, Limitada.  
R.E.B. — Real Estate Business, Limitada.  
Venda que Monteiro da Costa faz a Danilo Bolonhês Pitta Gróz.  
COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES — Angola Prosperidade do Futuro, S.C.R.L.  
Associação de Equipas de Nossa Senhora de Angola.  
SMT-SUMARNETH — Comércio Geral e Mobiliário, Limitada.  
Associação Jovens Para o Progresso e Desenvolvimento do Béu.  
Associação Amigos da Giza.  
F. Matias & Filhos, Limitada.  
Faumara Comercial, Limitada.  
JOMELITA — Comercial, Limitada.  
Jopaf, Limitada.  
Anfonis & Filhos, Limitada.  
Tchivacosta Comercial, Limitada.  
Jotop, Limitada.  
Organizações Achafati, Limitada.  
Grupo Stiviandra, Limitada.  
Organizações Muacasso e Filhos, Limitada.  
Quivixi & Filhos, Limitada.  
Laurindo & Filhos, Limitada.

F.B.L., Limitada.  
PAUSEPE — Consultoria, Empreendimentos e Participações, Limitada.  
Herdades do Cabiri, S. A.  
Multi-Cabeça Business, Limitada.  
Portbul (SU), Limitada.  
Furangol, Limitada.  
LYRIUM — Investimentos (SU), S. A.  
NENILSA — Empreendimentos e Prestação de Serviços, Limitada.  
Santos Amazona, Limitada.  
MUXIMA FILMES — Produções Cinematográficas, Limitada.  
SABOR-DOS-MONTEIRO'S — Take-Away, (SU), Limitada.  
Ango-Destavez, Limitada.  
Gil & Gil Comércio Geral, Limitada.  
Ajotam Angola, Limitada.  
Victória Miguel & Filhos Catering, Limitada.  
Rectificação:  
«CAPI-LEMON MBUTA — Comércio Geral e Importação, Limitada».  
«CJP — Prestação de Serviços, Limitada».  
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.  
«JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S.A.».  
«Aurora Nunes da Silva Oliveira».  
«Flávio de Almeida».  
«Boutique Ivone Model».  
Conservatória do Registo Comercial do Huambo.  
«Carla da Silva Santa Rosa».  
Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, Posto do SIAC.  
«Organizações Almarías, Limitada».  
Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela.  
«Tchimboto — Comercial».  
«Muvange — Comercial».  
«Tomás Alberto».  
«Roberto Pompeu de Martina».  
«Álvaro Simone Marta dos Santos».  
«Madeira — Comercial».

«Maria Bernardo — Comercial».  
 «Serralharia Bartolomeu».  
 «J. S. — Comercial».  
 «Tchilombo — Comercial».  
 «Teresa Paulina».  
 «Dela» de Adelta Jorgina Matias.  
 «Rollout Jcandcia» de Júlia Candcia Henrique João».  
 «Esperança Benvinda da Conceição Tchikoko Prata».  
 «Eli-Doce-Picolé».  
 «Fazenda Mendes Amaro — Agro-Pecuária».  
 «Estilo e Tendência».  
 «Lampião Pedro Ferreira».  
 «J.B.M. — Construções».  
 «Avany Acessórios».  
 «Casa Lubrificante Tchimbaya Comercial».  
 «Iva Elizângela Eduardo Jorge».  
 «ASDU — Construções».  
 «Tânia Laurinda Henriques».  
 «Ivanoy Godofredo Campos Borges».

### Organizações Oslus, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 409, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Oscarito da Silva, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 13, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Giovanni Alberto da Silva, de 11 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Luísa Sebastião Alberto da Silva, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Muxilundo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Salvador Allende, Casa n.º 13;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 9 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES OSLUS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Oslus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Funda, casa s/n.º, Rua Fazenda Gimunalo, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car* com ou sem condutor, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, exploração de oficina auto e oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Óscarito da Silva, outra quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Sebastião Alberto da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Giovanni Alberto da Silva, respectivamente.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Óscarito da Silva, que fica desde

já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9532-L02)

### Sociedade Comercial Joaquim Cassinda, Limitada

Certifico que, de folhas 47, verso, a folhas 48, verso, do Livro de Notas n.º 90-A, para escrituras diversas encontra-se exarada uma escritura do teor seguinte: Retirada de sócia, admissão de nova sócia, aumento do objecto e capital social e alteração parcial do pacto social, da sociedade denominada «Sociedade Comercial Joaquim Cassinda, Limitada».

No dia 11 de Dezembro de 2014, nesta Cidade do Huambo e no 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, perante mim, Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Joaquim Cassinda, solteiro, maior, natural de Sambo, Tchikala Tcholohanga, Província do Huambo, residente habitualmente na Rua Castro Soromenho, Cidade Baixa, Huambo, que outorga este acto por si e na qualidade de mandatário de Eunice Suzana Salinga, solteira, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside na Cidade Alta, Avenida da Independência, casa sem número;

*Segundo:* — Isabel Mopeleko, solteira, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside na Rua Castro Soromenho, Cidade Baixa Huambo;

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, a qualidade e a suficiência de poderes de que se arroga o primeiro outorgante em face da Acta n.º 1/2014, da Assembleia Geral, em reunião extraordinária da aludida sociedade.

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, ele e a sua representada, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Sociedade Comercial Joaquim Cassinda, Limitada», com sede nesta Cidade do Huambo, Avenida ex-Cinco de Outubro, constituída por escritura de 7 de Março de 2007, lavrada de folhas 11, verso, a folhas 12, do Livro de Notas n.º 72-B, para escrituras diversas deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória dos Registos da Comarca do Huambo sob o n.º 815 a folhas 7, verso, do livro C-3, com o capital social de oitenta e dois mil kwanzas;

Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, da aludida sociedade, realizada aos 11 de Setembro do ano em curso, a sócia Eunice Suzana Salinga, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta mil kwanzas, manifestou a intenção de retirar-se definitivamente da sociedade e nada mais tendo a ver com a mesma, cedendo a respectiva quota que detinha na sociedade a favor da mesma. Deliberação válida e aceite pelos presentes.

Ainda pelo primeiro outorgante também foi dito que no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, e com a retirada da sócia Eunice Suzana Salinga, é admitida para a sociedade, Isabel Mopeleko, na qualidade de nova sócia e com todos os direitos e obrigações inerentes a esta qualidade.

Pelo primeiro e segunda outorgantes foi dito: que, sendo agora eles, os únicos e actuais sócios da sociedade

«Sociedade Comercial Joaquim Cassinda, Limitada», aumentam o objecto social, bem como o capital social da mesma sociedade, alterando assim os artigos 3.º e 4.º do pacto social da referida sociedade, que passam a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício do comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, indústria panificadora, prestação de serviços, agro-pecuária, venda de frescos e congelados, saúde, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal, representação comercial e formação profissional, importação e exportação, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo da actividade industrial, comercial, desde que não seja proibido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de (duzentos mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em duas quotas iguais no valor nominal de (cem mil kwanzas) cada uma, para os sócios Joaquim Cassinda e Isabel Mopeleko, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de três meses a contar de hoje.

Instrui o acto a Acta da Assembleia Geral de Sócios, já acima enunciada e que fica aqui arquivada.

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foram feitas em voz alta na presença dos outorgantes.

Assinados: Joaquim Cassinda e Isabel Mopeleko. — O Notário, Moisés Kassoma.

Conta registada sob o n.º 7523/2014. — «Rubricado», M. Kassoma.

Nada mais contém a mencionada escritura que para aqui foi fielmente escrita.

É certidão do teor completo que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 7 de Janeiro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
JOAQUIM CASSINDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial Joaquim Cassinda, Limitada», com sede e prin-

cipal estabelecimento comercial no Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida ex-Cinco de Outubro, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, indústria panificadora, agro-pecuária, venda de frescos e congelados, saúde, posto de venda de medicamentos, farmácia, clínica, posto de venda de combustíveis, gás e derivados do petróleo, exploração florestal, representação comercial e formação profissional, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

§Único: — É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é no valor nominal de Kz: 200.000,00, (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, para os sócios Joaquim Cassinda e Isabel Mopeleko, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

§Único: — Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade vencendo juros de cinco por cento.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Joaquim Cassinda, que dispensado de caução, é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

2. É proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com o sobrevivente ou capaz e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados à 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

## ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola. (15-2464-L01)

### Nova Associação dos Taxistas

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 2014, lavrada neste Cartório e exarada no Sistema Integrado Notarial, a cargo de António Napoleão, Licenciado em Direito e Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Matias Pacheco Augusto, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente nesta Cidade do Lobito, Bairro da Bela Vista;

*Segundo:* — Manuel Joaquim Ferreira, solteiro, maior, natural do Bocoio, Província de Benguela, residente habitualmente nesta Cidade do Lobito, Bairro da Bela Vista Baixa; e

*Terceiro:* — José António Somakonundu, solteiro, maior, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, resi-

dente habitualmente nesta Cidade do Lobito, Bairro da Bela Vista, constituíram entre si e outros associados, uma associação, denominada «Nova Associação dos Taxistas», com abreviatura «N.A.T.», com sede no Lobito, Bairro da Bela Vista, Rua Novo Redondo, Estrada n.º 100, com o fim social de tomar um trânsito mais fluido nas vias principais, secundárias e terciárias das cidades e vilas da Província de Benguela, de maneira a facilitar a transportação de bens materiais e pessoas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Benguela, no Lobito, aos 26 de Fevereiro de 2014. — O Ajudante do Notário, *Abraão Belo Cassinda Paulo*.

### ESTATUTO DA NOVA ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS

## ARTIGO 1.º

(Denominação Social)

«Nova Associação dos Taxistas», abreviadamente: «N-A.T.».

## ARTIGO 2.º

(Duração)

Indeterminada.

## ARTIGO 3.º

Fim social: Tornar um trânsito mais fluido nas vias principais, secundárias e terciárias das cidades e Vilas da província de Benguela, de maneira a facilitar a transportação de bens materiais e pessoais.

## ARTIGO 4.º

A sede: Bairro da Bela Vista, Rua Novo Redondo, Estrada n.º 100, Lobito.

## ARTIGO 5.º

Âmbito territorial: A nível da Província de Benguela.

## ARTIGO 6.º

Modo de representação perante terceiros: Nos limitamos apenas na Província de Benguela, mas periodicamente expandiremos a mesma Associação a nível de todos os municípios da província; como prioridade estão os Municípios de Benguela, Catumbela, Baía-Farta e Cubal.

## ARTIGO 7.º

Os Direitos e Deveres dos Associados bem como as condições da Sua Admissão e Exclusão:

- a) Os associados têm direito a defesa e protecção da sua integridade física e de seu bem;
- b) Os associados têm direito a informação e a denúncia, como a reclamações sobre o mal funcionamento da associação, dos associados ou de um membro influente;
- c) Os associados Devem informar com brevidade as irregularidades no trânsito ou do regulador;
- d) Os Associados Devem pautar por boa conduta, obedecendo as intervenções e advertência do regulador do trânsito;

- e) Os associados devem ter uma boa postura no acto da sua apresentação, e respeitarem as velocidades dentro das localidades;
- f) Para fazer parte da mesma, dirige-se a sede, faz-se acompanhar da cópia do bilhete de identidade, o título da viatura e a carta de condução;
- g) Para exclusão o associado devem requerer na sede, abordando os motivos que o leva a exclusão da causa, e caso determina-se que o assunto é preocupante e que deve chegar aquém é de direito, salvaguardado a integridade física e a Associação encaminha a mesma aquém é de direito.

## ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais da Associação, suas atribuições e competências:

Corpo Directivo da associação é composto pelos seguintes membros:

O Presidente da Associação: — Matias Pacheco Augusto;

O Vice-Presidente da Associação: — Manuel Joaquim Ferreira;

O Secretário Geral da Associação: — José António;

O Secretário para as Finanças: — Pedro Sebastião Júlio;

O Secretário para Informação e Mobilização: — João Baptista Morais e Pedro Júlio Chiwacogua;

Os Conselheiros da Associação: — Luciano Jongolo e Manuel Pereira.

O Presidente da Associação

Deve convocar reuniões; inovar e mostrar caminhos para ultrapassar as dificuldades internas e externas;

Mudar e modernizar a mesa directiva e atribuir competências aos membros, bem como destacar de modo individual os mais destacados.

O Vice-Presidente da Associação

Por ordem do presidente da Associação, deve convocar reuniões; inovar e mostrar caminhos para ultrapassar as dificuldades internas e externas;

Deve penalizar ou sancionar os membros que não trabalham, ou que dificultam o trabalho, Mudar e Modernizar a mesa directiva com anuência do presidente da Associação, e atribuir competências aos membros, bem como destacar de modo individual os mais destacados.

O Secretário Geral da Associação

Deve redigir a acta; e passar a agenda de trabalho, antes de divulgar o presidente ou o vice-presidente deve verificar e dar o seu parecer;

Fazer chegar as entidades centrais, os documentos e informações chaves da associação bem como salvaguardar o sigilo profissional.

O Secretário para as Finanças

Guardar os valores arrecadados para fins sociais;

Desenvolver programas e política para boa gestão destes bens;

Informar previamente sobre as entradas, saídas e os fins pelos quais os valores foram direccionados, apresentando nas reuniões o relatório financeiro da associação.

O Secretário para Informação e Mobilização

Fazer chegar a informação a todos e com mais brevidade possível;

Divulgar o nome da Associação bem como direccionar taxistas não associados para associarem-se a mesma e dando a explicação detalhada sobre a importância da associação.

Os Conselheiros da Associação:

Ajudar a direcção e os associados de forma a ultrapassar os problemas;

Transmitir os conhecimentos para defesa dos direitos dos associados e o cumprimento dos deveres dos associados.

(15-3960-L10)

## Cerâmica do Andulo, Limitada

Certifico que, com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, do Cartório Notarial desta Loja dos Registos, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade «Cerâmica do Andulo, Limitada».

No dia 19 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Camama, perante mim, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Raul António Castelo Branco Ribeiro da Fonseca, Contribuinte n.º 100076940LA0149, casado com Rossana Patrícia da Costa Pascoal Ribeiro da Fonseca, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Bairro Prenda, Rua Engenheiro Rodrigues Santos, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000076940LA014, emitido aos 8 de Agosto de 2014, que outorga neste acto por si e ainda na qualidade de mandatário, em nome e representação de Laurindo Gomes Ribeiro da Fonseca, casado com Conceição Lemos Carlos de Almeida, sob o regime de separação de bens, natural de Libolo, Kwanza-Sul, residente no Bairro Nelito Soares, Rua Senado da Câmara, n.º 3, Zona 11, Rangel;

*Segundo:* — Augusto Massochi Ernesto Cahanda, Contribuinte Fiscal n.º 100123019LA0293, casado com Edna Branca Lucas Ezequias Cahanda, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maianga, Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Prenda, Rua Francisco Lemos, n.º 14, 4.º andar, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000123019LA029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2010;

*Terceiro:* — Iveraldo Walter Carvalho da Fonseca, Contribuinte Fiscal n.º 100266678LA0366, casado com Maria Sebastião Domingos Afonso da Fonseca, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luanda onde reside habitualmente, no Bairro da Samba, Rua Heróis do Mar, Casa n.º 58, titular do Bilhete de Identidade n.º 000266678LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 28 de Julho de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação, a qualidade em que o primeiro outorgante intervém, bem como a suficiência dos seus poderes para a prática deste acto, confirmei-a em face da procuração que mais adiante menciono e arquivo.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele, o seu representado e o terceiro outorgante são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, «Cerâmica do Andulo, Limitada», com sede na Província do Bié, Município do Andulo, Rua 14 de Abril, casa sem número, matriculada na Conservatória dos Registos da Comarca do Bié sob o n.º 9, folha 21, verso do livro C-1-09, Contribuinte Fiscal n.º 5419001837, sociedade constituída por escritura de 26 de Agosto de 2008, exarada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 931-E do 1.º Cartório Notarial de Luanda;

Que na aludida sociedade, o seu representado, Laurindo Gomes Ribeiro da Fonseca possui uma quota no valor nominal de Kz: 66.666,66 (sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis kwanzas e sessenta e seis cêntimos), livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidade;

Que, pela presente escritura, em nome do seu aludido representado, no uso dos poderes que lhe foram conferidos e pelo seu valor nominal cede a totalidade da referida quota ao segundo outorgante;

Que o valor da cessão já foi devidamente recebido pelo seu representado, pelo que aqui, fica dada a correspondente quitação;

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a cessão de quota que acaba de ser feita e a quitação do preço nos precisos termos exarados;

E pelos três outorgantes foi dito ainda:

Que, sendo agora, eles, primeiro, segundo e terceiro outorgantes os únicos e actuais sócios da aludida sociedade, «Cerâmica do Andulo, Limitada», em consequência do acto acima mencionado alteram a redacção do artigo 5.º do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 200.000.00 (duzentos mil kwanzas), se encontra integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 66.666.66 (sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis kwanzas e sessenta e seis cêntimos), pertencentes uma a cada um dos sócios, Raul António Castelo Branco Ribeiro da Fonseca, Augusto Massochi Ernesto Cahanda e Ivraldo Walter Carvalho da Fonseca.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Certidão emitida pela Conservatória dos Registos do Bié, aos 27 de Janeiro de 2015;
- b) Acta da Assembleia Geral dos Sócios da aludida sociedade;
- c) Procuração feita por Laurindo Gomes Ribeiro da Fonseca, aos 16 de Fevereiro de 2015.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Raul António Castelo Branco Ribeiro da Fonseca, Augusto Massochi Ernesto Cahanda e Ivraldo Walter Carvalho da Fonseca.

A Notária: Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro.

Imposto de selo: Kz: 2.000,00.

Conta registada sob o n.º 1

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Camama, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2015. — A ajudante, *ilegível*.

(15-3988-L01)

### NOVO CENTRO MACAMBIRA — Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 413, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mateus Pascoal da Silva, solteiro, maior natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa n.º 36, Zona 5, que outorga neste acto como mandatário da sociedade, «TRU — Instituto de Requalificação Urbana, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro de Convenções, Via S08, Condomínio Cidade Financeira, Edifício II, Bloco 4, 6.º andar;

*Segundo:* — Yara Alexandra Gomes dos Santos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 5, 5.º andar, Apartamento n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL NOVO CENTRO MACAMBIRA — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA

#### CAPÍTULO I Generalidades

##### ARTIGO 1.º

(Da denominação social)

A sociedade denomina-se «NOVO CENTRO MACAMBIRA — Promoção Imobiliária, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

##### ARTIGO 2.º

(Da sede)

1. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro de Talatona, na Rua Centro de

Convenções (Via S08), Condomínio Cidade Financeira, Edifício II, Bloco 4, 6.º andar.

2. Por simples decisão ou deliberação da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local dentro do território angolano.

3. A gerência pode deliberar a abertura ou encerramento de filiais, sucursais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade de deliberação prévia dos sócios.

ARTIGO 3.º  
(Do objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a promoção imobiliária, nacional ou estrangeira, em todas as suas vertentes e variantes, podendo para o efeito, directa ou indirectamente:

- a) Comprar e vender e/ou comprar para revender quaisquer bens imóveis;
- b) Tomar e dar em arrendamento, ou por qualquer outra forma legalmente admissível locar bens imóveis;
- c) Constituir, adquirir e/ou vender quaisquer direitos superficiais sobre imóveis;
- d) Ceder a exploração ou aceitar a exploração de quaisquer bens imóveis;
- e) Alienar, onerar ou dispor por qualquer forma legalmente admissível dos bens imóveis afectos à sua actividade comercial;
- f) Construir, edificar, remodelar e reabilitar, por si própria ou por meio de terceiros que contrate para o efeito, quaisquer imóveis e infra-estruturas, sejam estes públicos ou privados;
- g) Promover, participar ou de qualquer outra forma realizar obras públicas ou privadas, afectas ao sector imobiliário e às infra-estruturas urbanas;
- h) Mediar ou intermediar quaisquer transacções imobiliárias;
- i) Participar em quaisquer sociedades comerciais que se dediquem à promoção imobiliária, podendo adquirir e/ou alienar as mesmas, ou até mesmo dar tais participações em garantia de projectos imobiliários que promova;
- j) Adquirir ou participar em fundos de investimento, obrigações, ou outras formas de títulos, desde que afectos ao sector imobiliário;
- k) Em geral, praticar quaisquer convenientes ou adequados à realização do seu objecto social.

2. A sociedade, dentro dos limites permitidos por lei, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II  
Do Capital Social

ARTIGO 4.º  
(Do capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), está integralmente realizado em numerário e corresponde à soma de 2 (duas) quotas, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia «IRU — Instituto de Requalificação Urbana, Limitada»;
- b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, da titularidade da sócia Yara Alexandra Gomes dos Santos.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

ARTIGO 5.º  
(Da transmissão das quotas)

1. A cessão, total ou parcial das quotas, quando feita a terceiros, depende de aprovação pela sociedade.

2. Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo gozam do direito de preferência em qualquer caso de cessão de quotas.

ARTIGO 6.º  
(Das prestações suplementares e dos suprimentos)

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

ARTIGO 7.º  
(Da amortização da quota)

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo

que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
  - e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
  - f) Exclusão do sócio;
  - g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, as Assembleias Gerais regularmente convocadas, Extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.
3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.
4. Salvo acordo das partes ou disposição legal imperativa em contrário, a contrapartida da amortização da quota será:
- a) Seu valor nominal nos casos das alíneas a), b), d), f) e g);
  - b) Valor que resultar do último balanço aprovado, tidas em conta as reservas e demais fundos existentes, nos restantes casos.
5. Esta contrapartida será paga em prestações iguais e sucessivas, cujos número e datas de vencimento serão estabelecidos no acto e data da decisão de amortizar.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### ARTIGO 8.º (Da Assembleia Geral de Sócios)

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta protocolada ou registada com aviso de recepção, ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax, telex ou e-mail.
2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.
3. As deliberações para as quais a lei e os presentes estatutos não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

#### ARTIGO 9.º (Da gerência)

1. A gestão e administração dos negócios da sociedade, a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, dependendo do que a Assembleia Geral determinar, poderão ser exercidas por:
  - a) 1 (um) gerente; ou, em alternativa;
  - b) 3 (três) ou mais gerentes, mas sempre em número ímpar.
2. A gerência será exercida com ou sem caução, e com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

#### ARTIGO 10.º (Das reuniões do conselho e deliberações)

1. Quando forem eleitos 3 (três) ou mais gerentes, os mesmos reunirão em Conselho de Gerência, em sessões ordinárias, pelo menos, uma vez em casa trimestre, e além disso, sempre que for convocado por qualquer um dos gerentes.
2. Os gerentes serão poderão ser convocados por e-mail, carta ou por qualquer outro meio, contando que seja por escrito.
3. O Conselho de Gerência poderá prefixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá a convocação nos termos do número anterior.
4. Para que o Conselho de Gerência delibere validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. As deliberações do conselho serão tomadas pela maioria dos seus administradores presentes ou representados e devem constar da acta.

#### ARTIGO 11.º (Dos actos dos gerentes)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, não carecem de deliberação da Assembleia Geral, podendo ser praticados pelo gerente ou por mandatário expressamente nomeado para o efeito, os seguintes actos:

- a) A alienação, locação ou oneração do estabelecimento comercial;
- b) A alienação, locação ou oneração de imóveis ou de móveis equiparados a imóveis;
- c) A contracção de empréstimos junto de instituições de crédito.

#### ARTIGO 12.º (Da forma de obrigar da sociedade)

1. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos nos presentes estatutos, a sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura do gerente, quando só tenha sido designado um gerente;
  - b) Pela assinatura de pelo menos dois gerentes, quando tenham sido designados três ou mais gerentes;
  - c) Pela assinatura de um gerente com poderes delegados pelo Conselho de Gerência;
  - d) Pela assinatura de um procurador da sociedade, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

## ARTIGO 13.º

(Do Fiscal-Único ou órgão de fiscalização)

Nos termos legais, e sem prejuízo do que se acha disposto nos presentes estatutos, a sociedade poderá ter um Fiscal-Único, ou um Conselho Fiscal, a quem competirá realizar a fiscalização da sociedade.

## CAPÍTULO IV

## Da Apreciação Anual de Contas

## ARTIGO 14.º

(Da Apresentação anual de contas)

1. Anualmente, com referência a 31 de Março; será apresentado o balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal.
- b) Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas, ou que apenas uma parte dele seja distribuída, ou que todo o remanescente seja distribuído.

2. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO 15.º

(Dos lucros)

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

## CAPÍTULO V

## Disposições Diversas

## ARTIGO 16.º

(Do início da actividade da sociedade)

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontrarem registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

## ARTIGO 17.º

(Da exclusão de sócio)

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do n.º 2 do artigo 7.º dos presentes estatutos;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilita de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo tribunal.

## ARTIGO 18.º

(Do falecimento dos sócios)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, n.º 2, alínea e) dos presentes estatutos, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

## ARTIGO 19.º

(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.

3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

## ARTIGO 20.º

(Da lei aplicável e dos casos omissos)

1. Os presentes Estatutos regem-se pela lei angolana.

2. No omissos regularão as deliberações sociais, bem como as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, estabelecida pela Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-11329-L02)

**Librum, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 413, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Queleti Mendes Narciso, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 107, 3.º andar, Apartamento n.º 3, que outorga neste acto como mandatário de Jackson Leandro Lucas João, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro e Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 59, 6.º andar, Apartamento A, e Tertuliano de Lemos Oliveira e Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Nzage, Casa n.º 62-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LIBRUM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Firma, sede e outras formas de representação)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Librum, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede social no Condomínio Blue, Casa n.º 59, Bairro Talatona, Município de Belas, Província de Luanda.

3. A sociedade, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral de sócios, poderá estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em quaisquer outros locais do País, desde que o considere útil aos interesses sociais.

4. A sociedade poderá participar, nos termos da lei, no capital de quaisquer outras sociedades, com o objecto social igual ou diferente, incluindo em sociedades reguladas por leis específicas ou em agrupamentos complementares de empresas, quer no acto de constituição, quer por transmissão de quotas ou acções.

5. A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participações.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na exploração de estabelecimentos de ensino, na prestação de serviços de formação especializada e de apoio académico, na investigação cien-

tífica, na organização de palestras, conferências e outros eventos, na consultoria, assessoria e gestão de projectos, na publicação e edição de livros e manuais, bem como o comércio geral, a grosso e a retalho, a importação e a exportação, e ainda todas as outras actividades que a assembleia geral delibere desenvolver nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

(Capital social, quotas e sócios)

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), correspondendo à soma de duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jackson Leandro Lucas João, e outra, no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tertuliano de Lemos Oliveira e Silva.

ARTIGO 4.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas ficará sujeita a consentimento da sociedade, ficando esta, no caso de recusa, obrigada a fazê-las adquirir e tornando-se livre a transmissão se o pedido não for apreciado nos prazos infra definidos.

2. Sem prejuízo do número anterior, na cessão de quotas a terceiros, à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

3. Para efeito do disposto no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota notificará, por escrito, a sociedade da sua intenção, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número anterior, proceder-se-á à reunião da Assembleia Geral da sociedade, onde se decidirá se esta deseja ou não exercer o direito de preferência, adquirindo para si a mencionada quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

5. Caso a sociedade não pretenda exercer, ela própria, o direito de preferência, os sócios não cedentes deverão declarar, nessa mesma reunião, se pretendem exercer eles esse direito, nas mesmas condições em que o faria a sociedade.

6. A declaração de intenção de exercício do direito de preferência, quer pela sociedade quer por um dos sócios não cedentes, ou, no caso de não ser exercido esse direito, a decisão de autorização de cessão de quota, deverá ser transmitida ao cedente através de carta registada, no prazo de oito dias, contados da data da realização da Assembleia Geral.

7. Decorridos quarenta e cinco dias desde a data da comunicação referida sob o n.º 3 deste artigo, sem que a sociedade tenha transmitido ao cedente qualquer decisão, considera-se deferido o pedido de autorização e renunciados os direitos de preferência, podendo o sócio celebrar o negócio anunciado.

8. No caso de recusa do consentimento previsto no número anterior, deverá a sociedade, na respectiva comunicação que dirigir ao sócio, incluir uma proposta de amortização ou aquisição da quota. Esta proposta poderá, contudo, estipular o diferimento do pagamento pela sociedade ao sócio cedente até um ano da outorga da respectiva escritura, desde que no mesmo acto seja oferecida garantia adequada.

## ARTIGO 5.º

(Gerência, administração e forma de obrigar a sociedade)

1. A gerência da sociedade será formada por dois gerentes, eleitos por unanimidade e com mandatos de três anos, sendo desde já nomeados como gerentes, os sócios Jackson Leandro Lucas João e Tertuliano de Oliveira e Silva Júnior.

2. As remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral.

3. Aos gerentes compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são confiadas:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objectivo social;
- c) Promover a elaboração dos planos de actividade e os orçamentos anuais e plurianuais, aprovando-os e coordenando a sua execução;
- d) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o relatório de gestão e as contas do exercício e demais documentos da prestação de contas previstos na lei.

4. A gerência poderá constituir mandatários.

5. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo os de compra e venda e aluguer de veículos automóveis, será necessária a intervenção:

- a) De um gerente;
- b) De um mandatário ou procurador, agindo este dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO 6.º

(Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá deliberar a aquisição ou amortização da quota de qualquer sócio, desde que totalmente liberadas, sempre que se verificar algum dos seguintes factos:

- a) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as quotas tenham sido penhoradas, arroladas ou, por qualquer modo, envolvidas em processo judicial que não seja o de

inventário, se não forem logo desoneradas, e estiver para se proceder, ou já a proceder, à respectiva arrematação, adjudicação ou venda judicial;

- d) Por insolvência ou falência dos sócios titulares;
- e) Quando em caso de divórcio, a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
- f) Quando um sócio tenha cometido qualquer ilegalidade ou, tenha prejudicado a sociedade no seu bom-nome, crédito ou interesses.

2. Salvo quando a lei ou o presente contrato disponham de forma diversa, o preço de amortização ou aquisição será o que resultar do último balanço aprovado, acrescido da respectiva parte no fundo de reserva legal e de quaisquer outros fundos, bem como dos lucros relativos ao exercício corrente, calculados numa percentagem proporcional aos verificados no ano anterior, acrescidos dos créditos por suprimentos e outros e deduzidos dos débitos e responsabilidades correspondentes.

3. O preço da amortização será pago em cinco prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a sessenta dias da data da deliberação e as restantes de seis em seis meses.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura ou na data do depósito da primeira prestação numa instituição bancária à ordem de quem é devido, consoante ocorra primeiro.

5. Caso a sociedade não tenha fundos para a amortização, poderão estes ser subministrados à sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

## ARTIGO 7.º

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Apenas por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital na sociedade, a todos ou a alguns dos sócios, até ao montante global de cinco vezes o valor nominal do capital social, na proporção das respectivas quotas.

2. Não são exigíveis suprimentos dos sócios, mas estes poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos.

## ARTIGO 8.º

(Deliberações dos sócios. Forma)

1. Excepto nos casos expressamente exigidos pelo contrato de sociedade ou pela lei, as deliberações sociais podem ser tomadas por alguma das seguintes formas:

- a) Em Assembleia Geral devidamente convocada;
- b) Por voto escrito;
- c) Quando estiverem presentes, ou devidamente representados todos os sócios e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação;
- d) Através de deliberações unânimes por escrito.

2. Estão sujeitas à deliberação dos sócios, nomeadamente, as matérias seguintes:

- a) A chamada e restituição de prestações suplementares;
- b) A designação e destituição de gerentes;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, a atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) A distribuição antecipada de dividendos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade à actividade.
- i) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

3. No caso das deliberações dos sócios incidirem sobre quaisquer das questões previstas supra no ponto 6 da cláusula 5 será aplicável às mesmas, com as devidas adaptações, à regra aí prevista.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas pelos gerentes por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para as moradas constantes dos registos sociais, com antecedência não inferior a quinze dias.

2. As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria do valor nominal do capital social.

3. Conta-se um voto por cada Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) do valor nominal da quota.

4. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 10.º  
(Prestação de contas, balanço e resultados do exercício)

1. A prestação de contas da sociedade obedece ao preceituado na lei para o efeito.

2. Os balanços serão anuais e encerrados em 31 de Dezembro de cada ano.

3. Os lucros líquidos neles apurados, depois de deduzidos da percentagem para o fundo de reserva legal, serão postos à disposição da Assembleia Geral para os fins que tiver por convenientes.

4. Sem prejuízo do número anterior, os lucros da sociedade serão sempre distribuídos em partes iguais por ambos os sócios, salvo deliberação unânime em contrário ou quando o seu montante for necessário ao aumento do capital social, ou para amortização dos financiamentos através de suprimentos

a efectuar por cada um dos sócios à sociedade ou sempre que o equilíbrio da estrutura financeira desta o exija.

5. Considera-se equilibrada a estrutura financeira da sociedade sempre que o valor dos resultados estimados, antes dos encargos financeiros e impostos seja, em ano cruzeiro, pelo menos igual ao valor dos encargos financeiros estimados.

6. Os aumentos de capital social efectuar-se-ão na proporção das participações sociais detidas por cada um dos sócios.

7. Em caso de incumprimento por um dos sócios das obrigações supra previstas nesta cláusula, assiste à parte não faltosa o direito de se substituir à parte faltosa no cumprimento de tais obrigações, aumentando proporcionalmente a sua participação no capital social.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2. A Assembleia Geral, quando votar pela dissolução da sociedade, deverá determinar a forma de liquidação e nomear os liquidatários, conferindo-lhes as necessárias atribuições, podendo tal nomeação recair sobre os Gerentes ao tempo da deliberação.

ARTIGO 12.º  
(Casos Omissos)

Os casos omissos são supridos pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

(15-11181-L02)

**Cooperativa Mineira Brilho do Mussende, S.C.R.L**

Certifico que, por escritura de 7 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 407, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Ladislau Bernardo Maiungui, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez n.º 200, que outorga neste acto em nome e representação da menor, Ana Angélica de Almeida Sango, de 2 (dois) anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda, convivente como o mandante, e como mandatário, de Célio Osvaldo de Almeida Sango, casado com Liliiana Patrícia de Brito Francisco de Almeida Sango, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Talatona, Condomínio Terraços do Atlântico; Adão Manuel Pascoal, casado com Carmén Madalena Nassoma Bernardo Pascoal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Condomínio Vila

Luanda, Edifício Ndalatando, 2.º andar, Apartamento n.º 202; Sílvio Bruno Joaquim Vava, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa sem número; Samora Artur Van-Dúnem Mateus, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua 45, Casa n.º 45; Luzolo Galiano Teixeira Garcia, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 4; Cosme Sagrado Jorge Romeu, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente na Huíla, no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, casa sem número; Sandra Manuela Cardoso, casada com José Luís Cardoso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município da Conda, Bairro Zona C Amboim, casa sem número; Esperança Sampaio Dias, solteira, maior, natural do Luremo, Província do Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Timor, Casa n.º 5; e Katila Lorena de Almeida Sango Semedo da Silva, casada com Edivaldo Patrick Rodrigues Semedo da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Kyanda, Casa n.º 37;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Maio de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COOPERATIVA MINEIRA BRILHO  
DO MUSSSENDE, S.C.R.L

CAPÍTULO I  
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º  
(Denominação)

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação social de «Cooperativa Mineira Brilho do Mussende, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos estatutos presentes, Regulamento Interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província do Kwanza-Sul, Município do Mussende, Bairro Mussende Centro, Rua

da Igreja, casa sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º  
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com incidência na Província do Kwanza-Sul, Município do Mussende.

ARTIGO 5.º  
(Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreada dos seus membros, tem por objecto social extracção artesanal e semi-industrial de diamantes e pedras preciosas.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia,  
Quota Administrativa

ARTIGO 6.º  
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 10 (dez) quotas, no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subscrever no mínimo, 10 (dez) títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 50 (cinquenta) acções.

ARTIGO 7.º  
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º  
(Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de registo comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 9.º  
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão entre vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º  
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º  
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da cooperativa.

ARTIGO 12.º  
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º  
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

1. O capital social;
2. A jóia;
3. As quotas administrativas;
4. As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º  
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º  
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III  
Cooperadores

ARTIGO 16.º  
(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º  
(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrivam e realizem em dinheiro os títulos de capital;

- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

#### ARTIGO 18.º

##### (Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

#### ARTIGO 19.º

##### (Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

#### ARTIGO 20.º

##### (Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos 30 (trinta) dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

#### ARTIGO 21.º

##### (Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais

#### ARTIGO 22.º

##### (Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

#### ARTIGO 23.º

##### (Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltarem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;

e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à

qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

#### CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

##### SECÇÃO I Princípios Gerais

###### ARTIGO 24.º (Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

###### ARTIGO 25.º (Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem à aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos 1 (um) mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

###### ARTIGO 26.º (Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral; com a antecedência de 15 (quinze) dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da acta de constituição da Cooperativa.

###### ARTIGO 27.º (Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares; podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de 1 (um) mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

##### SECÇÃO II Assembleia Geral

###### ARTIGO 28.º (Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

###### ARTIGO 29.º (Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

###### ARTIGO 30.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir á Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

## 4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado à, pelo menos, três sessões seguidas.

## ARTIGO 31.º

## (Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sócios, fazer a referida convocatória.

## ARTIGO 32.º

## (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

## ARTIGO 33.º

## (Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

## ARTIGO 34.º

## (Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

## ARTIGO 35.º

## (Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias relativas ao aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

## ARTIGO 36.º

## (Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento

dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º  
(Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III  
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º  
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidentes, 3 (três) Administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 (trinta) dias;

2. O Vice-presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 5 (cinco) anos

ARTIGO 39.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço, assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- d) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º  
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;

h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;

i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;

j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;

n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;

n) Exercer todos os demais poderes que, por Lei ou pelos Estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º  
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. O Conselho de Administração, reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º  
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º  
(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- a) Presidente do Conselho;
- b) De 2 (dois) Administradores.

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo Presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do Presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente e por 2 (dois) Secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º  
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º  
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.

4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º  
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V  
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º  
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da

Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º  
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º  
(Isenção de Responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V

ARTIGO 51.º  
(Disposições finais e transitórias alteração dos estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos, exige uma maioria qualificada de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º  
(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicam-se as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º  
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 54.º  
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.  
(15-9028-L02)

**Terragril, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 38 a 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Terragril, Limitada».

No dia 7 de Julho de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a meu cargo, perante mim, José Braga, Notário Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Hilário Adelino Cassuende, casado com Leucádia António Simão Nangumbe Cassuende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Seles, Província de Cuanza-Sul, reside habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro de Maianga, Rua Marien Ngouabi n.º 118, Apartamento 104, titular do Bilhete de Identidade n.º 000010660KS025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 13 de Maio de 2010;

*Segundo:* — Eduardo Agostinho Veloso de Castro, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano de Samba, Bairro Talatona, Avenida Talatona, Casa n.º 22, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000520174LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 20 de Fevereiro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Terragril, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Honga, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Hilário Adelino Cassuende, e uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Agostinho Veloso de Castro.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo per-

feito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notário;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 12 de Junho de 2014;
- Comprovativo de depósito de capital social efectuado no Banco BAI, S.A., em 1 de Julho de 2014.

Aos outorgantes e na presença de ambos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias.

Imposto de selo: Kz: 255,00 (duzentos e vinte e cinco kwanzas).

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
TERRAGRIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Terragril, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Honga, Comuna do Benfica, Município da Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências, ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a actividade de agro-indústria, agro-pecuária, ensino privado, serralharia, caixilharia de alumínio, comércio geral, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pesca, telecomunicação, marketing e publicidades, compra e venda de materiais de construção, exploração mineira e florestal, transportes, comercialização de viaturas, combustível, medicamentos, material cirúrgico, Produto hospitalar e farmacêuticos, produtos químicos, perfumaria, material de escritório e escolar, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, intermediação e promoção representações comerciais e industriais, realização eventos culturais, decoração, manutenção de espaço verdes, segurança de bens patrimoniais, formação profissional e técnica, jardinagem, limpeza, desin-

festação, cibercafé, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (um) no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Hilário Adelino Cassuende e uma quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Agostinho Veloso de Castro, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Hilário Adelino Cassuende, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omissão)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial, em Luanda, aos 8 de Julho de 2014.  
— O ajudante, *ilegível*. (15-10010-L07)

**LOTH-HCL — Comércio Geral, Limitada**

Certifico que, de folhas 57 a 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, do Cartório Notarial de Viana, perante a mim, Mário Alberto Muachingue, Notário do referido Cartório, se encontra lavrada a escritura com teor seguinte:

Constituição da sociedade «LOTH-HCL — Comércio Geral, Limitada».

No dia 16 de Junho de 2014, em Viana e no Cartório Notarial, perante mim, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em direito, Notário do mesmo Cartório, compareceu como outorgante:

*Primeira:* — Carla Marisa Correia Diogo Loth, casada no regime de comunhão de adquirido com Herson de Almeida Loth, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Zona 11, Rua Eugénio de Castro, n.º 79 2.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000823224LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2011;

*Segundo:* — Herson de Almeida Loth, casado no regime de comunhão de adquirido com Carla Marisa Correia Diogo Loth, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Timor, Casa n.º 47, titular do Bilhete de Identidade n.º 000164760LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 8 de Janeiro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação já referidos.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «LOTH-HCL — Comércio Geral, Limitada», tem sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócia Carla Marisa Correia Diogo Loth e Herson de Almeida Loth, respectivamente.

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Julho de 2014;
- c) Comprovativo do depósito do capital social;

Esta escritura foi lida em voz alta na presença das outorgantes, que vão assinar comigo, Notário, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinaturas: Carla Marisa Correia Diogo Loth e Herson de Almeida Loth.

O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 17 de Outubro de 2014. — O Notário, *Mário Alberto Muachingue*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LOTH-HCL — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LOTH-HCL — Comércio Geral, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços hotelaria e turismo, agência de viagens, transporte, pesca, *rent-a-car*, intermediação imobiliária, despachante oficial, manutenção de espaços verdes, comercialização de automóveis ligeiros e pesados, assessoria, jurídica e consultoria, gestão, contabilidade, construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais de construção, formação profissional, educação e ensino, serviço de segurança, representação comerciais e industriais, consultoria de projectos, auditoria, prospecção, exploração e comercialização de diamantes, ouro, cobre, prata, rosnas ornamentais, ferro, exploração petrolífera, gás e seus derivados, transporte de combustíveis, recursos mineiros, comércio de cosméticos, agro-pecuária, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, serviço de comunicações, instalação de alarmes e sistemas de segurança de casas e automóveis, comercialização de computadores, cibercafé, comercialização de cimento, compra e venda de imóveis, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, diversão e entretenimento, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas com igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Carla Marisa Correia Diogo Loth e Herson de Almeida Loth.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos contratuais, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Carla Marisa Correia Diogo Loth que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, pela assinatura de um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar noutra sócia ou em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo, suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(15-10011-L07)

### Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente

No dia 25 de Maio de 2015, nesta Cidade de Menongue e no Cartório Notarial da Comarca do Cuando Cubango a cargo de Carlos Ihandjica, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Abel Samba, solteiro, natural de Chitembo, Província de Bié, portador do Bilhete de Identidade n.º 000552318BE032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2002;

*Segundo:* — Adelina Cacuhu, solteira, natural de Menongue, Província de Cuando Cubango, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000132497CC036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2007;

*Terceiro:* — Biatriz Domingas, solteira, natural de Menongue, Província de Cuando Cubango, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000889630CC038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 17 de Maio de 2013;

*Quarto:* — José Domingos Dala, solteiro, natural de Menongue, Província de Cuando Cubango, portador do Bilhete de Identidade n.º 004953488CC045, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 7 de Dezembro de 2010.

*Quinto:* — José Alberto, solteiro, natural de Menongue, Província de Cuando Cubango, portador do Bilhete de Identidade n.º 000779288CC033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 7 de Setembro de 2009;

*Sexto:* — José Fernando Cativa, solteiro, natural de Cuchi, Província de Cuando Cubango, portador do Bilhete de Identidade n.º 003076999CC034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2008;

*Sétimo:* — Pascoal Baptistiny Sávio Samba, casado, natural de Chitembo, Província de Bié, portador do Bilhete de Identidade n.º 000147283BE039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2012;

*Oitavo:* — António Dala, solteiro, natural de Chitembo, Província de Bié, portador do Bilhete de Identidade n.º 000265570BE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 18 de Janeiro de 2011;



Grupo alvo: Minorias étnicas San, mulheres em extrema pobreza, crianças dos 0-5 anos de idade, adolescentes (órfãos), jovens dos 13-35 anos de idade, caçadores, pescadores, carvoeiros, famílias urbanas, periurbanas e ribeirinhas, repatriados e portadores de deficientes.

ARTIGO 6.º  
(Princípios fundamentais)

A Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) Participação activa;
- b) Livre adesão;
- c) Voluntarismo;
- d) Cooperativismo;
- e) Direcção e Gestão Democrática.

ARTIGO 7.º  
(Fins sociais)

1. A «Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente» «Mbakita» prossegue os seguintes fins:

- a) Educação e TICs (Objectivo N.º 2) — Aumentar a taxa de escolarização do ensino primário, secundário e universitário, maximizar o acesso a informação que é fundamental para o pleno exercício dos direitos dos cidadãos incluindo os direitos sociais, económicos e culturais;
- b) Saúde (ODM n.º 4, 5 & 6) — Reduzir a vulnerabilidade em relação a Malária, ITS, VIH/SIDA, Tuberculose e outras pandemias;
- c) Agricultura sustentável (ODM N.º 1) — Promover a segurança alimentar e nutricional, desenvolvendo projectos voltados à sustentabilidade das populações ribeirinhas que habitam a bacia hidrográfica do Kubango e Kuando através da viabilização da agricultura familiar, terras para plantio, ensino de técnicas, distribuição de insumos agrícolas, adequação da produção agropecuária e educação alimentar e nutricional;
- d) Ambiente (ODM 7) - Articula uma série de actividades e parcerias para construir uma plataforma de responsabilidade socioambiental transfronteiriça e compartilhada pelo desenvolvimento sustentável na bacia do Kubango/Okavango e á protecção dos recursos hídricos, florestais e faunísticos que fazem parte de um amplo leque de recursos naturais que compõem o nosso meio ambiente - clima, florestas, fontes energéticas, o ar e a biodiversidade;
- e) Direitos Humanos (ODM N.º 3) — promoção, defesa e protecção das minorias sociais e étnicas, advogando pelo aumento do acesso aos serviços básicos nos domínios de educação, saúde, registo civil, segurança alimentar, habitação

condigna, recuperação do património histórico cultural, igualdade de oportunidades, equilíbrio entre o género e a autonomia das mulheres;

- f) Ajuda Humanitária — assistência humanitária social, saúde, nutrição, segurança alimentar e influenciar políticas públicas a favor das famílias afectadas pelos desastres naturais com envolvimento público-alvo na incidência e a apoio em situações de emergência;
- g) Divulgação da informação, sensibilização da opinião pública com vista a promoção da paz e bem-estar social;
- h) Promover acções contra a discriminação e desigualdade social, económica, cultural e política entre as mulheres e homens;
- i) Desenvolver acções de capacitação, troca de experiências, conferências, colóquios, Mesas Redondas, em prol do desenvolvimento do seu Grupo Alvo;
- j) Divulgar por meio de publicações periódicas, trabalhos realizados pela «MBAKITA», podendo auxiliar Revistas, Relatórios de Estudos e Publicações cujo teor interesse, tendo em vista o aumento do nível de informação, formação, comunicação e conhecimento de mulheres e homens na sociedade.

2. Para prossecução dos seus fins a «MBAKITA» deverá: Colaborar, cooperar, filiar-se ou federar-se com instituições nacionais e internacionais.

Celebrar acordos com o Governo de Angola, instituições estatais e não estatais, salvaguardando o seu carácter não-governamental, apolítico, apolítico e não religioso.

Estabelecer relações com a comunidade doadora internacional com as quais assinará acordos necessários para prossecução dos seus fins.

Efectuar campanhas de recolhas de fundos, donativos, bem como outras actividades que constituam o suporte para execução das suas acções no quadro do seu carácter não lucrativo.

## CAPÍTULO II

### Admissão, Direitos e Deveres dos Membros

ARTIGO 8.º  
(Fundamentos de admissão)

1. Podem ser membros da «MBAKITA» todas as pessoas, sem distinção de raça, cor, etnia, condição social ou económica, religião, língua, ou partido político, membros da sociedade civil, desde que se identifiquem com os seus objectivos e fins.

2. Os membros a «Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente» podem ser:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Auxiliares
- d) Honorários;

I. São membros fundadores, aqueles que participaram na Assembleia Constituinte da Associação;

II. São membros ordinários os que como tais sejam admitidos pela «MBAKITA». Só poderão ser membros ordinários os indivíduos maiores de 18 anos de idade, de forte formação moral e que estejam em pleno gozo dos seus direitos de cidadania.

III. São membros auxiliares: pessoas, organismos ou organizações que se simpatizam com a «MBAKITA» e que auxiliem com subsídios monetários, materiais entre outros.

IV. São membros honorários: os que tenham prestado serviços à associação e que esta considere importantes e que decida galardoá-los com esta distinção.

ARTIGO 9.º

(Processo de admissão)

1. A admissão de novos Membros efectivos, é condicionada por pedido por escrito do interessado, acompanhado de uma proposta escrita por mínimo de dois Membros e é apresentada à Assembleia Geral.

2. A atribuição de categoria de membros honorários é feita por decisão da Assembleia Geral tomada por uma maioria de 2/3 dos seus membros com direito ao Voto sob proposta do Conselho Executivo da «MBAKITA».

3. Da recusa de admissão de um novo Membro efectivo pelo Conselho Executivo cabe recurso ao Conselho de Direcção ou Assembleia Geral que poderá decidir pela sua admissão mediante uma maioria de 2/3 de membros da «MBAKITA» em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 10.º

(Direitos dos membros)

1. São direitos dos membros da «MBAKITA»:

- a) Participar em sessões, palestras e colaborar em projectos promovidos pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para o corpo directivo e órgãos da administração da «MBAKITA», desde que tenham competências para tal;
- c) Frequentar o escritório da « », participando no conjunto das actividades (conferências, mesas redondas, seminários, colóquios e outros);
- d) Pronunciar-se no plano de trabalho, bem como dos relatórios de actividades da associação;
- e) Os membros honorários participam em sessões e colaboram em projectos da associação;
- f) Os membros da alínea anterior apenas participam nas reuniões da Assembleia Geral e não têm direito a voto.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos membros)

1. Os membros da «Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente» devem:

- a) Cumprir com as disposições do estatuto e demais regulamentos bem como respeitar as resoluções tomadas pela Assembleia Geral e das deliberações nele constante;
- b) Cooperar nas actividades para que sejam alcançados os objectivos e finalidade da associação;
- c) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Executivo e Fiscal a existência de quaisquer irregularidades material, moral da «MBAKITA»;
- d) Acatar as orientações em vigor na «MBAKITA»;
- e) Exercer com zelo ao cargo para o qual for eleito ou nomeado;
- f) Participar na Assembleia Geral e reuniões da associação e exercer o direito de voto;
- g) Pagar pontualmente as quotas mensais;
- h) Contribuir com a sua conduta e empenho para o prestígio e progresso da organização;
- i) Não se pronunciar publicamente sobre questões do interesse da «MBAKITA» que ainda não tenham sido abordados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

(Sanções)

1. O membro da «MBAKITA» que não cumpra nem faça cumprir o preceituado no presente estatuto fica sujeito às seguintes sanções:

- a) Censura verbal
- b) Censura registada, quando for acto ou palavras que prejudiquem e poem em perigo o prestígio e o bom nome da «MBAKITA»;
- c) Suspensão temporária dos seus direitos de membro por um período que pode variar de um mês a um ano, quando se registre um ano do não pagamento das quotas por motivo não justificados, assim como agindo com negligência no exercício das suas funções que lhe tenham confiado;
- d) Expulsão quando há reincidência nos comportamentos previstos na alínea a) e b);
- e) É também expulso o membro que tenha infringido gravemente as normas estatutárias, ou lese moral ou materialmente a «MBAKITA», seus Membros ou ainda se for condenado judicialmente a uma pena de prisão maior.

ARTIGO 13.º

(Aplicação das sanções)

1. A aplicação das sanções é feita pelo órgão deliberativo da «MBAKITA».

2. Aos membros que exerçam cargos de direcção serão aplicadas as sanções das alíneas b) e c), do artigo anterior após a deliberação de 2/3 do órgão deliberativo.

3. Da aplicação das sanções cabe recurso a Mesa da Assembleia Geral da «MBAKITA».

ARTIGO 14.º  
(Suspensão)

1. A pena de suspensão será aplicada:

- a) Actos de má-fé no exercício do cargo para o qual foi eleito ou no cumprimento das tarefas que lhe tenham sido incumbidas
- b) Ao membro que lese em termos graves os interesses da «MBAKITA».

ARTIGO 15.º  
(Perda da qualidade de membros)

1. Na «MBAKITA» perde-se a qualidade de membro nas seguintes condições:

- a) Por violação das disposições estatutárias ou dos regulamentos interno em vigor;
- b) Não pagar as quotas estipuladas por um período de seis meses;
- c) Ter comportamento indecoroso diante dos membros associados e perante a sociedade;
- d) Em caso do Membro representar uma organização civil ou partido político, estes são notificados a substituí-lo imediatamente.

2. A perda da qualidade de membro é deliberada pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO 16.º  
(Readmissão)

1. Poderá ser readmitido na qualidade de membro aquele que seja ilibado da acusação pelo órgão deliberativo por maioria absoluta após este órgão ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

ARTIGO 17.º  
(Recurso)

Das sanções aplicadas pelo Órgão Directivo cabe o recurso a ser interposto pela Assembleia Geral, devendo o mesmo ser exposto no prazo de 30 dias a contar da data em que o interessado tiver conhecimento.

ARTIGO 18.º  
(Perda de direitos)

1. Perdem definitivamente os seus direitos, os membros que sejam expulsos, eliminados e demitidos.

2. Os Membros punidos com suspensão perdem os seus direitos durante o tempo do cumprimento da pena.

3. Podem ser eliminados ou expulsos os Membros que pelo seu porte moral, sejam indignos de fazer parte da «MBAKITA», e quem a Direcção, mediante processo sumário, aplique a pena de demissão ou expulsão.

4. Da eliminação ou expulsão é sempre admissível o recurso à Assembleia Geral, que resolverá definitivamente a questão.

5. São demitidos os Membros que, por escrito peçam a sua demissão e os que deixam de prestar efectiva colaboração a «MBAKITA».

CAPÍTULO III  
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I  
Órgãos Sociais

ARTIGO 19.º  
(Composição)

A «Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente» «MBAKITA» é constituída pelos seguintes órgãos eleitos pela Assembleia Geral:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção constituído 3 membros (um presidente, um vice presidente e um secretário);
- c) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário;
- d) Conselho Executivo é constituído por 4 membros: um Director Geral, um financeiro, um coordenador de programas e administrador.

ARTIGO 20.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral da «MBAKITA» é constituída por todos os Membros ordinários em pleno gozo dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para balanço de actividades, apreciação do Plano de Actividades e Relatório de contas apresentado pelo Conselho Executivo com o parecer do Conselho Fiscal.

2. As reuniões extraordinariamente em qualquer altura e sempre que o Conselho de Direcção e o Conselho Executivo o julgarem necessário e peçam por escrito a sua convocação ao Presidente, indicando os motivos da convocação.

ARTIGO 21.º  
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral será feita mediante convocatória escrita e dirigida a todos os Membros com uma antecedência de 20 dias devendo constar a data, local e ordem de trabalhos.

2. As assembleias extraordinárias serão convocadas nos dias 15 posteriores a recepção do pedido para sua realização.

ARTIGO 22.º  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando estiverem presentes ou com a representação de pelo menos de metade e mais um dos Membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. No caso de deliberação sobre a dissolução da «MBAKITA» ou alteração do estatuto será necessário de uma maioria de 2/3 de votos a favor.

3. Se na hora marcada na convocatória não tiverem no local indicado metade dos seus membros, a assembleia poderá reunir uma hora depois, com a presença dos Membros na sessão de acordo com o consenso da maioria.

4. A representação de cada organização Membro deverá ser feita por pessoa indicada pela mesma organização, com capacidade de intervenção nas decisões a tomar.

§Único: — Não é permitida o exercício de seus direitos na Assembleia Geral, membros que não tenham pago as suas quotas até no último mês antes da realização da Assembleia.

ARTIGO 23.º  
(Deliberações)

Exceptuando-se as deliberações sobre o estatuto e regulamento interno ou dissolução da organização, todas as outras deliberações podem ser tomadas por maior simples de votos.

ARTIGO 24.º  
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário associação.

2. Na ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente a Assembleia Geral elegerá os correspondentes substitutos Ad Hoc, entre os Membros presentes.

3. O Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo Secretário Geral e na ausência de ambos pelo Secretário.

ARTIGO 25.º  
(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o estatuto;
- b) Extinguir a «MBAKITA»
- c) Eleger os seus órgãos directivos
- d) Destituir os titulares dos órgãos
- e) Definir a orientação da actuação da «MBAKITA»;
- f) Aprovar o relatório de actividades e de contas do ano anterior;
- g) Outorgar os programas e Projectos da «MBAKITA»;
- h) Aprovar o Orçamento Anual da «MBAKITA»;
- i) Admitir e readmitir os Membros;
- j) Aprovar o Relatório do Conselho Fiscal;
- k) Aprovar os termos de referência de contratação do pessoal;
- l) Aprovar as declarações finais de cada fase dos planos conjuntos da acção;
- m) Aprovar o seu regime interno e emitir o comunicado final.

SECÇÃO II  
Conselho de Direcção

ARTIGO 26.º  
(Eleição e mandato)

1. Os titulares de cargos dos órgãos sociais da «MBAKITA» são eleitos pela Assembleia Geral, entre os Membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

2. O Conselho de Direcção deverá propor uma Lista de Candidatos a serem presentes a eleições.

3. A duração de Mandatos é de 4 anos, fim dos quais, cessa o tempo de vigência, podendo ser reeleito por mais um mandato.

4. As suas actividades cessam com a tomada de posse de novos Membros da «MBAKITA» ou recondução dos mesmos Membros.

ARTIGO 27.º  
(Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção da «MBAKITA»:

- a) Convocar Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Delegar ao vice-presidente competências em caso de impedimento
- c) Assinar as Actas da Assembleia Geral;
- d) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos da «MBAKITA»;
- e) Representar a associação activa e passivamente perante quaisquer entidades ou organismos incluindo os judiciais a nível nacional e internacional;
- f) Velar pelo progresso e desenvolvimento da associação;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo presente estatuto.

ARTIGO 28.º  
(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

1. Coadjuvar o Presidente.
2. Substituir o Presidente em caso de impedimento.
3. Ler e dar seguimento adequado as correspondências e outros documentos enviados á Assembleia Geral.
4. Preparar, expedir e mandar publicar convocatórias e avisos.
5. Supervisionar a redacção das actas e todo o expediente necessário as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º  
(Secretário)

Compete ao secretário o seguinte:

- a) Coadjuvar o presidente e vice-presidente no exercício das suas funções;
- b) Secretariar, elaborar, assinar e arquivar as Actas da Assembleia Geral;
- c) Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de impedimento simultâneo.

ARTIGO 30.º  
(Conselho de Fiscal)

As actividades da «MBAKITA» serão assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal constituído de três membros efectivos e três suplentes eleitos anualmente pela

2. Aos membros que exerçam cargos de direcção serão aplicadas as sanções das alíneas b) e c), do artigo anterior após a deliberação de 2/3 do órgão deliberativo.

3. Da aplicação das sanções cabe recurso a Mesa da Assembleia Geral da «MBAKITA».

ARTIGO 14.º  
(Suspensão)

1. A pena de suspensão será aplicada:

a) Actos de má-fé no exercício do cargo para o qual foi eleito ou no cumprimento das tarefas que lhe tenham sido incumbidas

b) Ao membro que lese em termos graves os interesses da «MBAKITA». «

ARTIGO 15.º  
(Perda da qualidade de membros)

1. Na «MBAKITA» perde-se a qualidade de membro nas seguintes condições:

a) Por violação das disposições estatutárias ou dos regulamentos interno em vigor;

b) Não pagar as quotas estipuladas por um período de seis meses;

c) Ter comportamento indecoroso diante dos membros associados e perante a sociedade;

d) Em caso do Membro representar uma organização civil ou partido político, estes são notificados a substituí-lo imediatamente.

2. A perda da qualidade de membro é deliberada pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO 16.º  
(Readmissão)

1. Poderá ser readmitido na qualidade de membro aquele que seja ilibado da acusação pelo órgão deliberativo por maioria absoluta após este órgão ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

ARTIGO 17.º  
(Recurso)

Das sanções aplicadas pelo Órgão Directivo cabe o recurso a ser interposto pela Assembleia Geral, devendo o mesmo ser exposto no prazo de 30 dias a contar da data em que o interessado tiver conhecimento.

ARTIGO 18.º  
(Perda de direitos)

1. Perdem definitivamente os seus direitos, os membros que sejam expulsos, eliminados e demitidos.

2. Os Membros punidos com suspensão perdem os seus direitos durante o tempo do cumprimento da pena.

3. Podem ser eliminados ou expulsos os Membros que pelo seu porte moral, sejam indignos de fazer parte da «MBAKITA», e quem a Direcção, mediante processo sumário, aplique a pena de demissão ou expulsão.

4. Da eliminação ou expulsão é sempre admissível o recurso à Assembleia Geral, que resolverá definitivamente a questão.

5. São demitidos os Membros que, por escrito peçam a sua demissão e os que deixam de prestar efectiva colaboração a «MBAKITA».

CAPÍTULO III  
Organização e Funcionamento

SECÇÃO I  
Órgãos Sociais

ARTIGO 19.º  
(Composição)

A «Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente» «MBAKITA» é constituída pelos seguintes órgãos eleitos pela Assembleia Geral:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção constituído 3 membros (um presidente, um vice presidente e um secretário);

c) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário;

d) Conselho Executivo é constituído por 4 membros: um Director Geral, um financeiro, um coordenador de programas e administrador.

ARTIGO 20.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral da «MBAKITA» é constituída por todos os Membros ordinários em pleno gozo dos seus direitos e reúne-se ordinariamente uma vez por ano para balanço de actividades, apreciação do Plano de Actividades e Relatório de contas apresentado pelo Conselho Executivo com o parecer do Conselho Fiscal.

2. As reuniões extraordinariamente em qualquer altura e sempre que o Conselho de Direcção e o Conselho Executivo o julgarem necessário e peçam por escrito a sua convocação ao Presidente, indicando os motivos da convocação.

ARTIGO 21.º  
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral será feita mediante convocatória escrita e dirigida a todos os Membros com uma antecedência de 20 dias devendo constar a data, local e ordem de trabalhos.

2. As assembleias extraordinárias serão convocadas nos dias 15 posteriores a recepção do pedido para sua realização.

ARTIGO 22.º  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, quando estiverem presentes ou com a representação de pelo menos de metade e mais um dos Membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. No caso de deliberação sobre a dissolução da «MBAKITA» ou alteração do estatuto será necessário de uma maioria de 2/3 de votos a favor.

3. Se na hora marcada na convocatória não tiverem no local indicado metade dos seus membros, a assembleia poderá reunir uma hora depois, com a presença dos Membros na sessão de acordo com o consenso da maioria.

4. A representação de cada organização Membro deverá ser feita por pessoa indicada pela mesma organização, com capacidade de intervenção nas decisões a tomar.

§Único: — Não é permitida o exercício de seus direitos na Assembleia Geral, membros que não tenham pago as suas quotas até no último mês antes ao da realização da Assembleia.

**ARTIGO 23.º**  
(Deliberações)

Exceptuando-se as deliberações sobre o estatuto e regulamento interno ou dissolução da organização, todas as outras deliberações podem são tomadas por maior simples de votos.

**ARTIGO 24.º**  
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário associação.

2. Na ausência ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente a Assembleia Geral elegerá os correspondentes substitutos Ad Hoc, entre os Membros presentes.

3. O Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências e impedimentos é substituído pelo Secretário Geral e na ausência de ambos pelo Secretário.

**ARTIGO 25.º**  
(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar o estatuto;
- b) Extinguir a «MBAKITA»
- c) Eleger os seus órgãos directivos
- d) Destituir os titulares dos órgãos
- e) Definir a orientação da actuação da «MBAKITA»;
- f) Aprovar o relatório de actividades e de contas do ano anterior;
- g) Outorgar os programas e Projectos da «MBAKITA»;
- h) Aprovar o Orçamento Anual da «MBAKITA»;
- i) Admitir e readmitir os Membros;
- j) Aprovar o Relatório do Conselho Fiscal;
- k) Aprovar os termos de referência de contratação do pessoal;
- l) Aprovar as declarações finais de cada fase dos planos conjuntos da acção;
- m) Aprovar o seu regime interno e emitir o comunicado final.

**SECÇÃO II**  
Conselho de Direcção

**ARTIGO 26.º**  
(Eleição e mandato)

1. Os titulares de cargos dos órgãos sociais da «MBAKITA» são eleitos pela Assembleia Geral, entre os Membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

2. O Conselho de Direcção deverá propor uma Lista de Candidatos a serem presentes a eleições.

3. A duração de Mandatos é de 4 anos, fim dos quais, cessa o tempo de vigência, podendo ser reeleito por mais um mandato.

4. As suas actividades cessam com a tomada de posse de novos Membros da «MBAKITA» ou recondução dos mesmos Membros.

**ARTIGO 27.º**  
(Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção da «MBAKITA»:

- a) Convocar Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Delegar ao vice-presidente competências em caso de impedimento
- c) Assinar as Actas da Assembleia Geral;
- d) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos da «MBAKITA»;
- e) Representar a associação activa e passivamente perante quaisquer entidades ou organismos incluindo os judiciais a nível nacional e internacional;
- f) Velar pelo progresso e desenvolvimento da associação;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo presente estatuto.

**ARTIGO 28.º**  
(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

1. Coadjuvar o Presidente.
2. Substituir o Presidente em caso de impedimento.
3. Ler e dar seguimento adequado as correspondências e outros documentos enviados á Assembleia Geral.
4. Preparar, expedir e mandar publicar convocatórias e avisos.
5. Supervisionar a redacção das actas e todo o expediente necessário as reuniões da Assembleia Geral.

**ARTIGO 29.º**  
(Secretário)

Compete ao secretário o seguinte:

- a) Coadjuvar o presidente e vice-presidente no exercício das suas funções;
- b) Secretariar, elaborar, assinar e arquivar as Actas da Assembleia Geral;
- c) Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de impedimento simultâneo.

**ARTIGO 30.º**  
(Conselho de Fiscal)

As actividades da «MBAKITA» serão assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal constituído de três membros efectivos e três suplentes eleitos anualmente pela

Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 por seus componentes.

§Único: — Os Membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente cargos do Conselho de Direcção e Fiscal;

ARTIGO 31.º  
(Competências do Conselho de Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal, exercer assiduamente a fiscalização das operações, actividades e serviços da «MBAKITA», examinando os livros, contas, documentos, cabendo-lhe entre outros as seguintes atribuições:

Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando inclusive se o mesmo esta dentro dos limites estabelecido pelo Conselho de Direcção;

Certificar se o Conselho Executivo reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;

Analisar e fiscalizar as acções do Conselho Executivo

O Conselho Fiscal fiscaliza a escrituração relacionada com fundos, assim como a execução dos planos na base do orçamento da «MBAKITA»;

Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o Relatório Anual do Conselho Executivo;

Todas as decisões sobre utilização de fundos para investimentos são tomadas pelo Conselho Executivo sob proposta do Director Geral com o parecer do Conselho Fiscal;

Emitir parecer sobre as contas anuais a apresentar pelo Conselho Executivo à Assembleia Geral;

Acompanhar as organizações financiadoras ou doadoras da «MBAKITA» através do Director Geral;

Velar e acompanhar a aplicação das normas Estatutárias e Regulamentares da «Mbakita», bem como a sua conformação e respeito pelo quadro juridico-legal do País, sobretudo, quanto aos diplomas legais que versam sobre as ONG's.

ARTIGO 32.º  
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário com a participação de três seus membros.

2. Na sua primeira reunião os conselheiros escolherão entre si um secretário para elaboração de actas. O presidente estará incumbido de convocar e dirigir reuniões.

3. As reuniões do Conselho Fiscal, poderão ser convocadas, ainda por qualquer dos seus membros por solicitação do Conselho de Direcção ou Assembleia Geral.

4. As deliberações serão tomadas por maior simples de votos e constarão da acta lavrada em livro próprio lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos três conselheiros presentes.

ARTIGO 33.º  
(Conselho Executivo)

(Director Geral)

Compete ao Conselho Executivo nas seguintes competências:

Dirigir e administrar os fundos e o património da associação;

Elaborar e executar os programas e projectos da associação;

Coordenar a gestão e recursos da associação;

Representar a organização perante terceiros, em juízo e fora dele;

Elaborar e submeter aos órgãos sociais o plano estratégico e plano anual de actividades;

Cumprir e fazer cumprir o exposto no estatuto, regulamento interno e outras deliberações;

Angariar os fundos necessários a implementação das estratégias;

Negociar os programas com os doadores;

Monitorar e avaliar a implementação dos projectos e orçamentos;

Analisar e aprovar planos e relatórios programáticos e financeiros;

Propor ao Conselho de Direcção as políticas de gestão da organização;

Recrutar, supervisionar, avaliar e exonerar o pessoal sob sua direcção;

Preparar planos, relatório e orçamentos anuais que submeterá a apreciação dos CD e CF pela utilização eficiente dos recursos e património da organização;

Garantir as condições necessárias a realização de auditorias externas;

Velar pela comunicação institucional externa;

Elaborar e implementar planos de reforço da capacidade do pessoal;

Facilitar a gestão de conflitos no seio do pessoal da organização;

Analisar e aprovar o plano anual de férias do pessoal;

Assinar com o tesoureiro todas as receita e despesas e ordens de pagamento;

Propor a Assembleia Geral as candidaturas de novos membros;

Editar e divulgar as publicações da associação.

ARTIGO 34.º  
(Administrador financeiro)

Velar pela aplicação das políticas de recursos humanos;

Manter actualizado o quadro do Pessoal e Organograma;

Coordenar as operações de recrutamento e selecção de Pessoal;

Elaborar os contratos de trabalho e prestação de serviços de consultoria, auditoria e pesquisas e submete-los ao Director Geral;

Velar pelo controlo da pontualidade e assiduidade do pessoal;

Elaborar o plano anual de férias para todo o pessoal;

Coordenar o processo de Avaliação de desempenho do pessoal;

Manter organizado os arquivos dos recursos humanos;

Actualizar o registo das operações de banco e caixa;

Fazer reconciliações de banco e de caixa;  
 Efectuar pagamento de salários, incentivos, taxas e despesas correntes;  
 Manter organizado os arquivos da contabilidade;  
 Elaborar orçamentos dos projectos e da organização;  
 Capacitar o pessoal sobre os procedimentos de prestação de contas;  
 Elaborar balanços e relatórios financeiros periódicos;  
 Manter actualizado o inventário do património da associação;  
 Elaborar inventário financeiro dos projectos e da associação;  
 Responder directamente pelas auditorias financeiras;  
 Realizar visitas de supervisão e controlo as unidades orçamentadas (Sub - Escritórios);  
 Zelar pela transparência das contas da associação.

ARTIGO 35.º  
 (Coordenador de programas)

Executar Propostas de Projectos para os 6 programas  
 Elaborar Planos de M&A, ferramentas de colecta e base de dados;  
 Preparar os formulários de recolha de dados dos projectos;  
 Capacitar o pessoal no domínio da recolha e tratamento de dados;  
 Elaborar planos e relatórios anuais e trimestrais dos projectos;  
 Coordenar as reuniões de balanço e planificação dos projectos;  
 Velar pela qualidade do preenchimento dos formulários de dados;  
 Manter actualizada a base de dados;  
 Organizar e gerir os arquivos físicos e electrónicos de M&A;  
 Elaborar curriculum e TdR das formações no âmbito dos Programas e projecto.  
 Orientar as acções de pesquisas no âmbito dos projectos;  
 Responder directamente pelas auditorias programáticas;  
 Participar no processo de recrutamento do pessoal dos projectos;  
 Velar pela aquisição, produção e reprodução de material de IEC;  
 Analisar e autorizar as necessidades pontuais de despesas dos projectos.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 36.º  
 (Fundos e património)

O património social da «MBAKITA» é constituído de bens móveis e imóveis ou outros valores pertencentes a organização adquiridos e existentes desde a sua constituição e que vierem ser adquiridos como:

- a) Donativos;
- b) Jóias e quotas pagas pelos membros da associação;
- c) Ajudas e ofertas de pessoas singulares e pessoas colectivas;
- d) O produto de trabalhos requisitados;
- e) O produto de estudos e elatórios especiais;
- f) Projectos geradores de rendimentos para auto sustentabilidade da organização.

ARTIGO 37.º  
 (Gestão de finanças)

1. As contas da «MBAKITA» serão geridas por três assinaturas do Membros do Conselho Executivo sendo a principal do Director Geral pode ser uma só. Mas na ausência deste, duas assinaturas obrigatórias do administrador, coordenador de programas e/ou do coordenador de projectos.
2. Os fundos em poder do tesoureiro nunca poderão ser superiores a USD 3.000,00 e/ou equivalente em Kz: 300.000,00.

ARTIGO 38.º  
 (Da extinção)

1. Cabe a Assembleia Geral deliberar pela extinção da organização, isto quando provado tornar-se impossível o objecto social da associação.
2. Que é especialmente convocada para o efeito com uma antecedência de 30 dias.
3. Os seus bens em caso de extinção são doados a entes colectivos que prosseguem o mesmo objecto social.

CAPÍTULO V  
 Símbolos

São símbolos da «MBAKITA»:

- a) Sigla;
- b) Logotipo;
- c) Slogan.

ARTIGO 39.º  
 (Composição)

1. A denominação «MBAKITA — Missão de Beneficência Agro-pecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente», corresponde a sigla (MBAKITA).
2. Logotipo:  
 Mãos — Expressam a ideia de promoção, defesa e protecção de direitos humanos.  
 Planeta — Simboliza a sustentabilidade ecológica em todo o mundo e como humanos fazendo parte da natureza uma acção local com visão global.  
 Planta — Entendimento do processo de desenvolvimento de uma agricultura sustentável e simbolizando o bem-estar económico e social.
3. Cores do logótipo:  
 Azul — recursos hídricos, fonte de vida e desenvolvimento  
 Verde — Recursos florestais e ecológicos.  
 Castanha — Recursos faunísticos e pecuários.
4. Slogan: por uma sociedade justa, saudável, solidária e humana!

**CAPÍTULO VI**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 40.º**  
**(Dissolução)**

1. A «MBAKITA — Missão de Beneficência Agropecuária do Kubango, Inclusão, Tecnologias e Ambiente» se dissolvera em pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os Membros totalizando o número mínimo de 2/3 de Membros presentes, com direito ao Voto, não se disponham assegura a continuidade da «MBAKITA».
- b) Devido alteração da sua forma jurídica;
- c) Pela redução de número dos seus Membros;
- d) Pela paralisação das suas actividades durante 120 dias;
- e) Pela consecução dos seus objectivos predeterminados ou pelo decurso do prazo de duração quando for o caso.

**ARTIGO 41.º**  
**(Comissão liquidatária)**

Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três Membros para proceder a liquidação.

**ARTIGO 42.º**  
**(Dissolução judicial)**

Quando a dissolução da «MBAKITA» não for voluntariamente, essa medida pode ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Membro.

**ARTIGO 43.º**  
**(Disposição final e transitórias)**

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo a legislação em vigor na República de Angola.

2. Este estatuto da «MBAKITA», só poderá ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

**ARTIGO 44.º**  
**(Resolução de dúvidas)**

1. As dúvidas que existirem na interpretação e aplicação do presente estatuto, bem como casos de omissões serão resolvidos pelo Director Geral ou pela Assembleia Geral.

2. Caso não se resolvam pela via pacífica, é competente o Tribunal Provincial.

**ARTIGO 45.º**  
**(Publicação)**

Dentro de 30 dias seguintes a publicação deste Estatuto no Diário da República, os Membros Fundadores promoverão a eleição dos Órgãos Sociais e de Gestão

Anexo n.º 1- Logotipo/Símbolo.

(15-10340-L01)

**Angoluso, Investe & Companhia, Limitada**

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 37 a 39 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 218-A.

Escritura de aumento do capital social e alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Angoluso, Investe & Companhia, Limitada», abreviadamente (Anglo), com sede no Lubango.

No dia 16 de Junho de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Dr. Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes.

*Primeiro:* — Manuel Dias da Cruz, natural de Idanha-a-Nova, República de Portugal, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Arminda Silva Marcelino da Cruz, titular do Bilhete de Identidade n.º 4151752, emitido pelos serviços competentes em Portugal, aos 26 de Agosto de 2002;

*Segundo:* — Raul da Paixão Caldeira, natural do Lubango, Província da Huila, titular do Bilhete de Identidade n.º 000375890HA035, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 16 de Julho de 2010 e residente no Bairro da Mapunda, nesta Cidade do Lubango;

O primeiro outorgante neste acto é devidamente representado pelo seu bastante procurador, ora segundo outorgante.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, e a qualidade que intervém o representante do representado em face de documentos que me foram apresentados e arquivo neste Cartório, do que dou fé.

E pelo primeiro e segundo outorgantes, sendo o primeiro por intermédio do seu representante, foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob a denominação de «Angoluso, Investe & Companhia, Limitada», com sede nesta Cidade do Lubango, devidamente constituída por escritura de 14 de Janeiro de 2004, lavrada de folhas n.º 67 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 172-A, deste Cartório Notarial e sofreu alteração por escritura de 24 de Novembro de 2005, lavrada de folhas n.º 18 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-B, também deste Cartório Notarial, cujo capital social é da quantia de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 18.000,00 (dezoito mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Dias da Cruz e outra do valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil kwanzas), pertencente ao sócio Raul da Paixão Caldeira, respectivamente.

E na Assembleia Geral da Sociedade realizada na sede da mesma, cuja acta me foi apresentada os sócios acharam o capital social insuficiente e decidiram elevá-lo de vinte e cinco mil kwanzas para cem mil kwanzas, sendo que o

aumento verificado é da quantia de setenta e cinco mil kwanzas, que repartem em função das suas quotas anteriores, e decidiram expandir o leque de actividades da sociedade.

Nestas circunstâncias alteram parcialmente o pacto social somente os artigos 3.º e 4.º, que passarão a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, engenharia, arquitectura, hotelaria e turismo, agro-pecuária, consultoria, contabilidade e auditoria, engenharia e serviços, estudos de projectos de impacto ambiental, fiscalização de obras públicas, gestão de empreendimentos, imobiliária, gestão hospitalares, investimentos e participações, prestação de serviços, incubadora de empresas, comunicação, tecnologia e telecomunicações, formação profissional, educação e ensino, venda de material informático, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, artigos toucadores e de higiene, prestação de serviços integrados de saúde, venda de equipamentos e materiais de construção, criação de espaço, feiras, jardinagem, organização e promoção de eventos, agência de viagens, safaris, camionagem, recauchutagem, rent-a-car, transportes públicos, mercadoria e passageiros, oficina auto, pintura e bate-chapas, estação de serviço, venda de viaturas e seus acessórios, venda de pneus e artefactos de borracha, serralharia e carpintaria, indústria panificadora e vulcanizadora de pneus, representação comercial, segurança privada, exploração mineira, rochas preciosas e ornamentais, inertes e de madeira, indústria farmacêutica, de equipamentos e materiais de uso médico - odontológico, transformadora e conservadora de produtos, pescas, apicultura, saneamento básico, importação e exportação, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira; uma quota do valor nominal de Kz: 72.000,00 (setenta e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Dias da Cruz e outra quota do valor nominal de Kz: 28.000.000 (vinte e oito mil kwanzas), pertencente ao sócio Raul da Paixão Caldeira, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo: Acta da Assembleia da Sociedade, cópias da escritura de constituição e alteração da sociedade e documentos pessoais dos outorgantes.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 16 de Junho de 2015. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-10348-L01)

**TIS TECH ANGOLA — Tecnologia, Informação,  
Sistema e Serviços, Limitada**

**Acta Notarial**

Aos 25 de Fevereiro de 2015, pelas dez horas e trinta minutos, na sede social sociedade supra citada, situada no Condomínio Belas Business Park, Edifício Cabinda, 5.º andar, Unidade 504, Talatona. Município de Belas, em Luanda, perante mim, Ana Paula Germano Gomes, 1.º Ajudante do Notário do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, requisitado para lavrar este acto, reuniu a Assembleia Geral da Sociedade «TIS TECH ANGOLA — Tecnologia, Informação, Sistema e Serviços, Limitada», com capital social de Kz: 600.000.000,00 (seiscentos milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 594.000.000,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões de kwanzas), pertencente à sócia «INVEPAR — Participações e Investimentos, Limitada», e a outra no valor nominal de Kz: 6.000.000,00 (seis milhões de kwanzas), uma pertencente à sócia «Predicta Participações e Investimentos, Limitada».

Estiveram presente Óscar Tito Cardoso Fernandes, na qualidade de representante da sócia «Predicta Participações e Investimentos, Limitada», e Sílvio Vadim do Amaral Gourgel, na qualidade de representante da sócia «INVEPAR — Participações e Investimentos, Limitada», pessoas cujas identidades verifiquei pela exibição dos bilhetes de identidade, a qualidade e a suficiência dos seus poderes para este acto, assumiu a direcção da Assembleia Geral, Óscar Tito Cardoso Fernandes, que de imediato, leu a convocatória com a seguinte ordem de trabalho.

Ponto-único: — Mudança da sede da sociedade.

Encontrando-se no ponto-único, decidiram os sócios mudar a sede da sociedade para a Província de Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Cabinda, 1.º andar, Salas 103 e 104. Talatona, Município de Belas, Luanda, e em consequência disso alteraram o artigo 2.º do pacto social da empresa que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Cabinda, 1.º andar, Salas 103 e 104, Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral, que nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do estado social da empresa que não foram expressas ou tacitamente modificadas pelas deliberações constantes nesta assembleia.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa por trinta minutos para a elaboração desta acta, após o que li este instrumento e expliquei o seu conteúdo, em voz alta na presença simultânea de todos, eram doze horas, quando a reunião da Assembleia Geral, terminou.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Notário, *Ana Paula Germano Gomes*. (15-10349-L01)

**C. I. J — Construção e Mineração, Limitada**

Certifico que por escritura de 16 de Junho de 2015, com início a folhas 92 verso a folhas 93 verso, do Livro de Notas n.º 90-B, para escritura diversas do 1º Cartório Notarial do Huambo, perante mim, Jerónimo Relógio Ngunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — José Manuel de Castro, casado, com Arminda Essanjo de Castro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Longonjo, Huambo, residente habitualmente em Luanda, Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua do Kicombo n.º 9, que outorga este acto por si e em representação de António Paulo Kassoma, divorciado, natural do Rangel, Luanda, onde habitualmente reside;

*Segundo:* — Arminda Essanjo de Castro, casada com o primeiro outorgante, natural de Kuito Bié e residente habitualmente em Luanda, Rua do Kicombo n.º 9;

*Terceiro:* — Auriana Teresa Cacande de Castro, solteira, maior, natural do Huambo, e residente habitualmente em Luanda, Bairro do São Paulo, Rua do Kikombo, Casa n.º 9;

E, pelo primeiro outorgante, foi dito:

Que, ele e o seu representado, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação, «C. I. J — Construção e Mineração, Limitada», com sede nesta Cidade do Huambo, constituída por escritura de 21 de Maio de 2003, lavrada de folhas 62 verso a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 67, deste Cartório Notarial da Comarca do Huambo, matriculada na Conservatória dos Registos da Comarca do

Huambo, sob o n.º 1187, a folhas 188, do livro E-3, com o capital social de Kz: 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil kwanzas) e Contribuinte Fiscal n.º 5121036590; Que, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada a 12 de Maio do ano corrente, o sócio António Paulo Kassoma, detentor na sociedade de uma quota do valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), manifestou a intenção de retirar-se definitivamente da sociedade, renunciando, conseqüentemente o cargo de gerência que exercia na sociedade e cedendo a respectiva quota a favor do sócio José Manuel de Castro, que nesta qualidade, aceita esta cessão que lhe é feita nos precisos termos exarados.

Que, ainda; em virtude da reunião da Assembleia Geral, realizada a 29 de Maio do ano corrente, realizada na sede da aludida sociedade foram admitidas para a mesma a segunda e terceira outorgante como novas sócias e que nesta qualidade, aceitam esta sua admissão para a sociedade nos precisos termos exarados.

E, pelas primeira, segunda e terceira outorgantes foi dito:

Que, sendo agora eles, os únicos e actuais sócios da sociedade «C. I. J — Construção e Mineração, Limitada», alteram a redacção dos artigos 4.º e 7.º do pacto social da aludida sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil kwanzas), distribuído e representado pelos sócios em três quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de Kz: 316.000,00 (trezentos e dezasseis mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel de Castro; uma quota do valor nominal de Kz: 59.250,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Arminda Essanjo de Castro, e uma última quota e no valor nominal de Kz: 19.750,00 (dezanove mil e setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia Auriana Teresa Cacande de Castro, respectivamente.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio José Manuel de Castro, que dispensado de caução é desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Foi feita a alteração parcial do pacto social da sociedade «C. I. J — Construção e Mineração, Limitada».

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 17 de Junho de 2015. — O Notário-Adjunto, *ilegível*. (15-10362-L01)

**Mangoustan, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 56 a 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 22, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Mangoustan, Limitada».

No dia 12 de Setembro de 2013, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, José Braga, perante mim, Ana Patrice Coelho de Freitas Nunes, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:*— Yidika Ferdinand, solteiro, maior, natural da República do Congo mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Alda Lara, Casa n.º 11, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 0006660880E034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2009;

*Segundo:*— Feliciano Salvador Calembé, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua das Necessidades C. Bra, titular do Bilhete de Identidade n.º 002349198HO037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Angola, em Luanda, aos 2 de Setembro de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Mangoustan, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Rua da FESA 36, rés-do-chão, n.º 109, Bairro Morro Bento, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País;

Que a referida sociedade tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Yidika Ferdinand, e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Feliciano Salvador Calembé, respectivamente.

A sociedade tem como objecto social, o previsto no artigo 3.º do seu estatuto, e rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim Notária-Adjunta;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 5 de Setembro de 2013;
- c) Comprovativo do depósito bancário efectuado no B.P.C. S. A, a 10 de Setembro de 2013, que prova a realização do capital social.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MANGOUSTAN, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mangoustan, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Rua da FESA 36, rés-do-chão, n.º 109, Bairro do Morro Bento, podendo abrir filiais, agência, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral, a grosso e retalho, pescas, indústria, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, prestação de serviços, consultoria, assistência técnica, informática, telecomunicações, comercialização, gestão de imobiliária, venda de mobiliário, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos e vigotas, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, resíduos sólidos, venda de material escolar e de escritórios, decorações de interiores, *rent-a-car*, venda de materiais de construção civil, relações públicas, compra e venda de viaturas novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, gestão de projectos de empreendimentos, jardinagem, farmácia, colégio, educação e ensino, centro infantil, centro médico, agência de viagem, transformação de agro-pecuária, agricultura, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo: uma do valor nominal de KZ. 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Yidika Ferdinand e uma quota do valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Feliciano Salvador Calembé.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Yidika Ferdinand que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar a pessoa estranha a sociedade, todo ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelos sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão datados de 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até ao fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, como obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

No omissivo regularão as deliberações sociais tomadas em forma legais, e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2013. — O 2.º ajudante, *ilegível*.

(15-10399-L14)

#### R.E.B. — Real Estate Business, Limitada

Certifico que, com início a folhas 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «R.E.B. — Real Estate Business, Limitada».

No dia 16 de Dezembro de 2014, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassulo Calambo, Notário do referido cartório, compareceu como outorgante:

António João Catete Lopes Cuenda, natural de Luanda, casado com Micaela Zeferina Lopes Camota Cuenda sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Vila Mar, Casa 9B, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061025LA023, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Fevereiro de 2014, em nome próprio e em representação da menor Laiza Tchissola Lopes Cuenda, solteira, filha de António João Catete Lopes Cuenda e Micaela Zeferina Lopes Camota Cuenda, nascida aos 26 de Fevereiro de 2005, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Vila Mar, Casa 9B, Bairro Talatona,

Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 006764105LA048, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 18 de Junho de 2014; e da menor N'Ginga Sofia Lopes Cuenda, solteira, filha de António João Catete Lopes Cuenda e Micaela Zeferina Lopes Camota Cuenda, nascida aos 23 de Setembro de 2009, residente habitualmente em Luanda, no Condomínio Vila Mar, Casa 9B, Bairro Talatona, Distrito Urbano da Samba.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

Declara o outorgante:

Que pela presente escritura, o outorgante e suas representadas constituem entre si, uma sociedade limitada denominada «R.E.B. — Real Estate Business, Limitada», com sede em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Benguela, 5.º andar, Sala 511, Bairro Talatona, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em 3 (três) quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a António João Catete Lopes Cuenda, a segunda no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Laiza Tchissola Lopes Cuenda, e a terceira no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a N'Ginga Sofia Lopes Cuenda.

Que o seu objecto social é o previsto no artigo 4.º do seu estatuto, e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado em separado, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei 1/97, de 17 de Janeiro, Lei de Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e ele, o outorgante, declara ter lido tendó pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim disse e outorgou por minuta.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 19 de Novembro de 2014.

Finalmente, lida e explicado o seu conteúdo por corresponder à vontade firme e esclarecida do outorgante, vai a presente escritura, ser assinada pelo interveniente, com a advertência da obrigatoriedade de se requerer o registo do acto no prazo de três meses a contar desta data.

O Notário, *Daniel Wassulo Calambo*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE R.E.B. — REAL ESTATE BUSINESS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Da denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «R.E.B. — Real Estate Business, Limitada».

### ARTIGO 2.º (Da sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Condomínio Belas Business Park, Edifício Benguela, 5.º andar, Sala 511, Bairro Talatona, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 3.º (Da vigência)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data do registo da escritura pública do acto de constituição.

### ARTIGO 4.º (Do objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária de compra, venda, arrendamento e intermediação de bens próprios e de terceiros, o comércio de representações, gestão de participações sociais e de empresas de promoção e desenvolvimento de negócios, em especial de empreendimentos imobiliários, agro-negócios, industriais, engenharia e construção, bem como a prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos e execução de obras de engenharia em geral, comércio de produtos e materiais consumíveis, importação e exportação.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da sociedade, podendo associar-se com outras empresas para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

### ARTIGO 5.º (Do capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em 3 (três) quotas, a primeira no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a António João Catete Lopes Cuenda, a segunda no valor nominal de Kz 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% (quinze por

cento) do capital social, pertencente à Laiza Tchissola Lopes Cuenda e a terceira no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a N'Ginga Sofia Lopes Cuenda.

## ARTIGO 6.º

(Das prestações acessórias e suplementares de capital)

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação dos sócios, exigir prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime dos sócios, exigir prestações suplementares dos sócios, até o limite de Kz: 5.000.000.000,00 (cinco biliões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 7.º

(Da cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade, sendo a preferência da sociedade deferida à sócia cedente se aquela dela não quiser usar.

## ARTIGO 8.º

(Da gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela Assembleia Geral.

2. O gerente ou gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

## ARTIGO 9.º

(Das Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, correspondência e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

## ARTIGO 10.º

(Da distribuição dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, poderão ser distribuídos pelos sócios em quaisquer proporções, independentemente das proporções das suas quotas, sendo a mesma regra aplicável para suportar as perdas, se houver.

## ARTIGO 11.º

(Da dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pelo sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

(Do foro)

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

(Do acordo parassocial)

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

## ARTIGO 14.º

(Das omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

(15-10402-L01)

### Venda que Monteiro da Costa faz a Danilo Bolonhês Pitta Gróz

Certifico que, com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

#### Compra e Venda

No dia 18 de Junho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Teresa Nelma Junqueira Demba Abrantes, casada, natural do Rangel, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000104152LA037, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Novembro de 2014, residente habitualmente em Luanda, Rua Ferraz Bomboco, n.º 4-B6, 62, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, que outorga na qualidade de procuradora, em nome e representação de Monteiro da Costa, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000141986ME019, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Novembro de 1998, residente habitualmente em Luanda, Rua Ferraz Bomboco, n.º 4-B, 62, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga;

*Segundo:* — Danilo Bolonhês Pitta Gróz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, titular

do Bilhete de Identidade n.º 000040983LA026, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 30 de Outubro de 2013, residente habitualmente em Luanda, Rua Fernando Pessoa, n.º 127, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que a primeira outorgante intervém e a suficiência dos seus poderes para o acto, em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pela primeira outorgante foi dito:

Que, o seu representado «Monteiro da Costa» é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, que é uma fracção autónoma, designada pela Letra «M», do prédio urbano construído em regime de propriedade horizontal, sito em Luanda, no gaveto formado pelas Rua Dom António Barroso e Gastão de Sousa Dias, descrita na Conservatória do Registo Predial de Luanda, 2.ª Secção, sob a Ficha da Fracção 6-M, do Prédio n.º 114 — Maianga, inscrita na Matriz Predial Urbana da 2.ª Repartição Fiscal de Luanda, sob o artigo n.º 7830, com a seguinte descrição:

Fracção Autónoma do 6.º andar, Letra M:

Moradia composta de 1 sala, 3 quartos, 1 varanda, 1 w.c. e cozinha com local para lavar a roupa.

Tem a área de 80,3m<sup>2</sup>.

Que, pela presente escritura, em nome do seu representado «Monteiro da Costa», e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por procuração irrevogável, datada de 16 de Dezembro de 2011, vende ao segundo outorgante «Danilo Bolonhês Pitta Gróz», a Fracção acima identificada com todos os seus pertences, livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades e devoluta de pessoas.

Que, esta venda é feita pelo valor declarado de Kz: 30.000.000,00, (trinta milhões de kwanzas), já integralmente pago e recebido do comprador, pelo que, lhe foi dada a correspondente quitação.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita esta venda nos termos exarados.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- a) Certidão do Registo Predial;
- b) Conhecimento de Sisa n.º 71;
- c) Matriz Predial Urbana n.º 7.830;
- d) Procuração Irrevogável, a favor da primeira outorgante, para outorga e inteira validade deste acto;
- e) Cópias dos documentos de identificação pessoal dos outorgantes.

Finalmente, aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-10416-L01)

## COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES — Angola Prosperidade do Futuro, S.C.R.L.

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Diamantino de Oliveira Pereira dos Reis C. Júnior, solteiro, maior, natural do Luremo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 348, Zona 3, e António Francisco Candimba João, casado com Sara Blondine Correia Sousa João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Waco-Kungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf 2, Urbanização Nova Vida, Rua 52, Prédio n.º 41, 3.º andar, Apartamento 14, que outorgam neste acto por si individualmente e em nome e representação dos cooperantes Fábio Danilson Simone António, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Patrice Lumumba, Rua Travessa do Kinaxixi, Casa n.º 3, António Prata, casado com Djamila Huguete da Silva de Almeida Prata, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua de Andrade, Casa n.º 120, Victor José da Silva, casado com Denise Ngalula da Conceição Vicente da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Jaime Cortêsão, Casa n.º 2, Madalena Cassambe, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Conduta, casa sem número, José Mateus, solteiro, maior, natural de Milando, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento 2, Casa n.º 5, Sector D, Francisco João, casado com Maria Elisa Candimba João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua de Gabela, Casa n.º 205, Ataíde José António, solteiro, maior, natural de Cacusso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Cabalo, casa sem número, Miguel Francisco António, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanga, Casa n.º 246, e Merano Domingos Mateus Quicassa, solteiro, maior, natural de Milando, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 4, Quadra A, Casa n.º 112 FE;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Junho de 2015. — O notário de 3.ª classe, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA  
COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO ARTESANAL  
E SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES — ANGOLA  
PROSPERIDADE DO FUTURO, S.C.R.L.**

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º  
(Denominação)**

É constituída entre os sócios subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO ARTESANAL E SEMI-INDUSTRIAL DE DIAMANTES — Angola Prosperidade do Futuro, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

**ARTIGO 2.º  
(Sede)**

A Cooperativa tem a sua sede na Lunda-Norte, Município do Lucapa, Bairro Primeiro Andar, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 147, podendo mudá-la para qualquer outro local da província ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia de Cooperadores.

**ARTIGO 3.º  
(Duração)**

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

**ARTIGO 4.º  
(Âmbito territorial)**

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é provincial, com sede social na Lunda-Norte, Município do Lucapa.

**ARTIGO 5.º  
(Objecto social)**

A Cooperativa, através da cooperação e entajuda dos seus membros, tem por único objectivo a prospecção, exploração artesanal e semi-industrial de diamantes e outros minerais e sua comercialização, importação e exportação.

**CAPÍTULO II  
Capital Social, Títulos de Capital, Jóia  
e Quota Administrativa**

**ARTIGO 6.º  
(Capital social)**

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por 10 (dez) quotas.

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos sócios cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções.

**ARTIGO 7.º  
(Realização do capital)**

A participação dos membros da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

**ARTIGO 8.º  
(Títulos do capital)**

Os títulos, nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

**ARTIGO 9.º  
(Transmissão de títulos)**

1. A transmissão de títulos do capital em vida carece, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter vivos opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

**ARTIGO 10.º  
(Reembolso dos títulos de capital)**

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 11.º

(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

## ARTIGO 12.º

(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

## ARTIGO 13.º

(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos membros da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

2. A contribuição prestada por cada um dos membros da Cooperativa corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

## ARTIGO 14.º

(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

## ARTIGO 15.º

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa poderão retornar aos membros da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III  
Cooperadores

## ARTIGO 16.º

(Sócios da Cooperativa)

1. Podem ser sócios da Cooperativa, pessoas singulares, desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de sócios da Cooperativa é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

## ARTIGO 17.º

(Admissão)

1. A admissão dos sócios cooperadores será feita mediante proposta dirigida à Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere o artigo 216.º do Código Comercial.

## ARTIGO 18.º

(Direitos dos sócios cooperadores)

São direitos dos sócios cooperadores:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da Cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos membros ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

## ARTIGO 19.º

(Deveres dos sócios cooperadores)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os Estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção na assunção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da Cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º  
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida á Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros:

ARTIGO 21.º  
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação á data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º  
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito á restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º  
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, á qual compete deliberar quanto á exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV  
Órgãos Sociais

SECÇÃO I  
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º  
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de cinco anos.

ARTIGO 25.º  
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem á aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 26.º  
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 15 (quinze) dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º  
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II  
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º  
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º  
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para a apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para a apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10 (dez) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) cooperadores.

ARTIGO 30.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, por um vice-presidente e por um secretário.

2. Ao presidente incumbem:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário:

a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º  
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os sócios, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos 20% dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos sócios cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunir-se-á com qualquer número de cooperadores, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em Sessão Extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 33.º  
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto á recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º  
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º  
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º  
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º  
(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III  
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º  
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 3 (três) Administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a cinco anos.

ARTIGO 39.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para a obtenção das melhores condições de qualidade/preço.
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa.
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º  
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;

- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
  - a) Presidente do Conselho
  - b) De dois Administradores.
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.
3. O Conselho poderá conferir ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º  
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º  
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º  
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V  
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º  
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da

ARTIGO 33.º  
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreçar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreçar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreçar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º  
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º  
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º  
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º  
(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III  
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º  
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 3 (três) Administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a cinco anos.

ARTIGO 39.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para a obtenção das melhores condições de qualidade/preço.
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa.
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º  
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;

- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

## ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

## ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

## ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
  - a) Presidente do Conselho
  - b) De dois Administradores.
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.
3. O Conselho poderá conferir ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
Conselho FiscalARTIGO 44.º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º  
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

## ARTIGO 46.º

(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

## ARTIGO 47.º

(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V  
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

## ARTIGO 48.º

(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da

ARTIGO 33.º  
(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º  
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º  
(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º  
(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada cooperador só poderá representar um outro membro da Cooperativa.

ARTIGO 37.º  
(Actas)

As actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III  
Conselho de Administração

ARTIGO 38.º  
(Composição)

1. A Direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 3 (três) Administradores, devendo eleger-se dois membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a trinta dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a cinco anos.

ARTIGO 39.º  
(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edificios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para a obtenção das melhores condições de qualidade/preço.
- d) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa.
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º  
(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;

- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das Comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes Estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edificio de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;
- o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.
2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da Direcção, sem direito de voto.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:
  - a) Presidente do Conselho
  - b) De dois Administradores.
2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus membros efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.
3. O Conselho poderá conferir ou revogar mandatos a membros, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º  
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º  
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. Os membros suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.
5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º  
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V  
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º  
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.
2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da

Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º  
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º  
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da Direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 51.º

CAPÍTULO V  
Disposições Finais e Transitórias  
Alteração dos Estatutos

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º  
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º  
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária.

ARTIGO 54.º  
(Foro competente)

É escolhido o Foro Arbitral, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(15-11032-L02)

Associação de Equipas de Nossa Senhora de Angola

Certifico que, com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação de Equipas de Nossa Senhora de Angola» abreviadamente «AENS».

No dia 23 de Junho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — João Baptista Mbete Makenengo, casado, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, Rua Unidade e Luta n.º 128, Bairro Cassenda, Distrito Urbano da Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000175267CA016, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Outubro de 2012;

*Segundo:* — António José, solteiro, maior, natural de Kiwaba Nzoje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Rua Corimba, n.º 238, Zona 3, Bairro Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000029748ME023, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 3 de Junho de 2008;

*Terceiro:* — Cristina Esmeralda Zembo Baptista, casada, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000027390CA015, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 20 de Agosto de 2007;

*Quarto:* — Alberto António Calunga Cabama, casado, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Rua da Samba, Casa K 1 MS 2, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000383610ME030, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Junho de 2010;

*Quinto:* — Joaquina Macedo Cabama, casada, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Rua de Mora, casa sem número, Zona 3, Bairro e Distrito Urbano da Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000206219ME033, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 21 de Junho de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída uma associação sem fins lucrativos denominada «Associação de Equipas de Nossa Senhora de Angola» abreviadamente «AENS», com sede em Luanda, na Cidade Alta, Palácio Episcopal.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 4 de Junho de 2015;
- b) Documento complementar que acima se fez alusão;
- c) Lista nominal dos associados;
- d) Acta de constituição da associação.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE EQUIPAS DE NOSSA SENHORA DE ANGOLA — AENS

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

1. Nos termos da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, Lei das Associações Privadas, é constituída a «Associação das Equipas de Nossa Senhora de Angola» adiante designada «AENS».

2. É uma Associação não governamental, apolítica, filantrópica dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos com autonomia administrativa e financeira.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

A Associação é uma organização de âmbito nacional, podendo igualmente filiar-se em organizações congéneres sedeadas no País ou fora deste, conservando a sua independência e identidade própria. A «AENS», duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A Associação tem por finalidade realizar actividades filantrópicas, de solidariedade social, moral e religiosa, entre os casais, unidos pelo sacramento do matrimónio.

2. Para a concretização dos seus fins, a «AENS», desenvolve e promove campanhas nos diversos Sectores Paroquiais, editando livros, jornais, folhetos e outras publicações para o efeito.

#### ARTIGO 4.º (Sede)

A «AENS» tem a sua sede em Luanda, na Cidade Alta, Palácio Episcopal, podendo ser transferida para outro local do País, por deliberação do seu Conselho Nacional.

#### ARTIGO 5.º (Categoria dos membros)

Os membros podem ser:

1. Membros fundadores: — todos aqueles casais que livremente aderirem e se obrigam a respeitar os fins e os «Estatutos da Associação das Equipas de Nossa Senhora de Angola».

2. Membros honorários: — São as individualidades nacionais ou estrangeiras que venham a desenvolver serviços relevantes à associação.

3. Membros efectivos: — São todos que venham a aderir a associação o após a sua constituição.

4. Só poderão ser membros associados os casados na Igreja Católica, porém, manterão essa qualidade os que enviuvarem, e admitir-se-á os viúvos ou celibatos de ambos os sexos.

#### ARTIGO 6.º (Quotas)

1. A sustentabilidade da «AENS», depende das quotas dos seus membros. Neste sentido, é estabelecido a quantia na qual mensalmente contribuirá cada membro, podendo esse valor ser modificado por deliberação do Conselho Nacional. Tendo em conta os princípios exigidos na Carta Fundadora.

2. A responsabilidade da colheita das quotas, é dos respectivos sectores.

3. Os sectores e as equipas, poderá criar outros fundos em função as necessidades emergentes, de acordo com a lei vigente.

#### ARTIGO 7.º (Critério de admissão)

1. A admissão de membros é feita por escrito pelo interessado, ou pelo seu representante, com instrumento bastante, acompanhado do preenchimento de fichas de inscrição e pagamento da respectiva jóia e quota.

2. A adesão a membro é livre, voluntária e abrangente a todo o cidadão nacional ou estrangeiro maior de 18 anos, cuja candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação dos estatutos da «AENS»;

3. A proposta de candidatura a Membro Honorário é da exclusiva iniciativa da Direcção da «AENS» á Assembleia Geral para efeitos de deliberação.

#### ARTIGO 8.º (Deveres)

1. Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos.
2. Acatar as decisões dos órgãos deliberativos.
3. Desempenhar com brio, dedicação e zelo as funções e cargos para que for eleito.
4. Contribuir com a sua conduta e empenho para o prestígio da associação.

5. Assistir e participar das reuniões e actividades para as quais for convocado e cumprir com zelo as tarefas para as quais esteja vinculado.

6. Pagar a jóia e as quotas pontualmente.

7. Contribuir para a prossecução dos objectivos da associação.

8. Promover harmonia entre os membros, o respeito pelos valores morais e cívicos, a prossecução dos objectivos da associação e o respeito pelas instituições públicas privadas.

9. Não prejudicar a associação de ponto de vista moral, material e financeira;

10) Defender a imagem e o bom-nome da associação.

**ARTIGO 9.º**  
(Direitos)

1. Participar em todas actividades programadas e planificadas pela associação.

2. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação.

3. Emitir sugestões e propostas sobre as actividades.

4. Consultar as actas e outros documentos da associação.

5. Exercer acções de fiscalização visando o cumprimento dos objectivos traçados pela associação.

6. Receber informações sobre as actividades da associação.

7. Recorrer nos termos da lei dos estatutos e regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais que o prejudiquem.

8. Renunciar o direito de pertencer à associação.

9. Beneficiar de assistência multifacetada, em caso de necessidade.

**ARTIGO 10.º**  
(Perda da qualidade de membro)

1. Perde a qualidade de membro, aquele que praticar actos contrários aos fins da associação.

2. Na aplicação do número anterior, o membro infractor, será convidado previamente para apresentar por escrito os argumentos em sua defesa.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Órgãos Sociais**

**ARTIGO 11.º**

1. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

2. Todos os responsáveis dos órgãos da «AENS» exercem as suas funções de forma gratuita, exceptuando-se o pessoal do secretariado administrativo.

**ARTIGO 12.º**  
(Assembleia Geral)

1. Assembleia Geral é órgão supremo da «Associação de Equipas de Nossa Senhora de Angola», presidido pelo presidente, é composto por todos os responsáveis das regiões, sectores, equipas e convidados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Considera-se responsáveis no pleno gozo dos seus direitos, aquele que tenha as suas quotas em dia e cumpra os outros deveres estatutários.

3. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando se julgar necessários, pela Direcção da associação ou quando convocada expressamente pelo presidente ou pelo menos 2/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 13.º**  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral e presidir as reuniões e os seus trabalhos;

b) Assinar os termos de abertura, encerramento dos livros de expediente, actas e rubricar todas as suas folhas;

c) Representar a organização junto de autoridades, Instituições, eventos nacionais e internacionais;

d) Deliberar sobre todas as matérias da vida da «AENS» não compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos;

e) Aprovar programas de acção, planos e relatórios anuais das Províncias de Angola;

f) Ratificar as candidaturas para os órgãos provincial e regional;

g) Deliberar sobre a dissolução da «AENS» e o destino do seu património.

**ARTIGO 14.º**  
(reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária anualmente durante o primeiro trimestre do ano social, apreciar e aprovar o Programa e Plano de Actividades, relatório de balanço e contas sob proposta da Direcção.

2. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário a pedido da Presidência da Assembleia Geral, da Direcção Executiva, Conselho Fiscal, ou pelo menos 1/3 dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO 15.º**  
(Convocatória)

As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Assembleia por meio de Convocatória expedida para cada membro, com antecedência mínima de 30 dias contando dela a indicação da ordem de trabalho, o dia, a hora e local da reunião e eventualmente em anexo os documentos a apreciar e discutir nos pontos da agenda do dia.

**ARTIGO 16.º**  
(Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída com a presença de pelo menos metade dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

2. Na eventualidade de 30 minutos após a hora convocada, não for possível reunir o quórum suficiente referido no ponto anterior para iniciar a Assembleia, após análise ponderada das causas, deverá convocar-se uma segunda Convocatória para semana seguinte.

3. A segunda Convocatória da Assembleia Geral deverá iniciar-se 15 minutos da hora convocada, desde que estejam presentes 1/3 dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

4. As deliberações dos pontos constantes da ordem de trabalho dependendo da sua especificidade são validas quando tomadas por maioria simples.

5. As deliberações relativas às alterações dos estatutos, exclusão, alienação ou oneração do património, dissolução e liquidação da associação, só serão validas quando aprovadas por 2/4 dos membros presentes.

ARTIGO 17.º  
(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário para a Administração e Finança;
- e) Coordenador dos núcleos municipais e autoridades.

ARTIGO 18.º  
(Competência)

- a) Administrar a Associação e gerir o seu património;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assegurar o relacionamento com os organismos estatais;
- e) Aprovar e pôr em execução os regulamentos internos da associação;
- f) Deliberar sobre a admissão de associação;
- g) Propor a associação Geral membros honorários;
- h) Aplicar sanções aos Associados nos termos dos presentes estatutos;
- i) Apresentar anualmente o relatório de actividades e das contas de gerência a Assembleia Geral;
- j) Deliberar sobre a criação de delegação fora da sede a aprovar os respectivos regulamentos;
- k) Elaborar o inventário dos bens da associação;
- l) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- m) Propor a Assembleia Geral a aprovação da insígnia da Associação e criação de Departamentos ou Secções para execução de trabalhos de especialidade;
- n) Exercer as demais atribuições que lhe sejam incumbidas pelos estatutos, pelo regulamentos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 19.º  
(Reuniões)

1. O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente, uma vez em 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiverem presente a maioria dos seus membros.

3. As deliberações serão tomadas pela decisão da maioria dos votos dos seus membros presentes.

ARTIGO 20.º  
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho de Direcção;
- b) Obrigar a associação com a sua assinatura, juntamente com a do Vice-Presidente e Secretário Geral;
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO 21.º  
(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO 22.º  
(Competência do Secretário Geral)

Compete ao Secretário Geral:

- a) Preparar todos os assuntos para apreciação do Conselho de Direcção;
- b) Assinar as correspondências da associação, salvo no caso da impossibilidade temporária em que tal atribuição competirá a um dos Secretário por sua delegação;
- c) Obrigar a associação com a sua assinatura juntamente com a do Presidente e Vice-Presidente se o Presidente estiver ausente ou impedido;
- d) Gerir os fundos da associação conjuntamente com o Secretário para a Administração e Finança;
- e) Proceder a edição das publicações periódicas da associação e fazer parte da coordenação;
- f) Promover e incrementar as relações com organizações similares da associação e fazer parte da coordenação;
- g) Aumentar a propaganda da associação de modo a torná-la conhecida;
- h) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO 23.º  
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente, pelo Secretário e por Relator.

ARTIGO 24.º  
(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas para o que lhe será prestada toda colaboração pelo Secretário Geral e pelo Secretário para Administração e Finanças;
- b) Dar parecer sobre a aceitação ou rejeição de donativos, heranças, legados e das acções feitas a associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório de conta do Conselho de Direcção;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos de ordem patrimonial da associação, sempre que o Conselho de Direcção lhe solicitar.

2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, de dois em dois meses e sempre que o Presidente por sua iniciativa o convoque ou a pedido dos seus membros ou do Conselho de Direcção.

3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções;

4. Os membros do Conselho Fiscal em efectividade de funções poderão assistir, sem direito a voto, as reuniões do Conselho de Direcção.

ARTIGO 25.º  
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente representar o Conselho Fiscal e presidir as suas reuniões.

ARTIGO 26.º  
(Competência do Relator)

Compete ao Relator, elaborar o parecer do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras atribuições que por aqueles lhe sejam conferidas.

CAPÍTULO IV  
Alteração do Estatuto e Dissolução

ARTIGO 27.º  
(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da «Associação de Equipas de Nossa Senhora de Angola» só poderão ser alterados em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 28.º  
(Dissolução)

A AENS poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada com uma antecedência de 30 dias, mediante proposta de direcção ou de 1/4 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º  
(Liquidação dos bens)

1. A Assembleia Geral ao deliberar a dissolução nomeará, uma comissão liquidatária, integrada por cinco membros a qual procederá a liquidação.

2. Para o efeito, a Assembleia Geral criará uma comissão liquidará que no intervalo de seis meses, vai tratar do activo e passivo e propor o destino do património subjacente por meio de um relatório.

CAPÍTULO V.  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 30.º  
(Litígios)

Para a resolução de quaisquer litígios em que seja parte a associação só é territorialmente competente o Foro da Comarca de Luanda.

ARTIGO 31.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que possam ser suscitadas no presente estatuto serão esclarecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º  
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-10422-L01)

SMT-SUMARNETH — Comércio Geral  
e Mobiliário, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 27-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Suzette da Silva Massango José, casada com Ernesto Martins Domingos José, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Casa n.º 185, 2.º andar, Apartamento B, Zona 5;

*Séundo:* — Ernesto Martins Domingos José, casado com Suzette da Silva Massango José, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Quibala, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 42, Zona 5;

*Terceiro:* — Márcia Suzeth Massango Afonso, de 16 (dezasseis) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Quarto:* — Marsuneth Vicência Massango José, de 12 (doze) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegi-vel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SMT-SUMARNETH — COMÉRCIO GERAL  
E MOBILIÁRIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SMT-SUMARNETH — Comércio Geral e Mobiliário, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Mucula Ngola, rua e casa s/n.º, (junto a Administração Comunal de Mucula Ngola), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, farmácia, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, marketing, consultoria em estudo do mercado, compra e venda de móveis e imóveis, decoração, material de frio, modas e confecções, plastificação de documentos, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, aluguer de viaturas, compra e venda de viaturas, transportes de passageiros e mercadorias, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, venda ou comercialização de lubrificantes, de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agencia de viagens, relações públicas, pastelaria, confeitaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, exploração florestal, madeira e sua comercialização, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, representações comerciais, consultoria e auditoria, colégios, escolas de línguas, educação, cultura e ensino geral, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar - se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Suzette da Silva Massango José, uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Ernesto Martins Domingos José e duas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios, Marcia Suzeth Massango Afonso e Marsuneth Vicência Massango José, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Suzette da Silva Massango José, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10438-L03)

### Associação Jovens Para o Progresso e Desenvolvimento do Béu

Certifico que, com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-E, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação Jovens Para o Progresso e Desenvolvimento do Béu» (A.J.P.D.B).

No dia 27 de Outubro de 2014, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes António Samuel Sumbo, solteiro, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 000039174LA032, emitido aos 25 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, Edifício 16.ª, Bloco 1, Apartamento 201, Bairro Centralidade de Cacuaco, Município de Cacuaco; Carlos David Marques, solteiro, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003145196UE034, emitido aos 3 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Bairro Bita, Município de Viana; Nelito António, solteiro, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, titular do Bilhete de Identidade n.º 003256778LA035, emitido aos 15 de Agosto de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, residente habitualmente em Luanda, casa sem número, Zona 20, Bairro Sapú, Distrito Urbano do Kilamba Kaxi.

Que outorgam em nome e em representação da mencionada Associação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos, a qualidade em que intervêm, identifiquei-os pelos documentos no fim referenciados.

E disseram:

Que, no uso dos poderes que lhes foram conferidos em Assembleia Geral, pela presente escritura, constituem uma Associação não governamental denominada «Associação Jovens Para o Progresso o Desenvolvimento do Béu», abreviadamente designada «A.J.P.D.B», com sede em Luanda, Bairro Calemba 2, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda.

Que, esta associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 68.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça Humanos e dos Direitos em Luanda, aos 2 de Setembro de 2014;
- Acta de assembleia constituinte e de nomeação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de 90 dias.

Imposto de Selo: Kz: 315,00 (trezentos e quinze kwanzas).

### CAPÍTULO I Constituição e Fins

## ARTIGO 1.º

1. Nos termos da Lei n.º 14/91, de 11 de Maio, é constituída uma associação por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, denominada «Associação de Jovens para Progresso e Desenvolvimento do Béu», também abreviadamente designada por «AJPDB».

2. A Associação tem a sua sede provisória em Luanda, no Município de Luanda Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro do Calemba 2, podendo transferir a sede para o Béu, logo que as condições assim o permitam.

## ARTIGO 2.º

A Associação tem âmbito local, pode-se estender nível nacional criando representações e núcleos regionais no interior e no exterior do País sempre que o justifiquem a realização dos seus fins e a qualificação ou número dos respectivos membros.

## ARTIGO 3.º

A «AJPDB» tem por objectivo promover acções de solidariedade social, a discussão e a divulgação da problemática e do progresso da Zona do Béu, em particular, na perspectiva da sua aplicação para fins de desenvolvimento comunitário e social.

## ARTIGO 4.º

Para realização dos seus objectivos estatutários a «AJPDB», promoverá o estudo, a discussão e a divulgação da problemática comunitário e levará acabo todas as acções que forem consideradas adequadas e necessárias nomeadamente:

- a) Estudar quaisquer matérias relacionadas com a vida e saúde comunitário;
- b) Promover contactos entre os seus membros;
- c) Organizar colóquios, conferências, congressos e actividades similares;
- d) Realizar cursos e estágios de especialização ou actualização;
- e) Organizar e manter serviços de informação e documentação sobre matérias relativas à vida e saúde comunitário e promover ou apoiar a publicação de estudos e informação sobre essas matérias;
- f) Promover a elaboração e divulgação de trabalhos, nomeadamente através da publicação de uma revista e/ou boletim;
- g) Cooperar com instâncias oficiais, governamentais e privadas em particular emitindo parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos e fazendo as sugestões e tomando as iniciativas que se afiguram convenientes;
- h) Colaborar com organizações estrangeiras na prossecução dos objectivos estatutários.

## ARTIGO 5.º

A actividade da «AJPDB» rege-se pelo presente estatuto e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

CAPÍTULO II  
Membros

## ARTIGO 6.º

1. Podem ser membros da «AJPDB» as pessoas, individuais ou colectivas que desenvolvam actividades ou contribuam para a aplicação desenvolvimento de métodos da análise económica ao domínio vida e saúde social e comunitário.

2. Os membros da «AJPDB» poderão ser fundadores, efectivos e honorários.

## ARTIGO 7.º

1. São membros fundadores às pessoas que se inscrever na Associação ate a data da sua proclamação;

2. São membros honorários às pessoas, individuais ou colectivas, a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, atribuir essa categoria, por terem contribuído significativamente para o desenvolvimento da Associação.

3. Os membros honorários podem assistir, sem direito a voto, à Assembleia Geral.

## ARTIGO 8.º

A qualidade de membro da «AJPDB» solicita-se mediante apresentação, pelo interessado, de candidatura preenchendo uma ficha de identificação de membro. As candidaturas serão apreciadas pela Direcção remetendo esta para decisão da Assembleia Geral mais próxima, é admitido o candidato que tenham recolhido votos positivos de um ou mais membros da Direcção.

## ARTIGO 9.º

Constituem direitos dos membros efectivos:

- a) Participar nas actividades da «AJPDB»;
- b) Intervir nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando todas as deliberações;
- c) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da «AJPDB».
- d) Possuir o cartão de membro.

## ARTIGO 10.º

São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes estatutos e as que resultarem das deliberações dos órgãos da «AJPDB»;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Liquidar pontualmente as suas obrigações monetárias para com a associação.

## ARTIGO 11.º

1. Perdem a qualidade de membros da «AJPDB» os membros que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito, dirigida à Direcção;
- b) Deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas;
- c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da Associação.

2. A exclusão nos termos da alínea c) do n.º 1 será sempre decidida em Assembleia Geral, mediante inscrição do assunto em ordem do dia.

CAPÍTULO III  
Organização e Órgãos SociaisSECÇÃO I  
Organização

## ARTIGO 12.º

1. Os órgãos sociais da «AJPDB» são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. As condições de funcionamento destes e dos demais órgãos da Associação, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, serão objecto de regulamentos próprios aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO 13.º

1. O mandato dos membros eleitos ou designados é de 4 anos renováveis, cessando no acto de posse dos membros que lhe sucederem.

2. São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.

## ARTIGO 14.º

A Direcção poderá constituir comissões especializadas ou núcleos regionais com atribuições específicas no âmbito do objecto da Associação, e sujeitas a regulamento a aprovar em Assembleia Geral, bem como grupos de trabalho para estudo de problemas ou promoção de iniciativas.

SECÇÃO II  
Assembleia Geral

## ARTIGO 15.º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo superior da Associação e é constituída pelos membros no pleno gozo dos seus direitos, reunidos para tal.

## ARTIGO 16.º

A Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações do estatuto da Associação;
- c) Discutir os actos da Direcção, do Conselho Fiscal, e em geral quaisquer actividades da Associação, deliberando sobre eles;
- d) Apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão dos membros da Associação;
- f) Deliberar sobre a admissão e a exclusão de membros da Associação;
- g) Deliberar sobre a eventual dissolução da Associação.

## ARTIGO 17.º

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos dois primeiros meses de cada ano.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque por sua iniciativa, a solicitação da Direcção ou a requerimento escrito de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 18.º

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

2. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

3. As deliberações sobre dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

4. Cada membro da Associação, singular ou colectivo, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.

## ARTIGO 19.º

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros da Associação, com um mínimo de 15 dias de antecedência.

2. As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 20.º

1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos seus requerentes.

SECÇÃO III  
Direcção

## ARTIGO 21.º

A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário Geral, três vogais um tesoureiro.

## ARTIGO 22.º

A Direcção compete:

- a) Representar a Associação;
- b) Promover as actividades necessárias ao exercício das atribuições da Associação;
- c) Gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do estatuto e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
- d) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- e) Elaborar o relatório e contas relativos ao ano findo;
- f) Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhe execução;
- g) Admitir membros, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão, de acordo com os artigos 7.º e 15.º;
- h) Criar comissões especializadas, núcleos regionais e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades.

ARTIGO 23.º

(Da competência do Presidente da Associação)

Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação junto dos órgãos de estado e afins;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regulamentos internos;
- c) Convocar e presidir e supervisionar todas as actividades da Associação;
- d) Gerir a organização;
- e) Assinar acordos que engajam a organização;
- f) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas e passivas da Associação;
- g) Criar e extinguir comissões ad-hoc;
- h) Propor membros do Secretariado e Secretários dos Departamentos;
- i) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas, privadas e estrangeiras;
- j) Ordenar a sindicância e outras comissões de trabalho que forem julgadas pertinentes em caso de irregularidade;
- k) Propor a nomeação e exoneração;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas superiormente.

§Único: — Na ausência ou impedimento, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo Secretário Geral.

ARTIGO 24.º

(Da competência do Vice-Presidente)

1. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento;
- b) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe seja conferido pelo presidente.

2. O vice-presidente é proposto pelo Presidente da Associação, mediante consulta de outros membros fundadores da Associação.

3. Os Secretários de Departamentos, serão nomeados pelo Presidente e o prazo do seu mandato é também de quatro (4) anos.

ARTIGO 25.º

(Da competência do Secretariado Geral)

1. O Secretariado Geral é a estrutura de apoio técnico-administrativo da Direcção e dele depende directamente, sendo dirigido por um Secretário Geral.

2. O Secretariado Geral tem as seguintes atribuições funcionais:

- a) Executar as actividades específicas planificadas e orientadas pela Direcção;
- b) Propor o programa geral de actividades da Associação;
- c) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias de Direcção, elaborando as respectivas atas;

- d) Organizar o funcionamento do Escritório Central da Associação, velar pelo arquivo e manter actualizada a estatísticas dos membros da Associação e seu controlo permanente;
- e) Propor à consideração superior os relatórios semestrais e actividades da organização;
- f) Delegar outras tarefas ao Departamento de Administração e Finanças e Património;
- g) Desenvolver todas as tarefas que lhe forem acomedidas superiormente;
- h) Verificar o balancete mensal;
- i) Assegurar a execução das deliberação tomadas;
- j) Representar a Direcção;
- k) Garantir bom relacionamento com os diversos organismos do estado, Igrejas, ONG e outros;
- l) Elaborar o relatório financeiro anual das receitas, despesas e patrimónios,
- m) Coordenar as representações ou núcleos da Associação.

SECÇÃO IV  
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 27.º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborados pela Direcção, para apreciação em Assembleia Geral.

SECÇÃO V  
Eleições

ARTIGO 28.º

1. As eleições dos membros da Mesa da Assembleia Geral da Direcção e do Conselho Fiscal, é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.

2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

CAPÍTULO IV  
Fundos

ARTIGO 29.º

A Associação poderá constituir um fundo de reserva, representado por 10% (dez por cento) dos saldos anuais das contas de Gerência, destinado a fazer face a encargos especiais.

ARTIGO 30.º

Constituem receitas da Associação:

- a) Contribuições e as quotas ou quaisquer outras pagas pelos seus membros;

- b) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos e sejam aceites pela Associação;
- c) A retribuição de quaisquer outras actividades, enquadráveis nos seus objetos, e atribuições;
- d) O rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados.

## ARTIGO 31.º

As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

ARTIGO 32.º  
(Bens e serviços)

1. Constituem bens patrimoniais da Associação, todas quando foram adquiridas através do capital proveniente das quotas mensais dos membros ou de um patrocínio.

2. A Associação irá prestar serviços de carácter filantrópico na referida região, através de actividades ordinárias e extraordinárias.

3. Incidirão os serviços nas áreas da educação, alfabetização, saúde, agricultura, formação e pecuária, apoio a desfavorecidos e famílias desamparadas e um amplo apoio aos trabalhos da administração local.

ARTIGO 33.º  
(Fontes de recursos)

Constituem fontes de recurso para manutenção da Associação, o dinheiro proveniente das doações, quotas dos membros e eventualmente dos patrocínios.

ARTIGO 34.º  
(Patrocínios, receitas e despesas)

1. É considerado património da Associação todo o bem existente no acto da sua proclamação é que vier a ser adquirido.

2. Constituem receitas da associação, todos produtos de jóias e quotas mensais que se refere o artigo 30.º, donativos heranças de doação.

ARTIGO 35.º  
(Regime disciplinar)

Em caso de infracção, os membros de «AJPDB» estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Admoestação simples;
- b) Admoestação registrada;
- c) Suspensão temporária até 3 meses (90) dias;
- d) Expulsão.

ARTIGO 36.º  
(Logótipo)

1. O logótipo oficial da «AJPDB», contem um círculo formado por três trepas que indicam a segurança de uma panela simbolizando união.

2. O logótipo tem as suas cores verdes, amarelo, preta e uma estrela de três cantos ao centro de cor branca.

3. A cor verde significa a esperança que os jovens têm no desenvolvimento da região A cor amarela representa as

riquezas da região. A cor preta representa o continente africano.

4. As estrelas brancas de três cantos ao centro, indicam a visão que os jovens têm sobre o desenvolvimento da região.

CAPÍTULO V  
Disposições FinaisARTIGO 37.º  
(Dissolução)

1. A dissolução e fusão, serão deliberadas em Assembleia Geral e comunicada as entidades oficiais.

2. Havendo lugar a dissolução Assembleia Geral deverá eleger uma comissão liquidaria integrada por 5 membros, o decidira doar o património a Associações congéneres.

## ARTIGO 38.º

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com as disposições legais do presente estatuto.

## ARTIGO 39.º

A presente estatuto entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kixi, em Luanda, aos 28 de Outubro de 2014. — A 2.ª ajudante, *ilegível*. (15-10476-L01)

## Associação Amigos da Giza «A. A. G»

Certifico que, com início a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 994-A do 1.º Cartório Notarial de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição «Associação Amigos da Giza» «A. A. G»

No dia 17 de Junho de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* — Coutinho Nobre Miguel, casado, natural de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Cateculo Mengo, casa sem número, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000235VP017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 20 de Dezembro de 2005;

*Segundo:* — Maria Catarina José Paulo Nobre Miguel, casada, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Cateculo Mengo, Casa n.º 21, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000052936LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 22 de Janeiro de 2009;

*Terceiro:* — Edeltrudes Paulo Nobre Miguel, casado, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim R. da Graça, n.º 89, titular do Bilhete de Identidade n.º 000061357LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada «Associação Amigos da Giza», abreviadamente designada por «A. A. G.», com sede em Luanda, na Avenida 1.º Congresso do MPLA, Bairro Azul, Prédio n.º 82, 1.º andar.

Que, esta associação vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça;
- b) Documento complementar que atrás de fez alusão;
- c) Lista Nominal dos Associados;
- d) Acta de constituição da Associação.

Aos outorgantes fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

O notário, *ilegível*.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA GIZA

### CAPÍTULO I Denominação, Natureza Jurídica e Duração

#### ARTIGO 1.º (Denominação)

1. A presente associação adopta a denominação de «Amigos da Giza», abreviadamente «A. A. G.».

2. A «A. A. G.» surgiu de uma experiência vivida durante 15 anos por Maria Catarina de José Paulo Nobre Miguel e sua família.

3. A «Associação Amigos da Giza» rege-se pelo presente estatuto, e com base da Lei n.º 6/12, Lei das Associações Privadas.

#### ARTIGO 2.º (Natureza Jurídica)

A «Associação Amigos da Giza» é uma entidade privada, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, constituída por pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que pretende desenvolver actividades filantrópicas e promover o bem-estar social de pessoas com deficiência física e suas famílias.

#### ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, determinado para todos os efeitos legais a partir da data da publicação do presente estatuto.

### CAPÍTULO II Sede e Objectivos Gerais

#### ARTIGO 4.º (Sede)

1. A associação tem a sua sede social na Província de Luanda, na Avenida 1.º Congresso do MPLA, Bairro Azul, Prédio n.º 82.º, 1.º andar.

2. A sede social da «A. A. G.» poderá ser transferida para qualquer ponto do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 5.º (Objecto social)

1. A «Associação Amigos da Giza» tem como objecto social: a contribuição para uma maior valorização da pessoa com deficiência física e suas famílias, bem como a sua inclusão ao meio social. Pretendendo ainda colaborar para a formação de uma nova consciência em relação as pessoas com deficiência, a partir de um processo de consciencialização ao público em geral, acerca das necessidades e potencialidades desta camada populacional.

### CAPÍTULO III Dos Membros

#### ARTIGO 6.º (Modo de afiliação)

1. A afiliação é efectuada de forma voluntária, a todas as pessoas maiores de 14 anos, no usufruto dos seus direitos, tem o direito de livremente associarem-se sem necessidade de aceitação.

2. A manifestação de vontade referida no número anterior poderá ser concretizada por escrito ou verbalmente.

#### ARTIGO 7.º (Categoria dos membros)

1. A «Associação Amigos da Giza» tem a sua estrutura funcional as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros associados;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

#### ARTIGO 8.º (Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que integraram a comissão instaladora da «Associação Amigos da Giza».

#### ARTIGO 9.º (Membros associados)

É atribuível a categoria de membro Associado a todas as pessoas que forem aceites como membros da «A. A. G.»

ARTIGO 10.º  
(Membros honorários)

É atribuível a categoria de membro honorário a pessoa singular cujo reconhecimento é deliberado e aprovado em Assembleia Geral sob proposta da Comissão Executiva atendendo a inúmeras atenções que tal pessoa presta com o seu labor, apoio a colaboração em prol de prossecução dos objectivos da «A. A. G.»

ARTIGO 11.º  
(Membros beneméritos)

É atribuível a categoria de membro benemérito a pessoa singular ou colectiva cujo reconhecimento é deliberado e aprovado em Assembleia Geral sob proposta da Comissão Executiva atendendo as inúmeras atenções que tal pessoa presta com contribuições financeiras em prol da prossecução dos objectivos da «A. A. G.»

ARTIGO 12.º  
(Direitos de membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Expressar o seu pensamento sobre todo e qualquer acto ou situação relativamente a Associação;
- d) Consultas as actas e demais documentos relacionados à Associação;
- e) Participar nas actividades organizadas pela Associação;
- f) Reclamar nos termos legais e estatutários, das deliberações que considerar infundadas ou ilegais;
- g) Não ser sancionado sem que seja previamente ouvido.

ARTIGO 13.º  
(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia de admissão;
- b) Pagar pontualmente a sua quota;
- c) Exercer com zelo e dedicação as funções dos cargos para os quais forem indicados;
- d) Cumprir e fazer cumprir as orientações dos órgãos superiores da associação, bem como a dos seus superiores hierárquicos.

Os membros beneméritos e honorários não estão sujeitos aos deveres a que se refere o número anterior.

ARTIGO 14.º  
(Perda da qualidade de membro da associação)

1. Perde-se a qualidade de membro da Associação:
  - a) Mediante pedido de desvinculação, por escrito;
  - b) Por falecimento;
  - c) Pelo não pagamento das quotas por um período superior a um ano;

d) Pela prática de actos que atentem gravemente contra o prestígio, imagem e interesse da Associação;

e) Por deliberação dos órgãos sociais competentes, pressupondo a prática de actos de extrema gravidade para a subsistência da Associação.

2. O processo da perda da qualidade de membro será objecto de regulamentação interna.

ARTIGO 15.º  
(Readmissão)

Normas regulamentares definirão as situações em que a Assembleia Geral poderá readmitir um membro expulso ou que se tenha desvinculado por livre iniciativa.

ARTIGO 16.º  
(Sanções)

1. Os membros da associação estão sujeitas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura registada;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão dos direitos de membros de 3 a 6 meses;
- e) Expulsão.

2. Salvo as sanções de advertência e censura registada, a aplicação das demais deve ser sempre precedida de inquérito, reservando-se sempre ao membro o direito de pessoas.

CAPÍTULO IV  
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 17.º  
(Dos órgãos sociais)

1. São órgãos sociais da «A. A. G.» os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;

2. Os membros eleitos ou nomeados para integrar os órgãos sociais fá-lo-ão por eleição, para um mandato de 4 anos, com a possibilidade de reeleição ou nomeação por igual período de tempo.

3. Excepcionalmente, a Assembleia Geral pode, caso julgue necessário, interromper o mandato de algum membro cuja conduta coloque em risco a integridade, imagem e os interesses de Associação.

SECÇÃO I  
Assembleia Geral

ARTIGO 18.º  
(Definição)

1. A Assembleia Geral é um órgão que representa o colectivo e membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

2. As deliberações emanadas da Assembleia Geral vinculam todos os membros da associação.

ARTIGO 19.º  
(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Analisar, discutir e aprovar os relatórios anuais de actividades da Associação;
- b) Alterar ou ratificar os estatutos e regulamentos da Associação;
- c) Aprovar ou indeferir as sanções impostas a membros e titulares de cargos dos órgãos sociais da Associação;
- d) Analisar, discutir e aprovar os relatórios e pareceres da comissão executiva e do Conselho Fiscal, planos de actividade e orçamento da Associação para o ano seguinte;
- e) Determinar o montante da jóia dos membros;
- f) Decidir sobre os demais assuntos respeitantes a associação que não caiam no âmbito das competências e atribuições dos órgãos hierarquicamente inferiores.

ARTIGO 20.º  
(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, sendo necessário o voto favorável de 2/3 do número de membros presentes para deliberar sobre a alteração do estatuto, expulsão de associados, perda de qualidade dos membros.

ARTIGO 21.º  
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- Um presidente;
- Um secretário geral;
- Um vogal.

ARTIGO 22.º  
(Competências)

Ao presidente compete convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral, representar a associação perante o estado e a sociedade civil, organizações congéneres nacionais e estrangeiras;

Ao secretário compete preparar e expedir toda a correspondência da associação, promover a publicação e expedição da convocatória e redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º  
(Modo de convocação da Assembleia Geral)

As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente, com mínimo de 15 dias de antecedência, por meio de carta dirigida aos membros da associação.

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em Março do ano seguinte a que disser respeito para o balanço de actividades do ano anterior e para eleição dos órgãos sociais.

SECÇÃO II  
Comissão Executiva,

ARTIGO 24.º  
(Composição e competências)

A comissão executiva é o órgão de gestão e administração da associação; compete a comissão executar as deliberações

da Assembleia Geral, assegurar o regular funcionamento da associação e gerir o seu património, apresentar anualmente o relatório de actividades da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

SESSÃO III  
Conselho Fiscal

ARTIGO 25.º  
(Composição e competência)

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a organização e funcionamento da associação.

O Conselho Fiscal é constituído por: um presidente e dois vogais.

Compete a ele emitir pareceres sobre os relatórios de balanço e contas do exercício da associação.

CAPÍTULO V  
Património e Fundos

ARTIGO 26.º  
(Património)

O património da associação é constituído pelos bens existentes à data da sua constituição e pelos que vierem a ser adquiridos gratuitamente ou a título oneroso.

Todo o património da associação será objecto de registo nos termos da lei.

ARTIGO 27.º  
(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- As contribuições dos membros associados mediante jóias de pagamento; Pagamento mensal das quotas;
- Subsídios, legados, doações de pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras;

Receitas provenientes de qualquer outra fonte permitida por lei.

CAPÍTULO VI  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º  
(Alteração do estatuto)

O presente estatuto está sujeito as alterações que se impuserem pela dinâmica da actividade.

ARTIGO 29.º  
(Dissolução e liquidação)

1. Em Assembleia Geral convocada para o efeito, a associação poderá ser dissolvida.

2. Para efeito do estipulado no número anterior, será nomeada uma comissão liquidatária que, no prazo de 90 dias, elaborará e apresentará o competente relatório mediante o qual se determinará o destino a ser dado ao património global da associação.

ARTIGO 30.º  
(Dúvidas e omissões)

Todas as dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente estatuto serão dissipadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º  
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Junho de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(15-10484-L01)

**F. Matias & Filhos, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «F. Matias & Filhos, Limitada».

No dia 1 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Florinda Vani Matias, solteira, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Grafanil, rua e casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002960603BA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Novembro de 2011;

*Segunda:* — Delfina Napomo, solteira, maior, natural do Katchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, KM 12, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 002396279HO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 25 de Abril de 2007;

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambas, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «F. Matias & Filhos, Limitada», com sede em Luanda, no Bairro do Capalanga junto ao mercado, Rua Jean Piaget, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro;

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Florinda Vani Matias e Delfina Napomo;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto

na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que as outorgantes declaram ter lido, tendo feito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelas outorgantes e por mim, notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo de depósito do capital social efectuado no Banco Valor, S.A., aos 13 de Março de 2015.

As outorgantes e na presença das mesmas, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
F. MATIAS & FILHOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «F. Matias & Filhos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Bairro Capalanga junto ao mercado, Rua Jean Piaget, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, pescas, segurança privada, indústria, construção civil e obras públicas, salão de festas, representações comerciais, consultoria, assistência técnica, telecomunicações, transportes e camionagem, salão de cabeleireiro, boutique, fábrica de blocos, exploração de bombas de combustíveis e lubrificantes, exploração de petróleo e seus derivados, venda de gás de cozinha, estação de serviços, venda de material escolar e de escritórios, decoração, *rent-a-car*, venda de material de construção, relações públicas, compra e venda de material de novas e usadas, projectos de exploração mineira e florestal, jardinagem, centro infantil, farmácia, centro médico, gestão

e projectos de empreendimentos, colégio, educação e ensino, agência de viagens, agro-pecuária, panificação, pastelaria, geladaria, importação e exportação podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, de acordo com as sócias e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Florinda Vani Matias e Delfina Napomo.

§Único: — O capital social poderá ser aumentado por determinação dos sócios e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier acordar.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas as sócias poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os jurros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

6.º

A cessão de quotas entre sócias é livre, porém quando feita a pessoas estranhas a sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital social.

7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Florinda Vani Matias, que dispensada de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar na outra sócia ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data prevista para a sua realização.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação em vigor. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante *ilegível*.

(15-10543-L07)

#### Faumara Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Faumara Comercial, Limitada».

No dia 3 de Junho de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Maravilha da Cunha Camueji, solteira, maior, natural de Kalandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa s/n.º, Zona 12, titular do Bilhete de Identidade n.º 002687106ME037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Setembro de 2012;

*Segundo:* — Faustino Paulo Domingos, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000203624KN030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Março de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominada «Faumara Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Golf I, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem (LOY), Casa n.º 134, Município de Belas, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui, o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maravilha da Cunha Camueji; e, uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Faustino Paulo Domingos;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro — Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 3 de Março de 2015;
- c) Comprovativo de Depósito do Capital social efectuado no Banco Espírito Santo Angola, S.A., aos 19 de Março de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE FAUMARA COMERCIAL, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Faumara Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Golf I, Rua Pedro de Castro Van-dúnem Loy, Casa n.º 134, Município de Bela, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

### 2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar o seu início a partir da data da respectiva escritura.

### 3.º

O seu objecto social é o exercício de transitário, despachante, fiscalização de obras, comércio a grosso e a retalho, fazenda, indústria, farmácia, gestão de projectos, formação, treinamento e contratação de recursos humanos, consultoria jurídica, fiscal, contabilística e ambientais, construção civil e obras públicas, indústria de gelados, educação, saúde, agro-pecuária, agro-indústria, pesca, agricultura, avicultura, transporte, *rent-a-car*, exploração de recursos minerais, exploração florestal, material de construção, prestação de serviços e representações comerciais, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, salão de beleza, salão de festa, creche, agência de viagens, gráfica impressão, bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Maravilha da Cunha Camueji e outra quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Faustino Paulo Domingos.

### 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

### 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

### 7.º

A gerência a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Maravilha da Cunha Camueji, dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Ao sócio gerente poderá delegar a pessoas estranhas à sociedade mediante, procuração, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o feito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais com letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas

registadas, dirigidos aos sócios, pelo menos, 15 dias antecedência. Se qualquer sócio estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita a dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e qualquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados pelo sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários, a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em global, como a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

Em todo omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10560-L07)

### JOMELITA — Comercial, Limitada

Certifico que, com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «JOMELITA — Comercial, Limitada».

No dia 18 de Maio de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Melita Morais Dombo; solteira, maior, natural de Caombo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 001668379ME037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Junho de 2010;

*Segundo:* — José Domingos Gonçalves, solteiro, maior, natural de Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ngola Mbandi, n.º 210, titular do Bilhete de Identidade n.º 000939664KN039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Junho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «JOMELITA — Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Chimuco, Rua da Boa-Fé, Casa n.º 75, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Melita Morais Dombo; e uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Domingos Gonçalves.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial — que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim notária;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 4 de Março de 2015;
- c) Comprovativo de Depósito do Capital social efectuado no Banco Millennium, S.A., a 1 de Abril de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A notária, *Eva Ruth Soares Caracol*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
JOMELITA — COMERCIAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação «JOMELITA — Comercial, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Bairro Chimuco, Rua da Boa-Fé, Casa n.º 75, Município de Viana, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer espécie de representação em todo o território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sua duração é de tempo indeterminado, a contar o seu início a partir da data da respectiva escritura.

3.º

O seu objecto social é o exercício de transitário, despachante, fiscalização de obras, comércio a grosso e a retalho, fazenda, indústria, farmácia, gestão de projectos, formação, treinamento e contratação de recursos humanos, consultoria jurídica, fiscal, contabilística e ambientais, construção civil e obras públicas, indústria de gelados, educação, saúde, agro-pecuária, agro-indústria, pesca, agricultura, avicultura, transporte, *rent-a-car*, exploração de recursos minerais, exploração florestal, material de construção, prestação de serviços e representações comerciais, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, salão de beleza, salão de festa, creche, agência de viagens, gráfica impressão, bombas de combustíveis e lubrificantes, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, de acordo com os sócios e conforme a lei vigente.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Melita Morais Dombo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio José Domingos Gonçalves.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

7.º

A gerência a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Melita Morais Dombo, dispensa de caução, fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração, todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o feito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais com letras de favor fianças abonações ou documentos semelhantes.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de cartas registadas, dirigidos aos sócios pelo menos 15 dias antecedência. Se qualquer sócio estiver ausentar do local da sede social, a convocação deverá ser feita a dilatação suficiente para poder comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e qualquer outra percentagem para fundos ou destinos especiais, criados pelo sócios em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as haver.

10.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fim de Março do ano seguinte.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

12.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em global, como a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

13.º

Em todo omissis, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 18 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-10561-L07)

**Jopaf, Limitada**

Certifico que, com início de folhas 35 a 36 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 5-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada, «Jopaf, Limitada».

No dia 24 de Março de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante:

*Primeiro:* — José Paulo de Figueiredo, Contribuinte Fiscal n.º 106651965UE0410, solteiro, maior, natural do Uíge, Município do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 006651965UE041, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 28 de Abril de 2014, válido vitaliciamente, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos, Paula Tatiana Jopaf Fernando de Figueiredo, menor, de 5 anos de idade, natural do Uíge, registada pela Conservatória do Registo Civil do Uíge, sob n.º 1055, a folhas 28, do Livro n.º 6, de 2015, Dilma Augusta Jopaf Fernando de Figueiredo, menor, de 3 anos de idade, natural do Uíge, registada pela Conservatória do Registo Civil do Uíge, sob n.º 1053, a folhas 27, do Livro n.º 6 de 2015, Rafael Jopaf Fernando de Figueiredo, menor, de 2 anos de idade, natural do Uíge, registado pela Conservatória do Registo Civil do Uíge, sob n.º 1033, a folhas 27, verso, do Livro n.º 6, de 2015, ambos consigo conviventes;

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Jopaf, Limitada», com a sede social no Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio José Paulo de Figueiredo e 3 (três) quotas iguais nos valores nominais de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscritas uma para cada sócio Paula Tatiana Jopaf Fernando de Figueiredo, Dilma Augusta Jopaf Fernando de Figueiredo, e Rafael Jopaf Fernando de Figueiredo, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço

Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 6 de Fevereiro de 2015;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinou este acto: José Paulo de Figueiredo.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, 24 de Março de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE JOPAF, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jopaf, Limitada», tem a sua sede social no Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º de Agosto, Município e Província do Uíge, podendo ser transferida para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura pública.

### ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e retalho, indústria, pesca, construção civil e obras públicas, prestação de serviço, agro-pecuária, agro-indústria, indústria alimentar, transformação de produtos agrícola, marinhos e fluviais, avicultura, hotelaria e turismo, informática e telecomunicações, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, venda e aluguer de viaturas e seus acessórios, mecânica auto, estação de serviços, agência de viagens, indústria cinematográfica e áudio visuais, exibição de filmes e produção de publicidades, promoção de espectáculos culturais, recreativas e desportivas, pastelaria, geladaria, panificação, comercialização de telefones e seus acessórios, utensílios domésticos, fábrica de mobiliário e carpintaria, exploração mineira e florestal, assistência técnica, consultoria jurídica e económica, contabilidade e auditoria, venda de mobiliário

rios e imobiliários diversos, comercialização de matérias de construção, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de segurança de incêndio, video-vigilância e segurança privada, projectos arquitectónico e de fiscalização de obras, transportes públicos e privados, marítimos e aéreos, venda de materiais informáticos e de telecomunicações, publicidade e *marketing*, venda de combustíveis, lubrificantes e outros derivados do petróleo, venda de gás butano, farmácia, venda de produtos químicos, hospitalares, centro médico e clínica geral, salão de beleza, boutique, perfumaria, estética, gráfica e tipografia, livraria, comercialização de materiais de escritórios e escolares, informatização e impressão de documentos, representações comerciais, gestão de participações, fitness club e educação física, desporto e recreação, venda de materiais de caça, manutenção de espaços verde e jardinagem, segurança privada, creche, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio industrial em que os sócios acordarem ou seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Paulo de Figueiredo e 3 (três) quotas iguais nos valores nominais de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscritas uma para cada sócio Paula Tatiana Jopaf Fernando de Figueiredo, Dilma Augusta Jopaf Fernando de Figueiredo, Rafael Jopaf Fernando de Figueiredo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

A cessação de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio José Paulo de Figueiredo, que com dispensa de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos à sociedade tais como letras de favor, abonações, fianças e outros semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando não existam outras formalidades legalmente prescritas, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocatória deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

## ARTIGO 9.º

Os lueros líquidos apurado, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de quaisquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

Os anos sócias são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com a expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularam as disposições da Lei n.º 1/4, de 13 de Fevereiro e as liberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(15-10569-L12)

**Anfonis & Filhos, Limitada**

Certifico que, com início a folha 56 a 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Anfonis & Filhos, Limitada».

No dia 17 de Abril de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — António Afonso Isabel, solteira, maior, natural da Damba, Município da Damba, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa s/n.º, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 001624208UE033, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 10 de Março de 2015, com o número de Identificação Fiscal 101624208UE0392;

*Segunda:* — Gilberta Isabel Singui Mazambilo, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa sem número, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005364862UE047, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 13 de Dezembro de 2011, com o Número de Identificação Fiscal 105364862UE0477;

*Terceiro:* — Apolinário Afonso Singui Mazambilo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa sem número, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003768405UE032, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 5 de Setembro de 2014, com o Número de Identificação Fiscal 103768405UE0328;

*Quarta:* — Maria Fineza Singui Mazambilo, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa sem número, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003399195UE036, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 30 de Outubro de 2013; com o Número de Identificação Fiscal 103399195UE0365;

*Quinto:* — Paulo Mendes Singui Mazambilo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa sem número, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004970107UE047, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 13 de Agosto de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 104970107UE0478;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Anfonis & Filhos, Limitada», tem a sede social no Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa sem número, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Afonso Isabel, e quatro quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas),

pertencentes aos sócios Gilberta Isabel Singui Mazambilo, Apolinário Afonso Singui Mazambilo, Maria Fineza Singui Mazambilo e Paulo Mendes Singui Mazambilo, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 17 de Março de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: António Afonso Isabel, Gilberta Isabel Singui Mazambilo, Apolinário Afonso Singui Mazambilo, Maria Fineza Singui Mazambilo e Paulo Mendes Singui Mazambilo.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca Uíge, aos 17 de Abril de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ANFONIS & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Anfonis & Filhos, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Centro da Cidade, Rua Pioneiro do Congo, casa sem número, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco (5) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Afonso Isabel, e quatro quotas no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Gilberta Isabel Singui Mazambilo, Apolinário Afonso Singui Mazambilo, Maria Fineza Singui Mazambilo e Paulo Mendes Singui Mazambilo, respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, António Afonso Isabel que dispensada de caução fica desde já nomeado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10570-L12)

**Tchivacosta Comercial, Limitada**

Certifico que, com início de folhas 43 a 44 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada, «Tchivacosta Comercial, Limitada».

No dia 6 de Abril de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Manuel Nuno da Costa, Contribuinte Fiscal n.º 102234986UE0360, casado com a segunda outorgante, sob regime de comunhão de bens, natural do Uíge, Município do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Zango, CDMIO 12 de Abril n.º 25, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 002234986UE036, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 8 de Outubro de 2013;

*Segundo:* — Eunice Tchilombo Tchivandja da Costa, Contribuinte Fiscal n.º 100415438HO0352, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão de bens, natural do Huambo, Município do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda no Bairro Zango, CDMIO 12 de Abril n.º 25, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000415438HO035, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Huambo, aos 8 de Outubro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Tchivacosta Comercial, Limitada», com a sede social na Província do Uíge, Bairro Caquiúia, casa sem número, Município do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes uma para cada sócio Manuel Nuno da Costa e Eunice Tchilombo Tchivandja da Costa, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 17 de Março de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaram este acto: Manuel Nuno da Costa e Eunice Tchilombo Tchivandja da Costa.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 6 de Abril de 2015. — O Notário de 3.ª, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
TCHIVACOSTA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Tchivacosta Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província do Uíge, Bairro Caquiúia, casa sem número, Município do Uíge, podendo ser transferida para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício de comércio geral, a grosso e retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, assistência técnica, consultoria jurídica e económica, contabilidade e auditoria, venda de mobiliários e imobiliários diversos, salão de beleza, boutique, perfumaria, estética, pastelaria, geladaria, análise de projectos de investimento, comercialização de materiais de construção, instalações eléctricas e comunicações, instalações de sistemas de segurança de incêndio, vídeo-vigilância, projectos arquitectónicos e de fiscalização de obras, transportes públicos e privados, agente despachante e transitários, *rent-a-car*, venda e aluguer de viaturas e seus acessórios, mecânica auto, estação de serviços, agência de viagens, venda de materiais informáticos e de telecomunicações, publicidade e marketing, venda de combustíveis, lubrificantes e outros derivados do petróleo, venda de gás, butano, farmácia, centro médico e clínicas hospitalares, panificação, representações comerciais, gestão de participações, fitness club e educação física, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes e jardinagem, exploração mineira e florestal, segurança privada, creche, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem ou seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes uma para cada sócio, Manuel Nuno da Costa e Eunice Tchilombo Tchivandja da Costa, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Eunice Tchilombo Tchivandja da Costa e Manuel Nuno da Costa, que com dispensa de

caução, ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar noutro ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos ou negócios estranhos à sociedade tais como letras de favor, abonações, fianças e outros semelhantes.

## ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando não existam outras formalidades legalmente prescritas, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios por pelo menos 15 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer ou fazer-se representar.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de quaisquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março do ano seguinte.

## ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Uíge, com a expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e as liberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

**Jotop, Limitada**

Certifico que, com início de folhas 50 a 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

No dia 14 de Abril de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Jorge Tomás Pinto, solteiro, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente no Uíge, Bairro Caquiuiã, casa sem número, Município do Uíge, Titular do Bilhete de Identidade n.º 002221361KN032, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kwanza-Norte, aos 20 de Dezembro de 2013, com o número de Identificação Fiscal 102221361KN0329, que outorga este acto por si e em representação de seus filhos menores, Moniz Razão Ramos, natural do Songo, Província do Uíge, nascido aos 24 de Janeiro de 2008 e Suzana Razão Ramos, natural do Songo, Província do Uíge, nascida aos 23 de Setembro de 2010, e com ele conviventes;

*Segundo:* — Marcelina Jorge Pinto, solteira, maior, natural de Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente no Uíge, Bairro Caquiuiã, casa sem número, Município do Uíge, Titular do Bilhete de Identidade n.º 006022547KN040, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kwanza-Norte, aos 2 de Abril de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito.

Que, pela presente escritura constituem entre eles e os representados do 1.º outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Jotop, Limitada», tem a sede social no Centro da Cidade, Rua Industrial, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jorge Tomás Pinto, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Marcelina Jorge Pinto, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada pertencente aos sócios; Moniz Razão Ramos e Suzana Razão Ramos, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 13 de Abril de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Jorge Tomás Pinto e Marcelina Jorge Pinto.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial do Uíge, aos 15 de Abril de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE JOTOP, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Jotop, Limitada», e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Centro da Cidade, Rua Industrial, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, bebida, venda de imobiliário e mobiliário, assistência técnica e prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comercialização, reparação e manutenção de materiais de (construção, eléctricos e electrotécnicos), farmácia, depósito de medicamento, laboratório clínico, representações comerciais, protecção civil e de bens, consultoria e auditoria de empresas (em matérias jurídica, fiscal, protecção e segurança privada, contabilidade, económica e outras áreas), comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, peças auto, indústria, venda de combustíveis.

veis e lubrificantes, agricultura e agro-pecuária, saneamento básico, indústria panificadora, têxtil e pescas, exploração florestal e mineira, transporte de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico-profissional, hotelaria e similares, agências de viagens e turismo, *rent-a-car*, *fitness* clube e educação física, cabeleireiro e tratamento de beleza, boutique, relojoaria e bijutaria, decoração, estética, marketing e comunicação, importação e exportação. podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas assim sendo; uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Jorge Tomás Pinto, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Marcelina Jorge Pinto, e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada, pertencente aos sócios Moniz Razão Ramos e Suzana Razão Ramos, respectivamente.

2. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

3. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Tomás Pinto, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutra sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

3. Fica vedado ao gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de 2 anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deveser feita com a dilatação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, à sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes e capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver em divisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10574-L12)

**Organizações Achafati, Limitada**

Certifico que, com início de folha 71 a 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Organizações Achafati, Limitada».

No dia 7 de Maio de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Maria de Fátima Joaquim, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, onde habitualmente reside, no Bairro Forte Santa Rita, casa sem número, Município do Namibe, titular do Bilhete de Identidade n.º 004901858NE048, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Namibe, aos 14 de Outubro de 2010, com o número de Identificação Fiscal 104901858NE0480;

*Segundo:* — Edna de Fátima Joaquim Henriques Vieira, casada com Celso Monteiro Vieira, sob o regime de bens adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Centro da Cidade, Casa n.º 17, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003245205UE034, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 14 de Maio de 2014, com o número de Identificação Fiscal 2301042065;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Organizações Achafati, Limitada», tem a sede social no Centro da Cidade, Rua da Sonangol, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada pertencentes às sócias, Maria de Fátima Joaquim e Edna de Fátima Joaquim Henriques Vieira, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e rege-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que às outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais no SIAC — Uíge, aos 7 de Maio de 2015;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social;
- Assento de Casamento, emitido pela Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge, aos 14 de Maio de 2014.

Fiz as outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambas a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Maria de Fátima Joaquim e Edna de Fátima Joaquim Henriques Vieira.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 7 de Maio de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES ACHAFATI, LIMITADAARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Organizações Achafati, Limitada», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Centro da Cidade, Rua da Sonangol, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, venda de viaturas novas e de ocasião e

seus acessórios, escola de condução, agro-pecuária, cafeteria, gráfica, alfaiataria, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, realização de eventos culturais, formação Pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação das sócias, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias, Maria de Fátima Joaquim e Edna de Fátima Joaquim Henriques Vieira, respectivamente.

A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócia ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

As sócias poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre as sócias é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambas às sócias, que dispensadas de caução ficam desde já nomeadas gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

As gerentes poderão delegar noutra sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

Fica vedado as gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de 2 anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer uma das sócias estiver ausente do local da sede social, a convocação devera ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar. As sócias podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outra sócia ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição das sócias)

No caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, à sociedade não se dissolverá, prosseguindo com a sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal da sócia falecida ou interdita, devendo os herdeiros da sócia falecida escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócias e seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10575-L12)

**Grupo Stiviandra, Limitada**

Certifico, que com início de folhas 52 a 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Grupo Stiviandra, Limitada».

No dia 16 de Abril de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Euclides Henriques Zage Camba, solteiro maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 27, Rua A, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002918698UE039, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 23 de Janeiro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102918698UE0392;

*Segundo:* — Ana Efigénia Zage Camba, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 27, Rua A, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004834834UE041 emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 23 de Maio de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 104834834UE0414;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Grupo Stiviandra, Limitada», tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Casa n.º 27, Município do Uíge, Zona I, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Euclides Henriques Zage Camba, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Ana Efigénia Zage Camba, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 15 de Abril de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Euclides Henriques Zage Camba e Ana Efigénia Zage Camba.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 16 de Abril de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GRUPO STIVIANDRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Grupo Stiviandra, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Casa n.º 27, Município do Uíge, Zona I, Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafeteria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de

seus acessórios, escola de condução, agro-pecuária, cafeteria, gráfica, alfaiataria, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, realização de eventos culturais, formação Pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação das sócias, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada, pertencentes às sócias, Maria de Fátima Joaquim e Edna de Fátima Joaquim Henriques Vieira, respectivamente.

A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover constituição de novas empresas.

O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócia ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

As sócias poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre as sócias é livre mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambas às sócias, que dispensadas de caução ficam desde já nomeadas gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

As gerentes poderão delegar noutra sócia ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

Fica vedado as gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de 2 anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer uma das sócias estiver ausente do local da sede social, a convocação deveser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar. As sócias podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outra sócia ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição das sócias)

No caso de morte ou interdição de qualquer das sócias, à sociedade não se dissolverá, prosseguindo com a sobrevivência e capaz e os herdeiros ou representante legal da sócia falecida ou interdita, devendo os herdeiros da sócia falecida escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócias e seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10575-L12)

**Grupo Stiviandra, Limitada**

Certifico, que com início de folhas 52 a 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6B-2.ª série, deste Cartório Notarial, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada por «Grupo Stiviandra, Limitada».

No dia 16 de Abril de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estevão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Euclides Henriques Zage Camba, solteiro maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 27, Rua A, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002918698UE039, emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 23 de Janeiro de 2012, com o Número de Identificação Fiscal 102918698UE0392;

*Segundo:* — Ana Efigénia Zage Camba, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside, no Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 27, Rua A, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 004834834UE041 emitido pelo Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 23 de Maio de 2013, com o Número de Identificação Fiscal 104834834UE0414;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por «Grupo Stiviandra, Limitada», tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Casa n.º 27, Município do Uíge, Zona 1, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Euclides Henriques Zage Camba, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Ana Efigénia Zage Camba, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 15 de Abril de 2015;
- Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas de: Euclides Henriques Zage Camba e Ana Efigénia Zage Camba.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 16 de Abril de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estevão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
GRUPO STIVIANDRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Grupo Stiviandra, Limitada» e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

2. Tem a sede social no Bairro Mbemba Ngango, Rua A, Casa n.º 27, Município do Uíge, Zona 1, Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação da gerência, transferir a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, assistência técnica, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, venda de bens móveis e imóveis, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, transportes públicos e urbanos, análise de projectos de investimentos, *rent-a-car*, venda de viaturas novas e de ocasião e seus acessórios, escola de condução, agência de viagens, agro-pecuária, cafetaria, gráfica e impressão, música e artes, venda de alumínio, informática, telecomunicações, exploração de

bombas de combustíveis e estação de serviços, venda de produtos farmacêuticos, material hospitalar, centro médico, clínica geral, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, salão de beleza e cabeleireiro, boutique, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás butano, saneamento básico, segurança de bens patrimoniais, formação pré-escolar, escolar e profissional, cultura, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedades com objectivos diferentes ou exclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas assim sendo, uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Euclides Henriques Zage Camba, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Ana Efigénia Zage Camba, respectivamente.

A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de Sócios participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma venha a carecer, devendo as respectivas condições ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Ana Efigénia Zage Camba, que dispensada de caução fica desde já nomeada gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante a procuração para prática dos determinados actos ou encargos de actos, conferindo os respectivos mandatos.

Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por períodos de 2 (dois) anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deveser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com o sobrevivente e capaz e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-10576-L12)

**Organizações Muacasso e Filhos, Limitada**

Certifico que de folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, 2.ª série deste Cartório Notarial da Comarca do Congo, se encontra exarada a escritura de seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Organizações Muacasso e Filhos, Limitada».

No dia 10 de Dezembro de 2012, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário-Adjunto do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Celita Caiongo Cazanga, solteira, maior, natural de Dala, Município de Dala, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente na Lunda-Sul, Rua H, Casa n.º 34, Bairro Cauzanga, Município de Saurimo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000986599LS030, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal da Lunda-Sul, aos 26 de Novembro de 2009;

*Segunda:* — Leonor Noémia Celita Baião, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, onde habitualmente reside no, rua sem número, casa sem número, Bairro Verde, Município de Saurimo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000882786LS039, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal da Lunda-Sul, aos 3 de Abril de 2009;

*Terceira:* — Alzira Josefa Celita Baião, solteira, maior, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente na Huíla, rua sem número, casa sem número, Bairro 14 de Abril, Município do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 001612880LS036, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal da Lunda Sul, aos 10 de Janeiro de 2012;

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Organizações Muacasso e Filhos, Limitada», com a sede social no Município do Uíge, Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas distintas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), subscrita pela sócia Celita Caiongo Cazanga e outras 2 (duas) iguais percententes às sócias Leonor Noémia Celita Baião e Alzira Josefa Celita Baião e respectivamente.

Que, a referida sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 25 de Julho de 2012;
- Comprovativo do depósito do capital social.

Fiz às outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambas a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaram este acto: Celita Caiongo Cazanga, Leonor Noémia Celita Baião e Alzira Josefa Celita Baião.

Conta registada sob o n.º 62.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 10 de Dezembro de 2012. — O Notário-Adjunto, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ORGANIZAÇÕES MUACASSO E FILHOS, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Muacasso e Filhos, Limitada», com sede social na Província do Uíge, Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua 1.º D) Agosto, casa sem número, podendo transferi-la para qualquer parte do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro e onde mais convenha aos negócios sociais.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

O seu objectivo social é o exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviço, construção civil e obras públicas, vendas de combustíveis e lubrificantes, material informático, *cyber* bibliotecas, imobiliária, venda de produtos médico e farmacêuticos, hospitalares, equipamentos médicos, prestação de serviços escolares, captura e comercialização de pescado e seus derivados, indús-

tria mineira, panificadoras, têxtil, agro-pecuária, boutique, salão de beleza, perfumaria, bijutaria, hotelaria e turismo, jardins, transportes rodoviários, aéreos não regular de passageiros e carga, serviços de saúde, educação e ensino, creches, consultoria económica e jurídica, recolha e remoção de resíduos sólidos em vias públicas, saneamento básico e ambiental, infestação e desinfestação, venda de veículos novos e de ocasião e seus acessórios, agência de navegação e transitários, segurança privada de pessoas e bens, representações comerciais, importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se em qualquer outra actividade comercial por lei permitida.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas repartidas da seguinte forma: Uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencentes à sócia Celita Caiongo Cazanga e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) subscritas para às sócias Eleonor Noémia Celita Baião e Alzira Josefa Celita Baião, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas às sócias poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em Assembleia Geral.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Celita Caiongo Cazanga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1 À sócia-gerente nomeada poderá delegar noutro ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte todos seus poderes de gerência conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes, respondendo perante a sociedade por perdas e danos que cause ao infringir esta cláusula.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios ou cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 8 dias de antecedências e por via mais rápida, devendo constar neles a agenda de trabalho.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha será feita como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A cessão de quotas entre às sócias é livre, mas quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias se aquele dele não fizer uso.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10578-L12)

### Quivixi & Filhos, Limitada

Certifico que, com início de folhas 77 a 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, 2.ª série, deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Quivixi & Filhos, Limitada».

No dia 2 de Dezembro 2014, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceu como outorgante António Quivixi Lucas Massala, Contribuinte Fiscal n.º 102537086UE0392, solteiro, maior, natural da Damba, Município da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente no Bairro Popular n.º 2, Casa n.º 1, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 002537086UE039, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 9 de Fevereiro de 2012, que outorga este acto

por si e em representação legal dos seus filhos, Ângela Florentina Sousa Massala, menor, de cinco (5) anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, João José Raúl Massala, menor, de quatro (4) anos de idade, natural de Maianga, Município e Província de Luanda e Dúlcio Lucas de Sousa Massala, menor, de três (3) anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, ambos consigo conviventes.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do bilhete de identidade acima referido.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre si e os menores que representa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Quivixi & Filhos, Limitada», com a sede social na Rua E, Casa n.º 1-A, Bairro Popular n.º 2, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro (4) quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Quivixi Lucas Massala e três (3) quotas iguais nos valores nominais de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscritas uma para cada sócio Ângela Florentina Sousa Massala, João José Raúl Massala e Dúlcio Lucas de Sousa Massala; respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que o outorgante declara ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2014;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz ao outorgante em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Assinou este acto: António Quivixi Lucas Massala.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, aos 24 de Dezembro de 2014. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*,

## ESTATUTO DA SOCIEDADE QUIVIXI & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, «Quivixi & Filhos, Limitada», tem a sede social na Rua E, Casa n.º 1-A, Bairro Popular n.º 2, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação de gerência, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província, bem como criar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, comercialização de matérias de construção, reparação e manutenção de materiais eléctricos e electrónicos, manutenção de espaços verdes e jardinagem, saneamento básico, consultoria jurídica e económica, auditoria e outras áreas afins, marketing e comunicações, representações comerciais, projectos arquitectónicos e fiscalização de obras, gestão de participações, informática, venda de combustíveis e outros derivados do petróleo, venda de gás butano, estação de serviço, farmácia, venda de produtos químicos e farmacêuticos, comercialização de materiais cirúrgicos, gastáveis e outros hospitalares, centros médicos, clínica geral, perfumaria, venda de automóveis, acessórios e sobressalentes, agência de viagens e turismo, *rent-a-car*, agente despachante e transitários, transporte urbano e escolar, serviços de táxi, educação e ensino, formação técnico e profissional, escola de condução, creche, segurança privada e de bens patrimoniais, hotelaria e turismo, boutique, perfumaria, salão de beleza, decoração e estética, pastelaria e geladaria, livraria, realização de actividades desportivas e recreativas, culturais, fitness clube e educação física, cyber café, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se à outros ramos de comércio ou indústria em que os sócios acordem desde que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas, bem como sociedade com objectos diferentes ou exclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por quatro (4) quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Quivixi Lucas Massala, e três (3) quotas iguais nos valores nominais de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscritas uma para cada sócio Ângela Florentina Sousa Massala, João José Raúl Massala e Dúlcio Lucas de Sousa Massala; respectivamente.

1. A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios participar no capital de outra sociedade e promover a constituição de novas empresas.

2. O capital poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido na proporção das quotas de cada sócio ou na forma como acordarem.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juro e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio António Quivixi Lucas Massala, que com dispensa de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por período de dois anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente, descendente, outro sócio ou advogado, bastando para tal uma simples carta mandatada.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual à 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º  
(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher, entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 13.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º  
(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia à qualquer outro.

ARTIGO 15.º  
(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.  
(15-10579-L12)

**Laurindo & Filhos, Limitada**

Certifico que, com início de folhas 76 a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-B, 2.º série deste Cartório Notarial da Comarca do Uíge, se encontra exarada a escritura com o seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas denominada «Laurindo & Filhos, Limitada».

No dia 11 de Maio de 2015, no Uíge e no Cartório Notarial desta Comarca, sita na Rua Dr. António Agostinho Neto, perante mim, Alfredo Hecama Estêvão, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Jesus Laurindo Quizala, Contribuinte Fiscal n.º 102882274UE0341, solteiro, maior, natural de Uíge, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 60, Zona I, titular do Bilhete de Identidade n.º 002882274UE034, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 28 de Setembro de 2012, que outorga este acto por si e em representação de seus irmãos, Lengo Kutana Kizala, menor de 17 anos de idade, natural de Massau, Município de Milunga, Província do Uíge, Nlando Conceição Manzanza Kizala, menor de 16 anos de idade, natural de Massau, Município de Milunga, Província do Uíge e Feliciano Kutana Kizala, menor de 8 anos de idade, natural do Uíge, Município e Província do Uíge, ambos consigo convivente;

*Segunda:* — Eva Laurindo, Contribuinte Fiscal n.º 2301025322, solteira, maior, natural de Milunga, Município de Milunga, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Mbemba Ngango, Casa n.º 60, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003245193UE037, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 8 de Junho de 2013;

*Terceiro:* — Nzuzi Manzanza Kizala, Contribuinte Fiscal n.º 105536338UE0470, solteira, maior, natural de Massau, Município de Milunga, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Mbemba Ngango, Rua A, casa sem número, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005536338UE047, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 16 de Abril de 2012;

*Quarto:* — João Vasconcelo Cutana Kizala, Contribuinte Fiscal n.º 103220652UE0336, solteiro, maior, natural de Milunga, Município de Milunga, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Mbemba Ngango, casa sem número, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 003220652UE033, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 10 de Janeiro de 2011;

*Quinto:* — Beatriz Emaculada Manzanza Kizala, Contribuinte Fiscal n.º 105550606UE0449, solteira, maior, natural de Massau, Município de Milunga, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Mbemba Ngango, Casa sem número, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 005550606UE044, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 26 de Abril de 2012;

*Sexto:* — Ângela Judith Cutana Kizala, Contribuinte Fiscal n.º 106764956UE0439, solteira, maior, natural de Massau, Município de Milunga, Província do Uíge, onde habitualmente reside no Bairro Mbemba Ngango, casa sem número, Zona I, Município do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 006764956UE043, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 18 de Junho de 2014;

*Sétimo:* — Paulo Osvaldo Cutana Kizala, Contribuinte Fiscal n.º 106003524UE0472, solteiro, maior, natural de

Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda no Bairro Golf II, casa sem número, Zona 20, Município do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 006003524UE047, emitido pelo Departamento de Identificação Civil e Criminal do Uíge, aos 22 de Março de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade acima referidos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si e os menores representados pelo primeiro outorgante, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por «Laurindo & Filhos, Limitada» com a sede social na Rua da Ambuila, Casa n.º 12, Município e Província do Uíge, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por dez (10) quotas iguais, cada no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscritas pelos sócios Jesus Laurindo Kizala, Lengo Kutana Kizala, Feliciano Kutana Kizala, Eva Laurindo, Nzunzi Manzanza Kizala, João Vasconcelo Cutana Kizala, Beatriz Emaculada Manzanza Kizala, Ângela Judith Cutana Kizala e Paulo Osvaldo Cutana Kizala, respectivamente.

Que, a referida sociedade tem como objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelas cláusulas constantes no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declararam terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensado a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2015;
- c) Comprovativo do depósito da realização do capital social.

Fiz aos outorgantes em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura de: Jesus Laurindo Quizala, Eva Laurindo, Nzuzi Manzanza Kizala, João Vasconcelo Cutana Kizala, Beatriz Emaculada Manzanza Kizala, Ângela Judith Cutana Kizala e Paulo Osvaldo Cutana Kizala.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original de que me reporto.

Cartório Notarial da Comarca do Uíge, no Uíge, aos 11 de Maio de 2015. — O Notário de 3.ª Classe, *Alfredo Hecama Estêvão*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LAURINDO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Laurindo & Filhos, Limitada», com a sede social na Rua da Ambuila, Casa n.º 12, Município e Província do Uíge, podendo a sociedade, por simples deliberação de sócios, transferir ou deslocar a sede social para um outro local, dentro da mesma província, criar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, hotelaria e turismo, instalações eléctricas, indústria, telecomunicações, contabilidade e auditoria e outras áreas afins, videovigilância, venda de bens móveis e imóveis, fiscalização de obras, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, salão de beleza e cabeleireiro, venda de produtos farmacêuticos, gastável e hospitalar, centro médico, clínica geral, centros infantis, centro de formação profissional, panificação, pastelaria, geladaria, camionagem, transportes, *rent-a-car*, agência de viagens, venda de viaturas e seus acessórios, boutique, venda de gás butano, venda de material de escritório e escolar, realizações de actividades culturais e desportivas, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

§Único: — Mediante a prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamento complementares de empresas bem como sociedade com objectos diferentes ou exclusivamente como sócios de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por dez quotas iguais, cada no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), subscritas aos sócios, Jesus Laurindo Quizala, Nlando Conceição Manzanza Kizala, Lengo Kuntana Kizala, Feliciano Kuntana Kizala, Eva Laurindo, Nzuzi Manzanza Kizala, João Vasconcelo Cutana Kizala, Beatriz Emaculada Manzanza Kizala, Ângela Judith Cutana Kizala e Paulo Osvaldo Cutana Kizala, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando é feita a terceiros, fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer o uso.

ARTIGO 7.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, João Vasconcelo Cutana Kizala e Eva Laurindo, que com dispensa de caução ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas juntas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar noutro sócio ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

ARTIGO 8.º  
(Fiscalização)

A sociedade pode deliberar a eleição de um Fiscal-Único ou de um outro suplente, por período de 2 anos.

ARTIGO 9.º  
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para poder comparecer ou fazer-se representar.

ARTIGO 10.º  
(Ano social)

Os anos sociais coincidem com os anos civis, reportando-se os balanços anual à 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Distribuição dos resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para o fundo ou reservas especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 12.º

(Morte ou interdição de sócios)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, à sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os sobreviventes, capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros do sócio falecido escolher entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantém indivisa.

## ARTIGO 13.º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários, à liquidação e partilha procederão como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

## ARTIGO 14.º

(Diferendos)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre sócios e seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca onde estiver situada a sede com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 15.º

(Casos omissos)

No omissos, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10583-L12)

**F.B.L., Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Bernarda Jacinto Sodré, solteira, maior, natural de Mucari, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Sossego, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Luquénia Sodré Muteke, de 14 anos de idade, natural de Mucari, Caculama, Província de Malanje e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
F.B.L., LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «F.B.L., Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro da Luz, Rua 21, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, com ou sem condutor, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Bernarda Jacinto Sodré e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luquénia Sodré Muteke, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Bernarda Jacinto Sodré, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bas-

tando a assinatura, do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 10.º

Dissolvida sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

#### ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10593-L02)

## PAUSEPE — Consultoria, Empreendimentos e Participações, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Paulo Sebastião Pedro, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Calemba II, Rua 5 de Dezembro, Casa n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Clésio Benvindo Miguel Pedro, de 11 anos de idade, Adílio da Graça Miguel Pedro, de 8 anos de idade, Dionísia de Jesus Leonardo Pedro, de 4 anos de idade, Lukeni Barack Miguel Pedro, de 3 anos de idade, Guiomar da Prosperidade Leonardo Pedro, de 1 anos de idade, Joana Orquídea Miguel Pedro, de 1 anos de idade, todos naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE PAUSEPE — CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PAUSEPE — Consultoria, Empreendimentos e Participações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco A, Prédio A 24, 8.º andar, Porta 81, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantil, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de

línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 104.000,00 (cento e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Sebastião Pedro e outras 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezasseis mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Guiomar da Prosperidade Leonardo Pedro, Lukeni Barack Miguel Pedro, Joana Orquidea Miguel Pedro, Adílio da Graça Miguel Pedro, Clésio Benvindo Miguel Pedro e Dionísia de Jesus Leonardo Pedro, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Sebastião Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10594-L02)

### Herdades do Cabiri, S. A.

Certifico que, por escritura de 17 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 411 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Herdades

do Cabiri, S.A.», com sede em Luanda, no Km 56, Cabiri, Bairro Foto Sacala, Município de Icolo e Bengo, rua s/n.º, casa s/n.º, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE HERDADES DO CABIRI, S. A.

### CAPÍTULO I

#### Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

##### ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Herdeades do Cabiri, S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado, e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

##### ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província de Luanda, Município de Icolo e Bengo, Comuna de Cabiri, Bairro Foto Sacala, Km 56, rua sem número, casa sem número.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do país, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do país, nos termos da legislação vigente.

##### ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a agricultura e pecuária, agro-indústria de transformação, agro-turismo, comércio e transporte de bens e animais, prestação de serviços, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social, Acções e Obrigações

##### ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social integralmente subscrito e realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando àquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

##### ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4, do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

##### ARTIGO 6.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções bem como as de desdobramento ou concentração de títulos correm por conta dos accionistas que queiram tais actos

##### ARTIGO 7.º

(Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a

Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO 8.º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

ARTIGO 9.º  
(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º  
(Enumeração e mandatos)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até 15 (quinze) dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º  
(Representação na Assembleia Geral)

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebido com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendentes, descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da Assembleia.

ARTIGO 13.º  
(Voto e unidade de voto)

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito o voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º  
(Convocação da Assembleia Geral)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º  
(Quórum e maiorias)

1. Em primeira data de convocação a Assembleia Geral não pode se reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia se reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º  
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o

parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício;

- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 19.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 20.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;

i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 22.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

- b) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- d) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito;

ARTIGO 25.º  
(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III  
Conselho Fiscal

ARTIGO 26.º  
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um conselho fiscal composto por 3 membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º  
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV  
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 28.º  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º  
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º  
(Litígios e foro competente)

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o Foro da Comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionamentos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º  
(Remuneração, percentagem dos lucros)

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º  
(Exercício dos cargos sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

### Multi-Cabeça Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Edson Venâncio Francisco, solteiro, maior, natural de Caxito, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 115;

*Segundo:* — Maria Imaculada Domingos David, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Benguela, Casa n.º 115;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MULTI-CABEÇA BUSINESS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Multi-Cabeça Business, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 17, 2.º andar, s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, ofi-

cina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Venâncio Francisco, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Imaculada Domingos David.

#### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Edson Venâncio Francisco, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

#### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10596-L02)

**Portbul (SU), Limitada**

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 44, do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Valentin Slavtchev Iordanov, casado, com Krassimira Varbanova Iordanova, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sofia, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Joaquim Kapango, n.º 37, 2.º andar, Apartamento 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Portbul (SU), Limitada», Município de Viana, Bairro Boa Esperança, Rua H, casa sem número, registada sob o n.º 3.221/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
PORTBUL, (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Portbul (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Boa Esperança, Rua H, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Valentin Slavtchev Iordanov.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-10597-L02)

### Furangol, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 410, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Dinis Paulo Cuanga Luemba, casado com Adélia Fernanda da Costa Luemba, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Lândana, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa sem número, Zona 20;

*Segundo:* — João Elías de Sousa, casado com Sarah Seabra Mota Lemos de Sousa, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Curoca, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Antero do Quental, Casa n.º 113, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O auxiliar, ilegível.

## ESTATUTOS SOCIAL DA SOCIEDADE FURANGOL, LIMITADA

### CAPÍTULO I

#### Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação, sede e duração)

1. A sociedade adopta a natureza jurídica da sociedade comercial por quotas e a sua denominação social de «Furangol, Limitada».

2. A sociedade exercerá a sua actividade por um período de tempo indeterminado, contando o seu início da data da constituição.

3. A sociedade tem a sua sede na Província da Huila, Município de Lubango, no Bairro e Rua Thioco, casa sem número, próximo do Aeroporto principal, podendo esta ser transferida para outra localidade dentro do território nacional por deliberação dos sócios.

4. A sociedade rege-se pelas normas reguladoras das sociedades por quotas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e pelo presente contrato.

ARTIGO 2.º

(Representação e participações sociais)

1. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia dos Sócios, criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, sucursais, filiais, agência, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social:  
Fazer todo o tipo de perfurações de água e outros: serviço de água, agro-pecuária, pesca, turismo e hotelaria, comércio geral grosso e a retalho.

2. Desde que devidamente deliberado pelos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido e representado em 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), correspondendo 80% (oitenta por cento), do valor do capital, pertencente ao sócio João Elías de Sousa e

outra quota no nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), correspondendo 20% (vinte por cento) do valor do capital, pertencente ao sócio Dinis Paulo Cuanga Luêmba.

2. O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

3. Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social.

4. A Assembleia Geral pode deliberar, por maioria qualificada e nos limites permitidos por lei, limitar o direito de preferência dos sócios, sempre que o interesse da sociedade ou razões de força maior assim o exijam no respeito pelo disposto no artigo 296.º, n.º 3 da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 5.º**  
(Representação do capital social)

1. As quotas são representadas em títulos de valor correspondente ao seu valor nominal.

2. Os títulos de quotas provisórios ou definitivos são assinados pelos gerentes ou pelos sócios, e devem conter:

- a) A firma, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede da sociedade;
- b) A data e o Cartório Notarial onde foi celebrada a escritura pública de constituição e a data de inscrição no registo comercial;
- c) O montante do capital;
- d) O valor nominal de cada quota e o montante liberado.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessação de quotas)

1. As quotas podem ser transmitidas por cessão entre vivos, desde que o transmissário faça prova dos seguintes requisitos cumulativos:

Da existência de um contrato de uma procuração irrevogável que lhe confira poderes para adquirir para si a quota, celebrado entre si e o legítimo sócio da sociedade.

Do não exercício do direito de preferência da sociedade e dos demais sócios, e da posse que lhe foi transmitida dos títulos demonstrativos das referidas quotas.

2. A transmissão operada em violação do disposto n.º 1, alíneas a), b) e c) não será considerada válida pela sociedade, não produzindo em relação a esta quaisquer efeitos jurídicos.

3. Falecendo um dos sócios, a respectiva quota transmitir-se-á aos Herdeiros ou a quem beneficiar do testamento do sócio falecido.

Órgãos

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais e Deliberações**

**ARTIGO 7.º**  
(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral de sócios, a gerência e o Fiscal-Único ou Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração que vier a ser fixada pela Assembleia Geral não superior a 4 (quatro) anos, sendo permitida a nomeação ou reeleição de todos ou de alguns dos seus membros sem restrições, quanto ao número de mandatos.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da respectiva tomada de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, mantendo em função até que membros entretanto eleitos, tomarem posse efectiva.

4. Para o exercício das suas funções, os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser dispensados de prestar caução consoante deliberação da Assembleia Geral que os elegeu.

**ARTIGO 8.º**  
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que, com dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, façam prova de que as quotas se encontram registadas em seu nome.

2. Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente maior, por outro sócio, mediante carta dirigida à sociedade até 8 (oito) dias antes da data da respectiva Assembleia Geral, referindo o seu nome, identificação, a qualidade em que o representa e os poderes delegados.

3. Todas as formas de representação e delegações de poderes caducam com a realização da Assembleia Geral a que respeitarem.

**ARTIGO 9.º**  
(Mesa da Assembleia Geral)

Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos por uma mesa composta por um presidente e um secretário eleitos em cada Assembleia Geral de entre os sócios presentes.

**ARTIGO 10.º**  
(Convocação e quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes, sócios que representem mais de 50% do capital social.

2. No caso de, em primeira convocatória, não estar representado o capital social suficiente para fazer funcionar a Assembleia Geral, não poderá esta reunir-se, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

3. Sempre que da ordem de trabalho constar a eleição ou substituição de membros dos órgãos sociais, deverão estar presentes sócios que representem uma maioria qualificada do capital social.

**ARTIGO 11.º**  
(Validade das deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos validamente expressos, salvo quando a lei ou o presente contrato de sociedade exijam maioria qualificada.

2. As deliberações que visem a alteração dos actuais estatutos, cisão, transformação, fusão ou dissolução da socie-

dade, assim como aumento ou redução do capital social, só poderão ser tomadas por maioria qualificada.

3. As deliberações respeitantes a eleição de pessoas ou relacionadas com interesses pessoais serão sempre tomadas por votos secretos.

**ARTIGO 12.º**  
(Natureza e composição da gerência)

1. A Gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por um ou mais gerente, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral.

2. Por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e por maioria qualificada será fixada a forma, a composição, a duração, a remuneração e o que de mais se mostrar conveniente.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, sem a faculdade de substabelecimento, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os gerentes serão nomeados na primeira Assembleia dos Sócios a decorrer logo que a firma esteja legalmente constituída.

**ARTIGO 13.º**  
(Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos a Assembleia Geral de Sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social ou que de algum modo a comprometerem em dívida ou responsabilidade que não sejam decorrentes da sua própria actividade.

3. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

**ARTIGO 14.º**  
(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

1. Pela assinatura de um dos gerentes.
2. Pela assinatura dos procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

**ARTIGO 15.º**  
(Fiscalização da sociedade)

1. Sem prejuízo da competência que cabe à Assembleia Geral, a fiscalização dos negócios e da prestação de contas por parte da gerência, será exercida, nos termos da lei, por Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal consoante vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá deliberar confiar a uma sociedade de Contabilidade ou de Auditoria os exercícios das funções de fiscalização da sociedade, tornando desnecessário a eleição ou nomeação de um Fiscal Único ou de um Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 16.º**  
(Resultados e reservas legais)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas que sejam a parte que, por lei, tenha de ser afectada à constituição ou reforço das reservas legais até ao montante equivalente a 30% do capital social realizado.

2. A Assembleia Geral pode, em cada exercício, deliberar por maioria qualificada, não distribuir a totalidade dos lucros líquidos.

**ARTIGO 17.º**  
(Amortização de quotas)

1. Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem consentimento daquela.

**ARTIGO 18.º**  
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

**ARTIGO 19.º**  
(Despesas de constituição da sociedade)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registo e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

**ARTIGO 20.º**  
(Levantamento total da importância depositada a título de capital social)

Os gerentes ficam desde já autorizados, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento total da importância depositada a título de capital social com o objectivo de pagar as despesas inerentes à constituição da sociedade.

**ARTIGO 21.º**  
(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previsto na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

**ARTIGO 22.º**  
(Liquidação da sociedade)

Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

**ARTIGO 23.º**  
(Maioria qualificada)

Sempre que os presentes estatutos exijam maioria qualificada para a validação das decisões a tomar, deve entender-se como correspondente a 2/3 (dois terços) do capital social, a não ser que a Lei das Sociedades Comerciais, imponham percentagem superior.

ARTIGO 24.º  
(Dívidas)

A sociedade não deve servir como garantia ou hipoteca das dívidas contraídas pelos sócios em outras sociedades em que eles participam como sócios.

ARTIGO 25.º  
(Litígios e foro competente)

1. Na interpretação, integração de lacunas ou resoluções de conflitos decorrentes dos estatutos, é aplicável a legislação em vigor na República de Angola.

2. Os litígios que oponham a sociedade aos sócios, herdeiros ou seus representantes, emergentes ou não destes estatutos, serão dirimidos por um Tribunal Arbitral constituído nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Junho.

(15-10598-L02)

**LYRIUM — Investimentos (SU), S. A.**

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, foi constituída uma sociedade anónima denominada «LYRIUM — Investimentos (SU), S. A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Avenida de Portugal, n.º 73, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, registada sob o n.º 3.210/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015.  
— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
LYRIUM — INVESTIMENTOS, (SU), S. A.

CAPÍTULO I  
Firma, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º  
(Tipo e firma)

A sociedade é comercial, adopta a forma de sociedade anónima e a firma «LYRIUM — Investimentos, (SU), S.A.».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, na Avenida de Portugal n.º 73.

2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como

criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, a exploração e produção das actividades agrícolas e pecuárias industriais em todas as suas modalidades, a industrialização e comércio de seus produtos e derivados, classificar, padronizar, armazenar, transportar, industrializar ração animal e outros insumos, comercializar e registar, se for o caso, as marcas dos produtos e serviços produzidos, podendo exportá-los e importar bens para seu uso e consumo próprio, fornecimento de bens e produtos agro-pecuários primários e mercadorias em geral, prestação de serviços de recepção de limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros, prestação de serviços de máquinas e equipamentos agrícolas, actividade agro-industrial, importação e exploração de produtos para indústria alimentar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode também dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade, não proibida por lei, desde que deliberada em Assembleia Geral.

3. Por simples deliberação da administração, a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas cujo objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por um título no valor de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas).

2. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Administrador Único ou pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada pelo accionista único.

ARTIGO 6.º  
(Acção)

1. A acção representativa do capital social é ao portador ou nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma acção, assinados, por uma

questão de autenticação, pelo Administrador Único ou pelo Conselho de Administração, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelo interessado, segundo critério a fixar pelo Administrador Único ou pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 7.º**  
(Acção nominativa)

1. A transmissão de acção nominativa a favor de terceiros, a sua conversão em acção ao portador, ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. Quando se trate de deliberação sobre uma transmissão, a deliberação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de notificação do Administrador Único ou do Conselho de Administração, ou da Mesa da Assembleia do requerimento de consentimento pelo accionista, sob pena de não se pronunciando nesse prazo, a transmissão se considerar livre.

3. Caso a sociedade rejeite o consentimento para a transmissão da acção, esta deverá indicar um comprador para adquirir a acção nas condições em que tenha sido notificada e rejeitada.

**ARTIGO 8.º**  
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

**ARTIGO 9.º**  
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 10.º**  
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Administrador-Único ou o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

**ARTIGO 11.º**  
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, sendo neste último caso esta pessoa colectiva que nomeará a pessoa singular que exercerá o respectivo cargo, não sendo exigível em qualquer dos casos que sejam accionistas.

**ARTIGO 12.º**  
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

**ARTIGO 13.º**  
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo ainda ser registados o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique e sejam respeitadas as normas legais vigentes.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

**DIVISÃO I**  
**Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 14.º**  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelo accionista-único.

2. A participação do accionista depende de averbamento de uma ou mais acções, em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade, nos dois dias que imediatamente antecederem a sua realização, e que esteja em condições de exercer o direito de voto ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrar, com a mesma antecedência, depositadas na sede da sociedade ou em qualquer instituição de crédito.

3. Neste último caso, o accionista deverá comprovar o depósito perante a sociedade até dois dias antes da data da Assembleia Geral.

**ARTIGO 15.º**  
(Representação)

1. O accionista que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. O accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária do accionista nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário da Mesa, podendo qualquer um deles ser accionista ou não.

2. Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia Geral e por mandatos de quatro anos.

ARTIGO 17.º  
(Convocação)

1. O Administrador Único ou o Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou o accionista podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecipação.

ARTIGO 18.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para: i) aprovar o relatório do Administrador Único ou do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior; ii) realizar as eleições que forem da sua competência; e, iii) deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam solicitados no âmbito da sua competência;
- b) Extraordinariamente, sempre que o Administrador Único ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem conveniente ou quando requerido pelo accionista-único nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 19.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) Fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;

- d) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- e) Definição do valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- f) Aprovação dos relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- g) Aprovação da proposta sobre o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- h) Todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelo accionista único;
- i) Compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades;
- j) Propostas de contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras;
- k) Aprovação de quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Administrador Único ou pelo Conselho de Administração.

DIVISÃO II  
Do Órgão de Administração

ARTIGO 20.º  
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade competem a um Administrador Único ou a um Conselho de Administração, composto por até 3 (três) membros, accionista ou não, eleitos em Assembleia Geral, remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Caso seja eleito um Conselho de Administração, a Assembleia Geral designará também, de entre os administradores, quem assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, ao qual é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. O mandato do Administrador Único ou dos membros do Conselho é de 4 anos renováveis.

4. O Administrador Único ou os Administradores do Conselho de Administração estarão, ou não, dispensados da prestação de caução em conformidade com o decidido em Assembleia Geral, que definirá igualmente a forma de prestação da eventual caução.

ARTIGO 21.º  
(Competência)

1. O Administrador Único ou o Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições dos presentes estatutos.

2. Para além de outras matérias estabelecidas na lei ou nos presentes estatutos, são da competência do Administrador Único ou do Conselho de Administração as seguintes matérias:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social fazendo cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- c) Celebrar contratos de disposição ou oneração sobre bens imóveis;
- d) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- e) Constituir procuradores para determinados actos;
- f) Adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, ou ilimitada, bem como a aquisição pela sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas;
- g) Abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação, ou a constituição de joint-ventures para o efeito;
- h) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o relatório de gestão e das contas do exercício, e da proposta de atribuição de lucros e o tratamento de prejuízos para submissão à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 22.º  
(Deliberações e funcionamento)

1. Caso seja eleito um Conselho de Administração, este tomará as suas deliberações por maioria dos membros presentes.

2. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas respectivas reuniões.

3. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

4. Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao Presidente, designar outro Administrador para o representar nessa reunião.

ARTIGO 23.º  
(Reuniões)

1. Caso seja eleito um Conselho de Administração, este reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada período de três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de telefax, e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos administradores com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

3. A formalidade exigida pelo número anterior poderá ser dispensada, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

ARTIGO 24.º  
(Procuradores)

O Administrador Único ou o Conselho de Administração pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 25.º  
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas de:

- a) Administrador Único; ou,
- b) Dois administradores, em caso de nomeação de um Conselho de Administração; ou,
- c) Um ou mais procuradores, nos termos da respectiva procuração.

2. Fica expressamente proibido ao(s) administrador(es) e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de responsabilização civil ou criminal.

ARTIGO 26.º  
(Remuneração)

1. A remuneração do(s) administrador(es) será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, dez por cento dos lucros do exercício.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada ao(s) administrador(es) será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que o(s) administrador(es) devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

DIVISÃO III  
Do Órgão de Fiscalização

ARTIGO 27.º  
(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida pelo Fiscal Único e um suplente, designados pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos renováveis.

ARTIGO 28.º  
(Competência)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de:

- a) Reunir com o Administrador Único ou assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que para tal tenha sido convocado;

- b) Emitir parecer acerca do balanço e das contas anuais;
- c) Colocar à consideração do Administrador Único ou do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral para qualquer assunto que deva ser ponderado, e pronunciar-se sobre qualquer matéria da sua competência.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 29.º**  
**(Lucros)**

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

2. O Administrador Único ou o Conselho de Administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos ao accionista adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1, do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais, ou de disposição legal que a substitua.

**ARTIGO 30.º**  
**(Exercício)**

O exercício anual da sociedade encerra a 31 de Dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**ARTIGO 31.º**  
**(Direito aplicável)**

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.  
(15-10600-L02)

**NENILSA — Empreendimentos e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — André Sebastião Neto, casado com Ana Agostinho Homa Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 8;

*Segundo:* — Camilo Miguel José, solteiro, maior, natural de Luanda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio n.º 166, 4.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**NENILSA — EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

**Denominação, Sede, Duração e Objecto**

**ARTIGO 1.º**  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação «NENILSA — Empreendimentos e Prestação de Serviços, Limitada».

**ARTIGO 2.º**  
**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco Sá de Miranda, Casa n.º 38, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 3.º**  
**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

**ARTIGO 4.º**  
**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, consultoria, formação geral técnico profissional, básico, médio, universitário, comércio, construção civil, importação e exportação, pescas, gestão de empreendimentos, trabalhos serviços acessórios e conexos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades permitidas por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

**ARTIGO 5.º**  
**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Camilo Miguel José e André Sebastião Neto.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos à sociedade, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º  
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º  
(Gerência e administração)

1: A gerência é composta por 2 (dois) gerentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos renováveis de 3 (três) anos.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de 1 (um) gerente.

3. Os gerentes poderão delegar entre si, nos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração, todos ou alguns poderes de gerência.

4. Fica vedado aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

5. A gerência e administração da sociedade em todos seus actos serão exercidas pelos sócios Camilo Miguel José e André Sebastião Neto.

ARTIGO 9.º  
(Assembleias)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados pelo menos 75% do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;

b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

7. As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário serão oportunamente designados por acordo dos sócios.

ARTIGO 10.º -  
(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção das suas quotas serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º  
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente ou representante legal, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º  
(Litígios)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Legislação aplicável)

No omissis, regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

**Santos Amazona, Limitada**

Certifico que, por escritura de 15 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sérgio José dos Santos, casado com Arlete Madalena de Fátima Pinto dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ondjiva; Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, rua sem número, casa sem número;

*Segundo:* — Carlos Manuel Oliveira Costa Pereira, casado com Albertina Antónia João Costa Pereira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Lourenço, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
SANTOS AMAZONA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Santos Amazona, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 138, 2.º andar, Apartamento 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem,

transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sérgio José dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Oliveira Costa Pereira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sérgio José dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10604-L02)

**MUXIMA FILMES — Produções  
Cinematográficas, Limitada**

Certifico que, por escritura de 12 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Muxima Filmes, Produções Cinematográficas, Limitada».

Vanda Marília Domingos Giovetti Martins, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Prédio n.º 32, 5.º andar, Apartamento E, que outorga neste acto em nome e representação do sócio Alvaro Peres Cruz Torre, solteiro, maior, natural de Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua da Índia, Casa n.º 72, Zona 4 e como mandatária da sociedade, «ALEWZ — Serviços e Investimentos, Limitada», sita em Luanda, no Município de Belas, Condomínio Alpha, Edifício n.º 5/E,

Declara a outorgante:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MUXIMA FILMES — Produções Cinematográficas, Limitada», com sede em Luanda, Município da Samba, Distrito Urbano de Luanda, Bairro Morro Bênto II, Rua da Universidade Independente, casa s/n.º, alterada por escritura datada de 14 de Junho de 2011, com início a folhas 26, verso, a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 221, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 453/10, datada de e 28 de Agosto de 2013, titular do Número de Identificação Fiscal 54171091642, com o capital social de Kz: 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 4.512.500,00 (quatro milhões quinhentos e doze mil e quinhentos kwanzas), pertencente à sócia «ALEWZ — Serviços e Investimentos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Álvaro Peres Cruz Torre;

Que, pela presente escritura e conforme a Acta Avulsa de Assembleia Geral, datada de 24 de Março de 2015, a outorgante em função do acordo celebrado entre os sócios, decide alterar o objecto social da sociedade e o conseqüentemente o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social:

a) A prestação de serviços em geral e especial, de publicidade, produção de filmes e programas televisivos, spot publicitários, conteúdos publicitários, edição, reprodução de videogramas e fonogramas em formato vídeo, áudio ou ambos, televisivo ou em película cinematográfica ou qualquer outro suporte audiovisual ou digital, qualquer que seja a sua natureza ou formato, apresentação ou sistema de reprodução;

b) A importação, comercialização, representação, agenciamento, exportação, difusão ou exibição, distribuição ou aluguer de videogramas produzidos, cujos direitos tenham sido adquiridos ou em relação aos quais detenha direitos de comercialização e/ou de autor;

c) A edição e/ou comercialização de publicações audiovisuais destinados a serem divulgados pela internet, por circuitos interactivos ou através de DVD's de leitura ou reprodução por via de sistemas informáticos ou de outros sistemas digitais;

d) A prestação de serviços de recrutamento, agenciamento, admissão e colocação temporária ou definitiva de pessoal e de formação profissional complementar ou específica, de recursos humanos qualificados para áreas de actividades exercidas pela sociedade ou por aquelas a quem preste os seus serviços;

e) Importação de bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade ou por outras sociedades a quem esteja associada ou às quais preste serviços e com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou cooperação empresarial;

f) A criação, registo e aquisição, definitiva ou temporária a qualquer título legal, de todos e quaisquer direitos de propriedade industrial e/ou de direitos autorais, de invenções, descobertas, marcas, processos de produção e outros, que tenham por objecto a indústria cinematográfica e quaisquer áreas de actividade, bens e serviços da sociedade, e bem assim, a sua comercialização, distribuição, representação, promoção e divulgação;

g) A aquisição de participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo nos termos dos artigos 463.º e seguinte. da Lei das Sociedades Comerciais, ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de joint ventures ou de parcerias público-privadas;

h) E, praticar todas e quaisquer operações de natureza jurídica ou económico-comercial, relativa às alíneas supra referidas, permitidas por lei e autorizadas pela Assembleia Geral de sócios podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com a sua área de actuação principal, desde que sejam afins ou complementares desta, e autorizadas pela Assembleia Geral.

Declara ainda a outorgante, que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.  
(15-10613-L02)

### SABOR-DOS-MONTEIRO'S — Take-Away, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 18 de Junho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Célia Miranda Martins Monteiro, casada com José Ventura Rosa Monteiro, natural da Vila Pouca de Aguiar, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Valódia, Pr n.º 59, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SABOR-DOS-MONTEIRO'S-Take-Away, (SU), Limitada», Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento 1, Rua Zona 3, Casa n.º 161, registada sob o n.º 3.213/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE SABOR-DOS-MONTEIRO'S — TAKE-AWAY, (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SABOR-DOS-MONTEIRO'S — Take-Away, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento 1, Rua Zona 3, Casa n.º 161, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, serviços de restauração e prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, táxi, serviços infantários, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, trans-

porte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, farmácia, material e equipa-mentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Célia Miranda Martins Monteiro.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os cívicos e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.  
(15-10617-L02)

**Ango-Destavez, Limitada**

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2015, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 273-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ghisilinho Miguel, solteiro, maior, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Kikolo;

*Segundo:* — Feliciano Bianda, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 194, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Junho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
ANGO-DESTAVEZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ango-Destavez, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Comuna do Kikolo, Bairro Kikolo Sede, Rua da Polícia, casa s/n.º, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de materiais de construção, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios,

venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalares, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, percententes aos sócios Ghisilinho Miguel e Feliciania Bianda, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ghisilinho Miguel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-10618-L02)

---

**Gil Gil & Comércio Geral, Limitada**

Certifico que, de folhas 59 a 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-C-2.ª série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital, alteração parcial do objecto social e do pacto social da sociedade «Gil & Gil Comércio Geral, Limitada».

No dia 8 de Junho de 2015, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeira:* — Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo, casado com Albino Malungo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, residente habitualmente em Luanda, na Vila Residencial do Gamek, Casa n.º 14, 5, Zona 3, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000741268BA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 23 de Junho de 2011;

*Segundo:* — Gilson Duarte Neto Malungo, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Gamek, Vila Residencial n.º 1405, Samba, titular do

Bilhete de Identidade n.º 002254098LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Julho de 2011;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição do referido bilhete de identidade;

E por eles foi dito:

Que, eles outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Gil X Gil Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Fernão Mendes Pinto n.ºs 46/48, com o NIF 5401140452, constituída por escritura de 3 de Agosto de 1998, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas 1-C-2.ª Série, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1998.245, com o capital social de quinhentos milhões de kwanzas reajustados, integralmente realizado em dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de duzentos e cinquenta milhões de kwanzas reajustados, pertencente aos sócios Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo e Gilson Duarte Neto Malungo, que nos demais termos que da reportada escritura constam;

Que, em reunião da Assembleia Geral da aludida sociedade, realizada aos 15 de Janeiro de 2015 e havendo necessidade de imprimir um maior desenvolvimento aos negócios sociais, eles outorgantes resolveram o seguinte:

- a) Aumentar o capital social da aludida sociedade, presentemente dê (quinhentos milhões de kwanzas) reajustados, para (um milhão de kwanzas), sendo a importância desse aumento de (novecentos e noventa e nove mil e quinhentos kwanzas), efectuada pela subscrição de duas novas quotas iguais, do valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e cinquenta kwanzas, pertencente aos sócios Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo e Gilson Duarte Neto Malungo, realizadas em dinheiro, que já deu entrada na caixa social;
- b) Unificar as quotas dos sócios, passando cada um deles a deter uma única quota do valor nominal de (quinhentos mil kwanzas);
- c) Alterar em consequência a redacção dos artigos 1.º e 3.º do pacto social, aos quais é dada a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Rainhá Ginga n.º 23, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro;

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste na elaboração de estudos, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas, construção civil, imobiliária, comércio de mobiliários, saneamento básico, representação, *rent-a-car*, hotelaria e turismo. indústria, agro-pecuária, energia e águas, desalfandegamento de mercadorias, prestação de serviços, consultoria,

estudo e análise de projectos hidráulicos, farmácias e serviços de saúde humana e veterinária hospitalares e clínicas), venda de equipamentos hospitalares e similares, comercialização de combustíveis e seus derivados, exploração florestal, ensino e educação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e outros valores que constituem o activo social e acha-se dividido e representado por duas quotas iguais, do valor nominal de (quinhentos mil kwanzas), pertencente aos sócios Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo e Gilson Duarte Neto Malungo).

Que todas as demais cláusulas, não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas;

Assim o disseram e outorgaram;

Instruem este acto os seguintes documentos:

- a) Acta da Assembleia Geral da sociedade «Gil X Gil Comércio Geral, Limitada», realizada em 15 de Janeiro de 2015;
- b) Certidão da matrícula da referida sociedade passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2014;
- c) Comprovativo do aumento do capital;

Fiz aos outorgantes em voz alta na presença de ambos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Gilbertina do Nascimento Costa Neto Malungo e Gilson Duarte Neto Malungo.

O Notário: Sala Fumuassuca Mário.

Imposto de Selo: Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 1.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 8 de Junho de 2015. — O Notário, *Sala Fumuassuca Mário*.  
(15-11534-L01)

#### Ajotam Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 416, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — António José Miguel, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca;

*Segundo*: — Victória Cândida Miguel, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Patriota, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Julho de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE AJOTAM ANGOLA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ajotam Angola, Limitada», com sede social na Província do Cunene, Município de Kwanhama, Bairro Pioneiro Zeca, Travessa da TAAG, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, prestação de serviços, fornecimentos, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia e caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, venda de vestuários e calçados, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de pastelaria, padaria e geladaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz 90.000,00 (noventa mil kwanzas),

pertencente ao sócio António José Miguel e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (Dez Mil kwanzas), pertencente à sócia Victoria Cândida Miguel, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António José Miguel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar à sócia ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cunene, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-11826-L02)

### Victória Miguel & Filhos Catering, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Julho de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 416, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Victória Cândida Miguel, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Patriota, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Elayne Honorine Miguel Serra, de nove anos de idade e Victor José Miguel Serra, de dois anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Gonçalves Filipe Cordeiro Serra, solteiro, maior, natural do Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Bloco 57, Zona 20, Apartamento 22, 2.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE VICTÓRIA MIGUEL & FILHOS CATERING, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Victória Miguel & Filhos Catering, Limitada», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua do Patriota, sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, indústria de bebidas e sua comercialização, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia e caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, extracção de inertes, pesca, hotelaria, turismo e restauração, decoração, serviço informático, telecomunicações, comunicação social, marketing e publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de salão de cabeleireiro, boutique e agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de pastelaria, padaria e geladaria, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes; segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, instrução automóvel, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Victória Cândida Miguel, uma no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gonçalves Filipe Cordeiro Serra e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elayne Honorine Miguel Serra e Victor José Miguel Serra, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Victória Cândida Miguel, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-11842-L02)

**CAPI-LEMOS MBUTA — Comércio Geral e Importação, Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 226/14, III série, de 24 de Novembro, o endereço da sociedade de forma errada, assim procede-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

«...localizada no Lolo a 2 Km do Surripi, ao Norte de Banza Congo».

Deve ler-se:

«...localizada no Lolo a 2 Km do Sumpi, ao Norte de Banza Congo».

(14-11298-L02)

**CJP — Prestação de Serviços, Limitada**

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso foi publicada no *Diário da República* n.º 158/14, III série, de 18 de Agosto, a denominação de forma errada, assim procede-se à respectiva correcção:

Onde se lê:

«GP — Prestação de Serviços, Limitada».

Deve ler-se:

«CJP — Prestação de Serviços, Limitada».

(14-12214-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

**JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S. A.**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0019.150324, em 24 de Março de 2015;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S.A.», com o NIF 5410001680, registada sob o n.º 1994.65350;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S.A.».

Identificação Fiscal: 5410001680;

AP.35/1994-09-14 Contrato de Sociedade

Sede: Luanda, na Rua João de Deus, n.º 96, rés-do-chão;

Objecto: construção civil, obras públicas, demolição, reparação e conservação de edifícios, produção e exportação de materiais de construção, abastecimento técnico material, compra e venda de terrenos e imóveis, arrendamento de imóveis; actividades financeiras, nomeadamente as bancárias por lei permitidas; por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir partes sociais em outras socieda-

des já existentes e a constituir inclusive, integrar associações sem participações para projectos individualizados no domicílio imobiliário desde que tal seja legalmente permitido;

Capital: NKz: 500.000.000,00 (quinhentos milhões de novos kwanzas), dividido e representado por 50.000 (cinquenta mil) acções, de valor nominal de NKz: 10.00000 (dez mil novos kwanzas) cada uma, são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis e podem ser incorporados em títulos representativos de 5, 10, 50, 100 e 1000 acções, cinquenta por cento do capital serão representados em acções nominativas;

Administração: exercida por um Conselho de Administração, composto por 3 a 5 membros, eleitos em Assembleia Geral. A Assembleia Geral designará o Presidente;

Forma de obrigar:

- Dois administradores conjuntamente;
- De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo Conselho de Administração;
- De mandatários com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

AP.18/2006-08-28 Aumento de Capital e Alteração Total do Pacto Social

Montante do aumento e como foi subscrito: Kz: 44.999.999,50 (quarenta e quatro milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove kwanzas e cinquenta cêntimos), subscrito pelos sócios.

Artigos alterados: 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 13.º e 17.º;

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S. A.».

#### ARTIGO 2.º

Objecto: construção civil e obras públicas, produção, importação, e comercialização de materiais de construção, compra e venda de terrenos e imóveis, gestão e arrendamentos de imóveis bem como o exercício de outras actividades de natureza subsidiária ou complementar, nos termos das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO 3.º

Sede: Luanda, na Rua Major Marcelino Dias, n.º 17-Direito, Bairro Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota.

#### ARTIGO 5.º

Capital: Kz: 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de kwanzas), dividido em 50.000, (cinquenta mil), acções, com o valor nominal de Kz: 900,00 (novecentos kwanzas) cada e encontra-se integralmente subscrito, sendo 50% em acções nominativas e 50% em acções ao portador.

#### ARTIGO 6.º

Acção nominativa referida no n.º 1 do artigo anterior encontra-se realizada conforme lista anexa e que faz parte desta escritura; as acções são representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100 e 1.000 acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

#### ARTIGO 13.º

Conselho de Administração: composto por três ou cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral que designa, de entre eles, o Presidente do Conselho de Administração, poderão ser designados para o Conselho de Administração accionistas ou pessoas não accionistas da sociedade, os Administradores estão dispensados de caução;

Forma de obrigar:

- Pela assinatura de dois Administradores;
- Pela assinatura de um Administrador e de um procurador, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração;
- Pela assinatura de um procurador a quem o Conselho de Administração haja conferido poderes para a prática de acto certo ou determinado

AP.76/2007-10-03 Nomeação do Conselho de Administração  
Administração: Presidente: — Osvaldo Jorge de Campos Van-Dúnem, casado, residente em Luanda, Rua Ferraz Bomboco, n.º 35, Bairro da Maianga; Administradores:

Mário Bernardino Pinto, casado, residente em Luanda, Rua Cirilo da Conceição, n.º 5, 2.º andar, Bairro Patrice Lumumba; Ernesto Gomes Azevedo, casado, residente em Luanda, Rua da Missão, n.º 48; Júlio Eduardo de Almeida, casado, residente em Luanda, Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 116/118; João Dias de Matos, casado, residente em Luanda, Rua Major Marcelino Dias, n.º 17, 1.º andar direito;

Forma de obrigar: Pela a assinatura de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura de pelo menos um dos seguintes accionistas: Osvaldo Jorge de Campos Van-Dúnem e João Dias de Matos.

AP.6/2013-05-30 Aumento e Alteração Parcial do Pacto  
Montante do reforço e como foi subscrito: Kz: 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de kwanzas), por incorporação de reservas e pela emissão de novas acções ao portador.

Artigos alterados: Eliminação do artigo 7.º e alteração dos artigos 2.º, 3.º n.º 1, 5.º n.º 1, 6.º e 13.º

#### ARTIGO 2.º

Objecto: construção civil e obras públicas, produção, importação e comercialização de materiais de construção, compra e venda de terrenos e imóveis, gestão e arrendamentos de imóveis, prospecção e exploração de recursos minerais, bem como o exercício de outras actividades de natureza subsidiária ou complementar, nos termos das disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO 3.º

1. Sede: Luanda, na Estrada do Gamek, s/n.º, Bairro do Morro Bento, Município de Belas.

#### ARTIGO 5.º

1. Capital: Kz: 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de kwanzas).

Acções: número de acções: 200.000 (duzentas mil acções), ao portador.

Valor nominal: Kz: 900,00, (novecentos kwanzas), cada uma.

Títulos: de 1, 5, 10, 50, 100 e 1.000 acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

ARTIGO 13.º

Administração: exercida por um Conselho de Administração composto por 3 ou 5 membros efectivos, eleitos pela Assembleia Geral que designará de entre eles,

AP.1/2013-09-11 Nomeação

Nomeação do Conselho de Administração para o Triénio 2008/2010.

Presidente: Noé José Baltazar, casado, residente em Luanda, Bairro Alvalade, Rua Jaime Cortezão, n.º 43, Zona 5, Administrador-Delegado, João Dias de Matos, casado, residente em Luanda, Rua Marcelino Dias, n.º 17, 1.º andar direito; Osvaldo Jorge de Campos Van-Dúnem, casado, residente em Luanda, Bairro Maianga, Rua Ferraz Bomboco, n.º 35, Zona 5; Júlio Eduardo de Almeida casado, residente em Luanda, na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 116/118 e Maria Manuela Mendes Pereira, casada, residente em Luanda, Bairro Morro Bento II, Estrada da Gamek a Direita.

AP.17/2015-03-24 Acto

Data da deliberação: 10 de Janeiro de 2014 e 16 de Fevereiro de 2015.

Modalidade: fusão por incorporação - transferência global do património da sociedade incorporada para a sociedade incorporante.

Sociedade Incorporante: «JONCE — Sociedade de Construção e Engenharia, S.A.», com sede em Luanda, Bairro Morro Bento II, Estrada do Gamek à Direita, sem número, Morro Bento.

Sociedade Incorporada: «JONCEQUIP — Equipamentos de Construção, Limitada», com sede em Luanda, na Estrada do Gamek, Morro Bento, sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 27 de Março de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Maria Wanda do Nascimento Jacinto*. (15-8808-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

**Aurora Nunes da Silva Oliveira**

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 13, do livro-diário de 26 de Julho de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 18.467 a folha 154, verso, do Livro B-42, se acha matriculada a comerciante em nome individual Aurora Nunes da Silva Oliveira, viúva residente em Luanda, na Rua Frederico Welwitsch n.º 7, rés-do-chão, direito, Bairro Patrice Lumumba, Município da Ingombota, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de padaria, pastelaria, fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e paste-

ria tem escritório e estabelecimento denominados «Aurora Nunes da Silva Oliveira», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 26 de Julho de 2013. — O conservador, *ilegível*. (15-9810-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

**Flávio de Almeida**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 041906.150112;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Flávio de Almeida, com o NIF 2458014488, registada sob o n.º 2015.04190600011;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

FLÁVIO DE ALMEIDA — Agência de Viagens;

Identificação Fiscal: 2458014488;

Flávio de Almeida, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Kinanga, Agostinho Neto, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de caixeiro-viajante, tem o escritório e estabelecimento denominados «FLÁVIO DE ALMEIDA — Agência de Viagens Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro da Kinanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-9849-B24)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

**Boutique Ivone Model**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150507;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Ivone da Conceição Marques de Oliveira Manuel, com o NIF 2403061468, registada sob o n.º 2009.2831;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ivone da Conceição Marques de Oliveira Manuel;

Identificação.Fiscal: 2403061468;

AP.1/2009-04-17 Matrícula

Ivone da Conceição Marques de Oliveira Manuel, casada,

Nacionalidade: angolana, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Mirandela, Casa n.º 37, Zona 11,

Ramo de actividade: comércio a retalho não especificado;

Estabelecimento: «Boutique Ivone Model», situado no Município do Sambizanga, Bairro São Paulo, Comuna do Bairro Operário, Travessa Comandante Bula, Casa n.º 43, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 7 de Maio de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*. (15-10462-L03)

### Conservatória do Registo Comercial do Huambo

#### CERTIDÃO

**Carla da Silva Santa Rosa**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150505;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Carla da Silva Santa Rosa, com o NIF 2127010752, registada sob o n.º 2015.1991;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carla da Silva Santa Rosa

Identificação Fiscal: 2127010752;

AP.1/2015-05-05 Matrícula

Carla da Silva Santa Rosa, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente habitualmente no Município do Huambo, Bairro São João, usa a firma o seu próprio nome acima identificado, exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, jardinagem, limpeza, obras públicas, salão de beleza e hotelaria, tem o escritório e estabelecimento denominados «CSSR — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situados no Bairro de São João, da Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo, aos 5 de Maio de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (15-9730-L13)

### Conservatória dos Registos da Comarca do Congo, no Uíge, Posto do SIAC

#### CERTIDÃO

#### Organizações Almarias, Limitada

Raúl Alfredo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto do SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 1, do livro-diário de 6 de Abril de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Organizações Almarias, Limitada», com sede no Bairro Popular, n.º 1, Rua A, Município e Província do Uíge, registada sob o n.º 187, folhas, 145, verso, do livro 1C/2015, e com escrita a folhas 101 a 101 verso, do livro E-2, sob n.º 187/2015.

Certifico que a sobredita sociedade tem o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representados por três quotas, com objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, bebida, venda de imobiliário e mobiliário, assistência técnica e prestação de serviços, produção de eventos e espectáculos culturais, construção civil e obras públicas, comercialização, reparação e manutenção de materiais de (construção, eléctricos e electrónicos), farmácia, depósito de medicamento, comércio de automóveis, acessórios e sobressalentes, segurança privada, peças auto, indústria, venda de combustíveis e lubrificantes, agricultura e agro-pecuária, saneamento básico, indústria panificadora, têxtil e pescas, exploração florestal e mineira, transportes de passageiros e carga, transporte urbano e escolar, educação e ensino, livraria e tabacaria, formação técnico-profissional, hotelaria e similares, agência de viagens e turismo, rent-a-car, fitness clube e educação física, cabeleireiro e tratamento de beleza, decoração, estética, marketing e comunicação, importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade do ramo comercial ou industrial que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

São seus sócios, Almeida António André e Zacarias Fernando, ambos com uma quota igual no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada um, respectivamente.

A gerência e administração da sociedade, será exercido pelo primeiro sócio, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, bastando suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC, no Uíge aos, 29 de Abril de 2015. — O conservador, *ilegível*. (15-10581-L12)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Tchimboto — Comercial**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.140425;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernardo Tchimboto Leojanga, com o NIF 2110021110, registado sob o n.º 2014.1711;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernardo Tchimboto Leojanga;

Identificação Fiscal: 2110021110.

AP.14/2014-04-25 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Bernardo Tchimboto Leojanga, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro Casseque, Zona B;

Data: 4 de Dezembro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Tchimboto — Comercial», situado em Benguela, Bairro do Casseque, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10058-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Muvange Comercial**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.140425;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Firmina Muvange Franco, com o NIF 2110018470, registada sob o n.º 2014.1715;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Firmina Muvange Franco;

Identificação Fiscal: 2110018470.

AP.18/2014-04-25 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Firmina Muvange Franco, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro da Camunda;

Data: 7 de Março de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral (cantina);

Estabelecimento principal denominado: «Muvange — Comercial», de Firmina Muvange Franco, situado em Benguela, Bairro da Camunda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 12 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10059-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Tomás Alberto**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140508;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tomás Alberto, com o NIF 2110016426, registado sob o n.º 2014.1720;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tomás Alberto;

Identificação Fiscal: 2110016426.

AP.1/2014-05-08 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Tomás Alberto, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro das Bimbas;

Data: 4 de Dezembro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: agro-pecuária;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro das Bimbas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10060-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Roberto Pompeu de Martina**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140508;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Roberto Pompeu de Martina, com o NIF 2110023066, registado sob o n.º 2014.1721;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Roberto Pompeu de Martina;

Identificação Fiscal: 2110023066.

AP.2/2014-05-08 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Roberto Pompeu de Martina, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro 11 de Novembro;

Data: 30 de Abril de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (geladaria);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro 11 de Novembro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10061-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Álvaro Simone Marta dos Santos**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.150318;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Álvaro Simone Marta dos Santos, com o NIF 2110027169, registado sob o n.º 2015.2078;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Álvaro Simone Marta dos Santos;

Identificação Fiscal: 2110027169.

AP.9/2015-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Álvaro Simone Marta dos Santos, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Travessa Basílio Teles, Casa n.º 12;

Data: 26 de Setembro de 2014;

Nacionalidade: angolana;  
Ramo de actividade: prestação de serviços (salão de beleza);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Travessa Basílio Teles; Casa n.º 12, Zona C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 25 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10062-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Madeira — Comercial**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0035.140509;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Laurinda Lussinga, com o NIF 2110021055, registada sob o n.º 2014.1783;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Laurinda Lussinga;

Identificação Fiscal: 2110021055.

AP.35/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Laurinda Lussinga, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro da Calomanga;

Data: 2 de Dezembro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Madeira — Comercial», de Laurinda Lussinga, situado em Benguela, Bairro da Calomanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10063-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Maria Bernardo — Comercial**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0024.140509;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Maria Alice Bernardo, com o NIF 2110017570, registada sob o n.º 2014.1772;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Alice Bernardo;

Identificação Fiscal: 2110017570.

AP.24/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Maria Alice Bernardo, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro dos Navegantes;

Data: 8 de Fevereiro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Maria Bernardo — Comercial», de Maria Alice Bernardo, situado em Benguela, Bairro do Capiandalu.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10064-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Serralharia Bartolomeu**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0037.140509;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bartolomeu Jamba Sacungo, com o NIF 2110022205, registado sob o n.º 2014.1785;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bartolomeu Jamba Sacungo;

Identificação Fiscal: 2110022205.

AP.37/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Bartolomeu Jamba Sacungo, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro Cawango;

Data: 24 de Fevereiro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (serralharia);

Estabelecimento principal denominado: «Serralharia Bartolomeu», de Bartolomeu Jamba Sacungo, situado em Benguela, Bairro do Cawango.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10065-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**J. S. — Comercial**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.140509;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Juliana Bimbi da Silva, com o NIF 2110022744, registada sob o n.º 2014.1755;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Juliana Bimbi da Silva;

Identificação Fiscal: 2110022744.

AP.7/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Juliana Bimbi da Silva, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro do Quioche;

Data: 2 de Abril de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «J. S. — Comercial», de Juliana Bimbi da Silva, situado em Benguela, Bairro do Quioche.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10066-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Tchilombo Comercial**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140509;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Juliana Tchilombo, com o NIF 2110022078, registada sob o n.º 2014.1753;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Juliana Tchilombo;

Identificação Fiscal: 2110022078.

AP.5/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Juliana Tchilombo, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro do Calombutão;

Data: 13 de Fevereiro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Tchilombo — Comercial», de Juliana Tchilombo, situado em Benguela, Bairro do Calombutão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10067-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Teresa Paulina**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.140509;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Teresa Paulina, com o NIF, registada sob o n.º 2014.1749;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa Paulina;

Identificação Fiscal:.

AP.1/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Teresa Paulina, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro do Calombutão;

Data: 10 de Março de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Calombutão.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10068-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Dela de Adelta Jorgina Matias**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140509;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Adelta Jorgina Matias, com o NIF 2110021942, registada sob o n.º 2014.1752;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adelta Jorgina Matias;

Identificação Fiscal: 2110021942.

AP.4/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Adelta Jorgina Matias, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro do Cassoco;

Data: 12 de Fevereiro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Dela» de Adelta Jorgina Matias, situado em Benguela, Bairro do Cassoco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10069-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Rolloutt Jcandeia de Júlia Candeia Henrique João**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0025.140509;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Júlia Candeia Henrique João, com o NIF 2110018437, registada sob o n.º 2014.1773;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlia Candeia Henrique João;

Identificação Fiscal: 2110018437.

AP.25/2014-05-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Júlia Candeia Henrique João, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro do São João;

Data: 1 de Março de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: similar de hotelaria (roulot);

Estabelecimento principal denominado: «Rolloutt — Jcandeia» de Júlia Candeia Henrique João, situado em Benguela, Bairro do São João.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10070-B05)

### Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

#### CERTIDÃO

#### Esperança Benvinda da Conceição Tchikoko Prata

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0018.140508;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Esperança Benvinda da Conceição Tchikoko Prata, com o NIF 2110022140, registada sob o n.º 2014.1737;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Esperança Benvinda da Conceição Tchikoko Prata;

Identificação Fiscal: 2110022140.

AP.17/2014-05-08 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Esperança Benvinda da Conceição Tchikoko Prata, casado com Lazáro José Prata, sob o regime de bens adquiridos;

Domicílio: Benguela, Bairro da Graça;

Data: 20 de Fevereiro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (salão de beleza);

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Graça.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10071-B05)

### Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

#### CERTIDÃO

#### Eli-Doce-Picolé

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.150407;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eliezer Bambi dos Santos, com o NIF 2110010819, registado sob o n.º 2015.2198;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eliezer Bambi dos Santos;

Identificação Fiscal: 2110010819.

AP.7/2015-04-07 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Eliezer Bambi dos Santos, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Rua 31 de Janeiro;

Data: 18 de Setembro de 2012;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: P.S.M. (geladaria);

Estabelecimento principal denominado: «Eli-Doce-Picolé», Eliezer Bambi dos Santos, situado em Benguela, Rua Damas Moura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 8 de Abril de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10072-B05)

### Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela

#### CERTIDÃO

#### Fazenda Mendes Amaro-Agro-Pecuária

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0017.150324;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Erivaldo Manuel Amaro, com o NIF 2110023961, registado sob o n.º 2015.2146;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Erivaldo Manuel Amaro;

Identificação Fiscal: 2110023961.

AP.17/2015-03-24 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Erivaldo Manuel Amaro, casado com Maria Marta Baltazar Mendes Amaro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Domicílio: Benguela, Rua 31 de Janeiro;

Data: 27 de Agosto de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: agro-pecuária;

Estabelecimento principal denominado: «Fazenda Mendes Amaro — Agro-Pecuária», de Erivaldo Manuel Amaro, situado em Benguela, Município da Baía Farta, Comuna da Calahanga.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 31 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10073-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Estilo e Tendência**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.150318;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Lúcia Carolina Vicente Manuel Azulai Teixeira, com o NIF 2110019565, registada sob o n.º 2015.2082;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lúcia Carolina Vicente Manuel Azulai Teixeira;

Identificação Fiscal: 2110019565.

AP.13/2015-03-18 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual:

Lúcia Carolina Vicente Manuel Azulai Teixeira, casada com Jaime Azulay Teixeira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos;

Domicílio: Benguela, Rua Paralela de Angola;

Data: 18 de Setembro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (costureira);

Estabelecimento principal denominado: «Estilo e Tendência», Lúcia Carolina Vicente Manuel Azulai Teixeira, situado em Benguela, Bairro Agostinho Neto.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 31 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10074-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Lampião Pedro Ferreira**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.150324;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lampião Pedro Fer-

reira, com o NIF 2110027851, registado sob o n.º 2015.2144;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lampião Pedro Ferreira;

Identificação Fiscal: 2110027851.

AP.13/2015-03-24 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Lampião Pedro Ferreira, solteiro, maior;

Domicílio: Lobito, Bairro da Luz;

Data: 3 de Novembro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Cassoco.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 7 de Abril de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*. (15-10075-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**J.B.M. — Construções**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0014.140731;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jorge Basílio Mateus, com o NIF 2110019409, registado sob o n.º 2014.2007;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jorge Basílio Mateus;

Identificação Fiscal: 2110019409.

AP.14/2014-07-31 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Jorge Basílio Mateus, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Rua Paralela de Angola, Casa n.º 22, 1.º E, Zona B;

Data: 11 de Setembro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: prestação de serviços (construção civil);

Estabelecimento principal denominado: «J.B.M. — Construções», de Jorge Basílio Mateus, situado em Benguela, Rua Paralela de Angola, Casa n.º 22, 1.º E, Zona B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10076-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Avany Acessórios**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140519;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elias Silva Marques de Almeida, com o NIF 2110020628, registado sob o n.º 2014.1789;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elias Silva Marques de Almeida;

Identificação Fiscal: 2110020628.

AP.4/2014-05-19 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Elias Silva Marques de Almeida, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Rua Xavier Barreto, Casa n.º 20;

Data: 4 de Novembro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio e prestação de serviços (comércio de peças e acessórios para veículos automóveis);

Estabelecimento principal denominado: «Avany Acessórios», de Elias Silva Marques de Almeida, situado em Benguela, Rua Xavier Barreto, Casa n.º 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10077-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Casa Lubrificante Tchimbaya Comercial**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.140710;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bráulio Candieiro Tchimbaya, com o NIF 2110020989, registado sob o n.º 2014.1953;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bráulio Candieiro Tchimbaya;

Identificação Fiscal: 2110020989.

AP.4/2014-07-10 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Bráulio Candieiro Tchimbaya, solteiro, maior;

Domicílio: Benguela, Bairro da Goa;

Data: 29 de Novembro de 2013;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: «Casa Lubrificante Tchimbaya Comercial», de Bráulio Candieiro Tchimbaya, situado em Benguela, Bairro do Quioche.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 16 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10078-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Iva Elizângela Eduardo Jorge**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0022.150318;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Iva Elizângela Eduardo Jorge, com o NIF 2110028947, registada sob o n.º 2015.2091;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Iva Elizângela Eduardo Jorge;

Identificação Fiscal: 2110028947.

AP.22/2015-03-18 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Iva Elizângela Eduardo Jorge, solteira, maior;

Domicílio: Benguela, Rua António José de Almeida;

Data: 26 de Novembro de 2014;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral;

Estabelecimento principal denominado: situado em Benguela, Rua António José de Almeida.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 25 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10079-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**ASDU — Construções**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.140709;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Iva Domingos Chicole, com o NIF 2110022671, registado sob o n.º 2014.1949;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Chicole;

Identificação Fiscal: 2110022671.

AP.10/2014-07-09 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Domingos Chicole, solteiro, maior;  
Domicílio: Benguela, Bairro Quioche, Zona E;  
Data: 14 de Outubro de 2014;  
Nacionalidade: angolana;  
Ramo de actividade: prestação de serviços (construção civil);

Estabelecimento principal denominado: «ASDU — Construções», de Domingos Chicole, situado em Benguela, Bairro Viva Paz.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 25 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10080-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Tânia Laurinda Henriques**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.140508;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Tânia Laurinda Henriques, com o NIF 2110023082, registada sob o n.º 2014.1727;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tânia Laurinda Henriques;

Identificação Fiscal: 2110023082.

AP.8/2014-05-08 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual Tânia Laurinda Henriques, solteira, maior;  
Domicílio: Benguela, Rua Serpa Pinto, Casa n.º 105;  
Data: 30 de Abril de 2014;  
Nacionalidade: angolana;  
Ramo de actividade: comércio e prestação de serviços (geladaria);  
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro da Taca.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 17 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10081-B05)

**Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor  
do Município de Benguela**

**CERTIDÃO**

**Ivanoy Godofredo Campos Borges**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150326;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ivanoy Godofredo Campos Borges, com o NIF 2110030739, registado sob o n.º 2015.2153;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ivanoy Godofredo Campos Borges;

Identificação Fiscal: 2110030739.

AP.2/2015-03-26 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual Ivanoy Godofredo Campos Borges, solteiro, maior;  
Domicílio: Benguela, Bairro Benfica, Rua n.º 8;  
Data: 16 de Janeiro de 2015;  
Nacionalidade: angolana;  
Ramo de actividade: comércio geral;  
Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro Benfica.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Registo Comercial do Balcão Único do Empreendedor do Município de Benguela, aos 31 de Março de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Masukinini Lusende Tavares Daniel*.  
(15-10082-B05)